

Sumário

SEÇÃO I

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 17 |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 26 |
| Corpo de Bombeiros Militar do DF | 27 |
| Polícia Cível do Distrito Federal | 27 |
| Secretaria de Cultura | 28 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | 29 |
| Secretaria de Esportes e Lazer | 30 |
| Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade | 30 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 30 |

SEÇÃO II

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Executivo | 42 |
| Secretaria de Gestão Administrativa | 46 |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 50 |
| Secretaria de Educação | 51 |
| Secretaria de Saúde | 51 |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 52 |
| Corpo de Bombeiros Militar do DF | 53 |
| Polícia Cível do Distrito Federal | 53 |
| Secretaria de Cultura | 54 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | 54 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 54 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | 54 |

SEÇÃO III

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Legislativo | 54 |
| Atos do Poder Executivo | 55 |
| Secretaria de Gestão Administrativa | 55 |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 55 |
| Secretaria de Educação | 56 |
| Secretaria de Saúde | 57 |
| Secretaria de Ação Social | 58 |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 58 |
| Secretaria de Segurança Pública | 59 |
| Polícia Cível do Distrito Federal | 59 |
| Secretaria de Cultura | 59 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | 59 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 60 |
| Secretaria de Assuntos Fundiários | 60 |
| Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade | 62 |
| Ineditoriais | 62 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000(*)
(AUTORIA DO PROJETO EDIMAR PIRENEUS)

Institui o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal a seguinte Lei oriunda do Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, previsto no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999.

Art. 2º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, tem como competência básica o planejamento, a normatização, a fiscalização e a coordenação da educação física, do desporto e do lazer no Distrito Federal.

Parágrafo único. O desdobramento das competências básicas, as atribuições dos membros e as condições de funcionamento do Conselho constarão em Regimento próprio a ser aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho a que se refere o artigo anterior será composto por onze membros, sendo dois natos e nove indicados por entidades representativas.

§ 1º São membros natos:

I - o Secretário de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal;

II - o Diretor do Centro de Educação Física e Desporto Escolar da Secretaria de Educação.

§ 2º São membros indicados:

I - um representante de notório saber esportivo, indicado pelo Secretário de Esporte e Valorização da Juventude;

II - um representante das entidades de administração regional do desporto profissional;

III - um representante das entidades de administração regional do Desporto não profissional;

IV - um representante do esporte universitário;

V - um representante das instituições de ensino superior que formam recursos humanos para o esporte;

VI - um representante da imprensa esportiva;

VII - um representante dos atletas;

VIII - um representante do esporte para pessoas portadoras de necessidades especiais;

IX - um representante das empresas que apoiam o esporte.

§ 3º A função de membro do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal será considerada de relevante interesse público.

I - O membro do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal que exercer cargo ou função pública distrital terá suas faltas abonadas quando as sessões do Conselho coincidirem com o horário normal de expediente.

§ 4º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, por deliberação de dois terços dos membros, poderá ampliar a composição do seu colegiado até o máximo de quinze membros.

Art. 4º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer será presidido pelo Secretário de Esporte e Valorização da Juventude ou, em caso de ausência ou impedimento legal, pelo Diretor do Centro de Educação Física e Desporto Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 5º Os membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer nomeados pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Esporte e Valorização da Juventude, observadas as escolhas encaminhadas pelas entidades representativas, não serão remunerados.

Art. 6º Os membros indicados exercerão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Cada membro indicado terá o seu suplente designado pelas respectivas entidades representativas e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 8º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer é composto por:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - demais membros.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude.

Art. 12. O Poder Executivo terá o prazo de sessenta dias para elaborar o Regimento do Conselho, a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2000
Deputado EDIMAR PIRENEUS

(*) Republicado por conter erro na numeração da Lei na publicação do DODF 226 de 28/11/2000.

DECRETO Nº 21.781, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.024.334,00 (quatro milhões e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.634, de 05 de dezembro de 2000, e com o art. 41, incisos I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.024.334,00 (quatro milhões e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar e que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | R\$ 1,00 | | | | |
|--|--------|---|------------|-----------|-----------|-----------|
| SUPLEMENTAÇÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTES | DETALHADO | TOTAL | |
| 200203/20203 | 26.203 | DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS | 1712.00.00 | 100 | 2.100.000 | 2.100.000 |
| * AS TRANSFERÊNCIAS NÃO CONSTAM DO TOTAL | | | | | TOTAL | 2.100.000 |

| ANEXO II | | R\$ 1,00 | | | | |
|--|--------|--|------------|-----------|---------|---------|
| CANCELAMENTO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| CANCELAMENTO DA RECEITA | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTES | DETALHADO | TOTAL | |
| 150201/15201 | 21.201 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | 1712.00.00 | 100 | 434.605 | 434.605 |
| * AS TRANSFERÊNCIAS NÃO CONSTAM DO TOTAL | | | | | TOTAL | 434.605 |

| ANEXO III | | EXERCÍCIO 2000 | | | | R\$ 1,00 |
|---------------------|--------|---|----------|-----------|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTES | DETALHADO | TOTAL | |
| 010101/00001 | 01.101 | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 200.000 |
| 01.131.3200.8505 | | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | |
| Ref:004554 | 0001 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 34.90.34 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 190104/00001 | 10.104 | REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | | 42.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Á SERVIDORES | | | | |
| Ref:004067 | 0074 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 34.90.46 | 116 | 12.000 | |
| | | | 34.90.46 | 120 | 30.000 | 42.000 |
| 190109/00001 | 10.109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | | | | 24.429 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Á SERVIDORES | | | | |
| Ref:004064 | 0053 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ | 34.90.39 | 100 | 13.429 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 11.000 | 24.429 |
| 190110/00001 | 10.110 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | 24.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Á SERVIDORES | | | | |
| Ref:004064 | 0050 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE | 34.90.39 | 100 | 14.000 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 10.000 | 24.000 |
| 150106/00001 | 21.106 | JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA | | | | 1.000 |
| 18.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Á SERVIDORES | | | | |
| Ref:004716 | 0018 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA | 34.90.39 | 100 | 1.000 | 1.000 |
| 150205/15205 | 21.203 | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | | | | 360.000 |
| 15.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Á SERVIDORES | | | | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

| | | | | | | |
|------------------|--|--|----------|-----|-----------|-----------|
| Ref:004985 | 0001 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | 34.90.39 | 100 | 360.000 | 360.000 |
| 200203/20203 | 26.203 | DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS | | | | 2.100.000 |
| 26.122.0100.2234 | | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | | | | |
| Ref:004144 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 34.90.39 | 100 | 2.100.000 | 2.100.000 |
| 330101/00001 | 33.101 | SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE | | | | 428.300 |
| 11.331.2700.2706 | | ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO DE OBRA | | | | |
| Ref:005427 | 0001 | ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO DE OBRA | 34.90.92 | 100 | 428.300 | 428.300 |
| 340101/00001 | 34.101 | SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE | | | | 844.605 |
| 27.122.3200.8505 | | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | |
| Ref:005458 | 0001 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 34.90.34 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 27.122.0100.8501 | | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref:004935 | 0098 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE | 34.90.39 | 100 | 604.605 | |
| | | | 34.90.92 | 100 | 40.000 | 644.605 |
| 200035 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 4.024.334 |

| ANEXO IV | | EXERCÍCIO 2000 | | R\$ 1,00 | | |
|---------------------------|--------|---|----------|------------------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 010101/00001 | 01.101 | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | | | 2.728.000 | |
| 01.452.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref:004048 | 0001 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | 31.90.11 | 100 | 2.728.000 | 2.728.000 |
| 190104/00001 | 10.104 | REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | 42.000 | |
| 10.452.3000.1751 | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | | | | |
| Ref:004700 | 0001 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 45.90.51 | 116 | 12.000 | |
| | | | 45.90.51 | 120 | 15.000 | 27.000 |
| 15.452.3100.1048 | | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | | | | |
| Ref:004695 | 0001 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 45.90.51 | 120 | 15.000 | 15.000 |
| 190109/00001 | 10.109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | | | 9.429 | |
| 04.122.0100.2435 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref:004458 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 34.90.39 | 100 | 9.429 | 9.429 |
| 190110/00001 | 10.110 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE | | | 24.000 | |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref:004920 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.30 | 100 | 20.000 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 4.000 | 24.000 |
| 190111/00001 | 10.111 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CELÂNDIA | | | 15.000 | |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |

| | | | | | | |
|------------------|--|--|----------|-----|---------|-----------|
| Ref:004547 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 15.000 | 15.000 |
| 150106/00001 | 21.106 | JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA | | | | 1.000 |
| 18.122.0100.8501 | | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref:004716 | 0021 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 34.90.33 | 100 | 1.000 | 1.000 |
| 150205/15205 | 21.203 | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | | | | 360.000 |
| 15.452.0700.2079 | | EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA | | | | |
| Ref:004986 | 0001 | EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA | 34.90.30 | 100 | 261.000 | 261.000 |
| 15.131.3200.8505 | | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | |
| Ref:004986 | 0001 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 34.90.30 | 100 | 99.000 | 99.000 |
| 150201/15201 | 21201 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 434.605 |
| 19.571.1000.2500 | | EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA | | | | |
| Ref:004744 | 0001 | EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA | 34.90.92 | 100 | 415.605 | 415.605 |
| 19.573.1000.2729 | | criação da APIP/DF e do programa de proteção à propriedade intelectual e às patentes | | | | |
| Ref:800238 | 0001 | criação da APIP/DF e do programa de proteção à propriedade intelectual e às patentes | 34.90.35 | 100 | 15.000 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 2.000 | |
| | | | 45.90.52 | 100 | 2.000 | 19.000 |
| 340101/00001 | 34101 | SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE | | | | 410.000 |
| 27.122.0100.2571 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref:004935 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE | 45.90.52 | 100 | 19.000 | 19.000 |
| 27.122.0100.8501 | | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref:004932 | 0098 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE | 45.90.52 | 100 | 10.000 | 10.000 |
| 27.811.1900.1785 | | CONCESSÃO BOLSA ATLETA | | | | |
| Ref:004939 | 0001 | CONCESSÃO BOLSA ATLETA | 34.90.48 | 100 | 42.000 | 42.000 |
| 27.811.1900.1982 | | PROJETO DESPORTIVO DE VALORIZAÇÃO DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS | | | | |
| Ref:800551 | 0001 | INCENTIVO À PRÁTICA DE TÊNIS E OUTROS ESPORTES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS | 34.90.08 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 27.811.4000.1786 | | PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE | | | | |
| Ref:004942 | 0002 | PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO | 34.90.36 | 100 | 130.000 | 130.000 |
| 27.811.4000.2572 | | APOIO AO DESPORTO AMADOR | | | | |
| Ref:004942 | 0001 | APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL | 34.90.30 | 100 | 61.000 | |
| | | | 34.90.33 | 100 | 50.000 | |
| | | | 45.90.51 | 100 | 48.000 | 159.000 |
| 200042 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 4.024.034 |

DECRETO Nº 21.785, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.973.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro,

aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 080.005.687/2000, 080.005.784/2000 e 080.005.785/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor R\$ 4.973.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | | R\$ 1,00 |
|--------------------------|--|------------|-----------|-----------|--|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 00000 | RECURSO DO TESOURO | 1721.01.30 | 103 | 1.556.000 | | |
| | | | | | | 1.556.000 |
| | | | | | | TOTAL 1.556.000 |

| ANEXO II | | | | | | R\$ 1,00 |
|---------------------|--|--|-----------|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | 1.556.000 |
| 12.361.2100.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref.: 004294 | 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.30 | 103 | 69.000 | 69.000 |
| 12.361.2100.2708 | | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref.: 005429 | 0001 | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.37 | 103 | 1.416.000 | |
| | | | 45.90.51 | 103 | 71.000 | 1.487.000 |
| 200032 | | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL 1.556.000 |

| ANEXO III | | | | | | R\$ 1,00 |
|---------------------|--|--|-----------|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | 3.417.000 |
| 12.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref.: 004291 | 0087 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.46 | 100 | 600.000 | |
| | | | 34.90.48 | 100 | 900.000 | 1.500.000 |
| 12.361.2100.2708 | | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref.: 005429 | 0001 | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | 45.90.51 | 103 | 1.917.000 | 1.917.000 |
| 200035 | | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL 3.417.000 |

| ANEXO IV | | | | | | R\$ 1,00 |
|---------------------|--|--|-----------|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | 3.417.000 |
| 12.122.0100.2378 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref.: 004280 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.30 | 100 | 196.550 | |
| | | | 34.90.37 | 100 | 571.424 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 732.026 | 1.500.000 |
| 12.361.2100.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref.: 004294 | 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.92 | 103 | 469.000 | |
| | | | 45.90.52 | 103 | 1.448.000 | 1.917.000 |
| 200042 | | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL 3.417.000 |

DECRETO Nº 21.786, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 525.020,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.001.452/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | | R\$1,00 |
|---------------------|--|---|-----------|-------|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 230101/00001 | 16101 | SECRETARIA DE CULTURA | | | | 525.020 |
| 13.392.1300.2305 | | PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS | | | | |
| Ref.: 004618 | 0001 | PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS | 34.90.39 | 100 | 525.020 | 525.020 |
| 200035 | | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL 525.020 |

| ANEXO II | | | | | | R\$1,00 |
|---------------------|--|--|-----------|-------|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 230101/00001 | 16101 | SECRETARIA DE CULTURA | | | | 525.020 |
| 13.392.1300.2484 | | FINANCIAMENTO E INCENTIVO DE FILMES | | | | |
| Ref.: 004663 | 0001 | FINANCIAMENTO E INCENTIVO DE FILMES | 34.90.39 | 100 | 525.020 | 525.020 |
| 200042 | | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL 525.020 |

DECRETO Nº 21.787, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, e ainda, observado o disposto na Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura orgânica do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados na estrutura orgânica do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO Nº , DE DE DE 2000.
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | NÍVEL |
|--------|--|--------|
| 01 | Secretário-Adjunto de Educação | CNE-04 |
| 01 | Chefe da Coordenadoria Técnico-Legislativa | DFG-14 |

ANEXO II DO DECRETO Nº , DE DE DE 2000.
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | NÍVEL |
|--------|---|--------|
| 01 | Assessor para Projetos Especiais | CNE-06 |
| 01 | Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa | CNE-06 |

DECRETO Nº 21.788, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Introduz alteração no Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, fica alterado como segue:

I - o caput do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Na apreciação dos projetos de implantação e de reativação, cujo empreendimento produtivo estiver desativado ou paralisado por período superior a 2 anos, inclusive, para concessão dos incentivos previstos neste Decreto, será atribuída a seguinte pontuação:

.....";

II - o caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na apreciação dos projetos de expansão, modernização ou reativação, cujo empreendimento produtivo estiver desativado ou paralisado por período inferior a 2 anos, para concessão dos incentivos previstos neste Decreto, será atribuída a seguinte pontuação:

.....";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.789 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

- Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | R\$1,00 | |
|---|-------|--|----------|--|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO N.º | | ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
| | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 010101/00001 | 01101 | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | | | 100.000 |
| 01.126.2000.1005 | | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA | | | |
| Ref.: 004413 | 0001 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 34.90.39 | 100 | 100.000 |
| 200035 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 100.000 |

| ANEXO II | | | | R\$1,00 | |
|---|-------|--|----------|--|----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO N.º | | ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
| | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 010101/00001 | 01101 | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | | | 100.000 |
| 01.126.2000.1005 | | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA | | | |
| Ref.: 004413 | 0001 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 45.90.52 | 100 | 100.000 |
| 200042 * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | *100.000 |

DECRETO Nº 21.790, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 174.760,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", e inciso II da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

- Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IX - Ceilândia, crédito suplementar, no valor de R\$ 174.760,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | R\$1,00 | |
|----------------------|--------|---|----------|--|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO N.º | | ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
| | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190111/00001 | 10.111 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA | | | 174.760 |
| 04.122.0100.2314 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | 98.910 |
| Ref.004091 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 34.90.39 | 100 | 98.910 |
| 04.122.0100.2317 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | 75.850 |
| Ref.004093 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 75.850 |
| | | | | TOTAL | 174.760 |

| ANEXO II | | | | R\$1,00 | |
|----------------------|--------|--|-------|--|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO N.º | | ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
| | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190111/00001 | 10.111 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA | | | 174.760 |
| 04.122.0100.2314 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | 17.990 |

| | | | | | |
|------------------|------|--|----------|-----|--------|
| Ref.004091 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 45.90.52 | 100 | 17.990 |
| 04.122.0100.2315 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | 13.990 |
| Ref.004092 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | 45.90.52 | 100 | 13.990 |
| 04.122.0100.2318 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | 46.970 |
| Ref.004094 | 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 34.90.30 | 100 | 3.990 |
| | | | 34.90.39 | 100 | 39.990 |
| | | | 45.90.52 | 100 | 2.990 |
| 04.122.3000.1857 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | | | 4.990 |
| Ref.800241 | 0001 | CENTRO CULTURAL DA CEILÂNDIA | 45.90.51 | 100 | 4.990 |
| 08.244.1500.1736 | | PROGRAMA DE APOIO EMERGENCIAL À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA | | | 14.970 |
| Ref.004557 | 0001 | PROGRAMA DE APOIO EMERGENCIAL À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA | 34.90.30 | 100 | 3.990 |
| | | | 34.90.32 | 100 | 3.990 |
| | | | 34.90.39 | 100 | 6.990 |
| 13.392.1300.2138 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | 8.970 |
| Ref.004555 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 34.90.30 | 100 | 990 |
| | | | 34.90.32 | 100 | 990 |
| | | | 34.90.36 | 100 | 2.990 |
| | | | 34.90.39 | 100 | 4.000 |
| 15.451.0700.1734 | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | | | 41.930 |
| Ref.004545 | 0001 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | 34.90.30 | 100 | 6.990 |
| | | | 34.90.39 | 100 | 25.990 |
| | | | 45.90.51 | 100 | 4.990 |
| Ref.800002 | 0002 | PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA EQNN 18/20 | 45.90.51 | 100 | 990 |
| Ref.800003 | 0003 | PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA EQNN 24/26 | 45.90.51 | 100 | 990 |

| | | | | | | |
|------------------|------|---|----------|-----|-------|---------|
| Ref.800307 | 0004 | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA QNQ | 45.90.51 | 100 | 990 | |
| Ref.800309 | 0005 | PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA EQNN 20/22 | 45.90.51 | 100 | 990 | |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 4.990 |
| Ref.004541 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.39 | 100 | 4.990 | |
| 27.812.1900.2141 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | | | | 19.960 |
| Ref.004553 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | 34.90.30 | 100 | 990 | |
| | | | 34.90.32 | 100 | 7.000 | |
| | | | 34.90.36 | 100 | 3.990 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 6.990 | |
| | | | 34.90.92 | 100 | 990 | |
| | | | | | | 174.760 |

DECRETO Nº 21.791, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 642.500,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, incisos I, alíneas "a" e "b", e IV da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.007.960/2000 e 030.007.986/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso crédito suplementar, no valor de R\$ 642.500,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação dos recursos dos Convênios nºs 097/2000 e 098/2000, celebrados com o Ministério da Justiça, de receitas classificadas como diretamente arrecadadas, da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 073/2000, firmado com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo V.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| | | | | | | |
|---------------------|---|-----------|-------|-----------|-------|--|
| ANEXO I | | | | | | R\$ 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 24202 | FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | 1600.9900 | 220 | 491.300 | | |
| | | 1325.0000 | 221 | 2.000 | | |
| | | 2530.0000 | 232 | 148.000 | | |
| | | | | | | 641.300 |
| | | | | | | TOTAL |
| | | | | | | 641.300 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|----------|-------|-----------|-------|--|
| ANEXO II | | | | | | R\$ 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220202/22202 | 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | | | | | 493.300 |
| 14.421.2600.2191 | RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO | | | | | |
| Ref.: 004180 | 0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO | 34.90.36 | 220 | 491.300 | | |
| | | 34.90.36 | 221 | 2.000 | | |
| | | | | | | 493.300 |
| 200032 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 493.500 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|----------|-------|-----------|-------|--|
| ANEXO III | | | | | | R\$ 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220202/22202 | 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | | | | | 148.000 |
| 14.421.2600.2191 | RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------|--|--|----------|-----|---------|---------|
| Ref.: 004180 | 0001 | RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO | 45.90.52 | 232 | 148.000 | |
| | | | | | | 148.000 |
| 200034 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 148.000 |

| | | | | | | |
|---------------------|--|----------|-------|-----------|-------|--|
| ANEXO IV | | | | | | R\$ 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220202/22202 | 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | | | | | 1.200 |
| 14.122.0100.8504 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | |
| Ref.: 004183 | 0033 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | 31.90.08 | 130 | 1.200 | | |
| | | | | | | 1.200 |
| 200035 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 1.200 |

| | | | | | | |
|---------------------|--|----------|-------|-----------|-------|--|
| ANEXO V | | | | | | R\$ 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220202/22202 | 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | | | | | 1.200 |
| 14.122.0100.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref.: 004182 | 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | 31.90.13 | 130 | 1.200 | | |
| | | | | | | 1.200 |
| 200042 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 1.200 |

DECRETO Nº 21.792, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador e à Secretaria de Agricultura crédito suplementar, no valor de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| | | | | | | |
|---------------------|--|----------|-------|-----------|-------|--|
| ANEXO I | | | | | | R\$1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 100101/00001 | 10.101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | | | | | 29.000 |
| 04.122.0100.8501 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | 29.000 |
| Ref: 005269 0004 | 0004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 34.90.14 | 100 | 2.000 | | |
| | | 34.90.15 | 100 | 500 | | |
| | | 34.90.30 | 100 | 2.000 | | |
| | | 34.90.33 | 100 | 2.000 | | |
| | | 34.90.39 | 100 | 22.500 | | |
| 110101/00001 | 14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | | | 320.000 |
| 20.122.0100.2607 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | 320.000 |
| Ref: 005009 0001 | 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 120 | 320.000 | | |
| | | | | | | 349.000 |

| ANEXO II | | | | | R\$1,00 |
|---------------------|--------|---|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | |
| | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 100101/00001 | 10.101 | GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | | | 29.000 |
| 04.122.0100.2671 | | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | | | 1.500 |
| Ref: 005274 | 0001 | 39.90.14 | 100 | 500 | |
| | | 34.90.30 | 100 | 500 | |
| | | 34.90.33 | 100 | 100 | |
| | | 45.90.52 | 100 | 400 | |

| | | | | | |
|------------------|--------|---|-----|---------|---------------|
| 04.122.0100.2747 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | 1.000 |
| Ref: 800600 | 0001 | 45.90.52 | 100 | 1.000 | |
| 04.126.0100.2673 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | 26.500 |
| Ref: 005275 | 0001 | 45.90.52 | 100 | 26.500 | |
| 110101/00001 | 14.101 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | 320.000 |
| 20.605.1100.2133 | | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO | | | 320.000 |
| Ref: 005018 | 0001 | 46.90.62 | 120 | 320.000 | |
| 200042 | | * As transferências não constam do Total | | | TOTAL 349.000 |

DECRETO Nº 21.793, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras, crédito suplementar no valor de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | R\$1,00 |
|--|--------|---|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE OBRAS | | | 508.000 |
| 15.606.3300.1198 | | ELETRIFICAÇÃO RURAL | | | 108.000 |
| Ref:005172 | 0001 | 45.90.51 | 100 | 108.000 | |
| 17.512.3300.1001 | | AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL | | | 400.000 |
| Ref:005147 | 0003 | 45.90.51 | 100 | 400.000 | |
| 200035 | | TOTAL | | | 508.000 |

| ANEXO II | | | | | R\$1,00 |
|--|--------|-----------------------------------|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE OBRAS | | | 508.000 |
| 15.451.3300.1199 | | IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | 508.000 |
| Ref:005173 | 0001 | 45.90.51 | 100 | 508.000 | |
| 200042 | | TOTAL | | | 508.000 |

DECRETO Nº 21.794, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 609.400,00 (seiscentos e nove mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com da Lei nº 1.701, de 03 de dezembro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 609.400,00 (seiscentos e nove mil, quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
|--|--|--|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190103/10103 | | REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO | | | 35.000 |
| 04.126.0100.2312 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | 35.000 |

| | | | | | |
|------------------|---|----------|-----|---------|---------|
| Ref.:004088 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 34.90.39 | 100 | 35.000 | |
| 190104/10104 | REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | | 23.000 |
| 04.122.0100.2495 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | 15.000 |
| Ref.:004088 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 34.90.39 | 100 | 15.000 | |
| 04.122.0100.8504 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS | | | | 8.000 |
| Ref.:004067 0074 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 34.90.39 | 120 | 8.000 | |
| 190106/10106 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | | 148.000 |
| 15.451.0700.1529 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA | | | | 128.000 |
| Ref.:800523 0018 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 08 | 45.90.51 | 100 | 128.000 | |
| 13.392.1300.2086 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | 20.000 |
| Ref.:004527 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 34.90.36 | 100 | 20.000 | |
| 190108/10108 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA | | | | 7.600 |
| 04.122.0100.2323 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | 7.600 |

DECRETO N.º 21.795, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 260.485,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Lei n.º 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 260.485,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | R\$1,00 |
|--|--------|--|----------|------------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | NATUREZA | FONTE | DETALHA-DO | T O T A L |
| 190115/00001 | 10.115 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA | | | 71.564 |
| 04.122.0100.2488 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | |
| Ref.004680 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.30 | 100 | 41.609 |
| | | | 34.90.39 | 100 | 14.082 |
| | | | | | 55.691 |
| 04.122.0100.2489 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | |
| Ref.004682 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | 34.90.30 | 100 | 1.830 |
| | | | | | 1.830 |
| 13.392.1300.2494 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | |
| Ref.004693 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 34.90.39 | 100 | 2.043 |
| | | | | | 2.043 |
| 27.451.1900.1745 | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | | | |
| Ref.800267 | 0002 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | 45.90.51 | 100 | 12.000 |
| | | | | | 12.000 |
| 190116/00001 | 10.116 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO | | | 10.100 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | |
| Ref.004076 | 0062 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO | 31.90.08 | 100 | 1.000 |
| | | | 34.90.46 | 100 | 2.500 |
| | | | | | 3.500 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | |
| Ref.004353 | 0019 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.39 | 100 | 6.600 |
| | | | | | 6.600 |
| 190117/00001 | 10.117 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS | | | 22.000 |
| 04.122.0100.2418 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | |
| Ref.004380 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 45.90.52 | 120 | 4.500 |
| | | | | | 4.500 |
| 04.122.0100.2421 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | |
| Ref.004410 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 45.90.52 | 120 | 3.500 |
| | | | | | 3.500 |
| 15.451.0700.1706 | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS | | | |
| Ref.800216 | 0002 | OBRAS DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE FEIRAS DO RECANTO DAS EMAS | 45.90.51 | 100 | 14.000 |
| | | | | | 14.000 |
| 190118/00001 | 10.118 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL | | | 8.000 |
| 04.122.0100.2498 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | |
| Ref.004727 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 8.000 |
| | | | | | 8.000 |
| 190119/00001 | 10.119 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO | | | 120.623 |
| 04.122.0100.2456 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | |

| | | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|---------|---------|
| Ref.004518 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 105.395 | |
| | | | | | | 105.395 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref.004081 | 0070 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO | 34.90.46 | 100 | 9.229 | |
| | | | | | | 9.229 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref.004536 | 0022 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 45.90.51 | 120 | 5.999 | |
| | | | | | | 5.999 |
| 190120/00001 | 10.120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE | | | | 28.000 |
| 04.122.0100.2449 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.004505 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 9.000 | |
| | | | | | | 9.000 |
| 04.126.0100.2454 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | |
| Ref.004510 | 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 34.90.30 | 100 | 17.000 | |
| | | | | | | 17.000 |
| 13.392.1300.2450 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | |
| Ref.004506 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 34.90.39 | 100 | 2.000 | |
| | | | | | | 2.000 |
| 360101/00001 | 36.101 | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 198 |
| 04.122.0100.2538 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.004815 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.36 | 100 | 198 | |
| | | | | | | 198 |
| 200035 | | *As transferências não constam do Total | | | | TOTAL |
| | | | | | | 260.485 |

| ANEXO II | | | | | R\$1,00 |
|--|--------|--|----------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | T O T A L |
| 190115/00001 | 10.115 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA | | | 71.564 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | |
| Ref.004073 | 0054 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | 34.90.46 | 100 | 11.000 |
| | | | | | 11.000 |
| 04.122.3000.1746 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | | | |
| Ref.004692 | 0003 | ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | 45.90.51 | 100 | 139 |
| | | | | | 139 |
| 04.126.0100.2491 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | |
| Ref.004684 | 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 34.90.30 | 100 | 5.999 |
| | | | 45.90.52 | 100 | 2.999 |
| | | | | | 8.998 |
| 15.451.0700.1745 | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | | | |
| Ref.004687 | 0001 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | 45.90.51 | 100 | 1.000 |
| | | | | | 1.000 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | |
| Ref.004686 | 0018 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.39 | 100 | 50.299 |
| | | | 34.90.92 | 100 | 128 |
| | | | | | 50.427 |
| 190116/00001 | 10.116 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO | | | 10.100 |
| 04.122.0100.2370 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | |
| Ref.004261 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 45.90.52 | 100 | 600 |
| | | | | | 600 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | |
| Ref.004040 | 0068 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO | 31.90.16 | 100 | 1.000 |
| | | | | | 1.000 |
| 13.392.1300.2372 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | |
| Ref.004263 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 34.90.39 | 100 | 4.800 |
| | | | | | 4.800 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | |

| | | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|--------|---------|
| Ref.004353 | 0019 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 45.90.52 | 100 | 500 | |
| | | | | | | 500 |
| 27.812.1900.2410 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | | | | |
| Ref.004366 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | 34.90.30 | 100 | 1.500 | |
| | | | 34.90.32 | 100 | 1.700 | |
| | | | | | | 3.200 |
| 190117/00001 | 10.117 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS | | | | 22.000 |
| 04.122.0100.2418 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref.004380 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 34.90.39 | 120 | 4.500 | |
| | | | | | | 4.500 |
| 04.122.0100.2421 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.004410 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 2.000 | |
| | | | 34.90.39 | 120 | 3.500 | |
| | | | | | | 5.500 |
| 04.122.3000.1712 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS | | | | |
| Ref.004456 | 0002 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA AV. RECANTO DAS EMAS Q.102 LOTE 3 | 34.90.39 | 100 | 4.000 | |
| | | | | | | 4.000 |
| 04.122.3000.1712 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS | | | | |
| Ref.004456 | 0003 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA CH Nº 03 VARGEM DA BENÇÃO | 34.90.39 | 100 | 4.000 | |
| | | | | | | 4.000 |
| 04.122.3000.1889 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS | | | | |
| Ref.800108 | 0001 | CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 804, ÁREA ESPECIAL ENTRE OS CONJUNTOS 11/12/06-RECANTO DAS EMAS | 45.90.51 | 100 | 1.000 | |
| | | | | | | 1.000 |
| 04.126.0100.2422 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | |
| Ref.004412 | 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 34.90.39 | 100 | 3.000 | |
| | | | | | | 3.000 |
| 190118/00001 | 10.118 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL | | | | 8.000 |
| 04.122.0100.2498 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.004727 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 45.90.52 | 100 | 8.000 | |
| | | | | | | 8.000 |
| 190119/00001 | 10.119 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO | | | | 120.623 |
| 04.122.0100.2456 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.004518 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 45.90.52 | 100 | 15.000 | |
| | | | | | | 15.000 |
| 04.122.0100.2459 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref.004534 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 34.90.36 | 100 | 6.999 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 999 | |
| | | | 45.90.51 | 100 | 38.000 | |
| | | | | | | 45.998 |
| 04.122.3000.1724 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO | | | | |
| Ref.004540 | 0001 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PÁRA-RAIOS NA SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO | 45.90.51 | 100 | 8.400 | |
| | | | | | | 8.400 |
| 04.122.3000.1724 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO | | | | |
| Ref.004549 | 0003 | COLOCAÇÃO DE CERCA NA SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO | 45.90.51 | 100 | 22.000 | |
| | | | | | | 22.000 |
| 04.126.0100.2458 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | |
| Ref.004533 | 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 34.90.30 | 100 | 999 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 2.999 | |
| | | | 34.90.39 | 120 | 5.999 | |
| | | | 45.90.52 | 100 | 9.999 | |

| | | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|--------|---------------|
| 13.392.1300.2462 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | 19.996 |
| Ref.004539 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 34.90.32 | 100 | 1.450 | |
| | | | 34.90.36 | 100 | 4.999 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 2.780 | |
| | | | | | | 9.229 |
| 190120/00001 | 10.120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE | | | | 28.000 |
| 04.122.0100.2449 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.004505 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 45.90.52 | 100 | 9.000 | |
| | | | | | | 9.000 |
| 04.126.0100.2454 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | |
| Ref.004510 | 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 45.90.52 | 100 | 17.000 | |
| | | | | | | 17.000 |
| 27.812.1900.2451 | | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | | | | |
| Ref.004507 | 0001 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | 34.90.39 | 100 | 2.000 | |
| | | | | | | 2.000 |
| 360101/00001 | 36.101 | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 198 |
| 04.122.0100.2538 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.004815 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 45.90.52 | 100 | 6 | |
| | | | | | | 6 |
| 15.451.3700.1769 | | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO | | | | |
| Ref.004814 | 0001 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO | 34.90.30 | 100 | 79 | |
| | | | 34.90.36 | 100 | 6 | |
| | | | 34.90.39 | 100 | 8 | |
| | | | 45.90.52 | 100 | 99 | |
| | | | | | | 192 |
| 200042 | | *As transferências não constam do Total | | | | TOTAL 260.485 |

DECRETO Nº 21.797, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.215.103,00 (doze milhões, duzentos e quinze mil, cento e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado a Lei nº 2.630, de 04 de dezembro de 2000 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.215.103,00 (doze milhões, duzentos e quinze mil, cento e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constantes dos Anexos V.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, a receita de diversas Unidades Orçamentárias ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | | | | |
|--|---|------------|-------|-----------|-----------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
| 14.203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 1712.00.00 | 100 | 905.000 | 905.000 |
| 26.203 | DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS | 1712.00.00 | 100 | 53.000 | 53.000 |
| 21.204 | FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA | 1712.00.00 | 100 | 30.000 | 30.000 |
| 21.201 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | 1712.00.00 | 100 | 160.000 | 160.000 |
| * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL 1.148.000 |

| ANEXO II | | | | | |
|--|--|------------|-------|-----------|-----------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| CANCELAMENTO DA RECEITA | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
| 26.204 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL | 1712.00.00 | 100 | 4.000.000 | 4.000.000 |
| * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL 4.000.000 |

| ANEXO III | | | | | |
|--|--------|---|----------|------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHA-DO | TOTAL |
| 100101/00001 | 10.101 | GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | | | 724.506 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 724.506 |
| Ref: 005268 | 0004 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 31.90.11 | 100 | 663.506 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 47.000 |
| | | | 31.90.16 | 100 | 14.000 |
| 190103/00001 | 10.103 | REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO | | | 378.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 371.000 |
| Ref: 004049 | 0052 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO | 31.90.11 | 100 | 340.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 31.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 7.000 |
| Ref: 004061 | 0047 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO | 31.90.08 | 100 | 7.000 |
| 190104/00001 | 10.104 | REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | 115.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 110.000 |
| Ref: 004050 | 0078 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 31.90.11 | 100 | 100.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 10.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 5.000 |
| Ref: 004067 | 0074 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 31.90.08 | 100 | 5.000 |
| 190105/00001 | 10.105 | REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | 466.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 462.000 |
| Ref: 004051 | 0064 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA | 31.90.11 | 100 | 380.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 82.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 4.000 |
| Ref: 004062 | 0058 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA | 31.90.08 | 100 | 4.000 |
| 190106/00001 | 10.106 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | 413.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 413.000 |
| Ref: 004052 | 0072 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA | 31.90.11 | 100 | 340.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 33.000 |
| | | | 31.90.93 | 100 | 40.000 |
| 190107/00001 | 10.107 | REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | 507.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 496.700 |
| Ref: 004053 | 0074 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO | 31.90.11 | 100 | 471.700 |
| | | | 31.90.93 | 100 | 25.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 10.300 |
| Ref: 004069 | 0069 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO | 31.90.08 | 100 | 10.300 |
| 190108/00001 | 10.108 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA | | | 473.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 463.000 |
| Ref: 004054 | 0065 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA | 31.90.11 | 100 | 430.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 33.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 10.000 |

| | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|---------|
| Ref: 004068 | 0059 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA | 31.90.08 | 100 | 10.000 |
| 190109/00001 | 10.109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | | | 215.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 215.000 |
| Ref: 004055 | 0058 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ | 31.90.11 | 100 | 180.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 35.000 |
| 190110/00001 | 10.110 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE | | | 355.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 355.000 |
| Ref: 004056 | 0055 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE | 31.90.11 | 100 | 300.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 55.000 |
| 190111/00001 | 10.111 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA | | | 406.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 386.000 |
| Ref: 004047 | 0062 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | 31.90.11 | 100 | 350.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 36.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 20.000 |
| Ref: 004060 | 0065 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | 31.90.08 | 100 | 20.000 |
| 190112/00001 | 10.112 | REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ | | | 378.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 355.000 |
| Ref: 004046 | 0079 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ | 31.90.11 | 100 | 300.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 55.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 23.000 |
| Ref: 004058 | 0075 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ | 31.90.08 | 100 | 23.000 |
| 190113/00001 | 10.113 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO | | | 346.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 346.000 |
| Ref: 004033 | 0070 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO | 31.90.11 | 100 | 330.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 16.000 |

| | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|---------|
| 190114/00001 | 10.114 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA | | | 606.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 606.000 |
| Ref: 004034 | 0063 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 31.90.11 | 100 | 580.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 26.000 |
| 190115/00001 | 10.115 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII-SANTA MARIA | | | 180.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 180.000 |
| Ref: 004039 | 0059 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA | 31.90.11 | 100 | 180.000 |
| 190116/00001 | 10.116 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV-SÃO SEBASTIÃO | | | 63.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 63.000 |
| Ref: 004040 | 0068 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO | 31.90.11 | 100 | 50.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 13.000 |
| 190117/00001 | 10.117 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS | | | 59.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 51.000 |
| Ref: 004041 | 0060 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS | 31.90.11 | 100 | 50.000 |
| | | | 31.90.13 | 100 | 1.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | 8.000 |
| Ref: 004077 | 0079 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO RECANTO DAS EMAS | 31.90.08 | 100 | 8.000 |

| | | | | | | |
|------------------|--------|--|----------|-----|---------|-----------|
| 190119/00001 | 10.119 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO | | | | 70.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 70.000 |
| Ref: 004043 | 0075 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO | 31.90.11 | 100 | | 70.000 |
| 190120/00001 | 10.120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII-LAGO NORTE | | | | 276.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 262.000 |
| Ref: 004044 | 0056 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE | 31.90.11 | 100 | 230.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 28.000 | |
| | | | 31.90.16 | 100 | 4.000 | |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 14.000 |
| Ref: 004082 | 0051 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE | 31.90.08 | 100 | 14.000 | |
| 190121/00001 | 10.121 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA | | | | 76.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 76.000 |
| Ref: 004045 | 0073 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA | 31.90.11 | 100 | 70.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 6.000 | |
| 210101/00001 | 14.101 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | | 1.002.000 |
| 20.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 276.000 |
| Ref: 005005 | 0045 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | 31.90.11 | 100 | 250.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 26.000 | |
| 20.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 726.000 |
| Ref: 004032 | 0047 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | 700.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 26.000 | |
| 210203/21203 | 14.203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | 905.000 |
| 20.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 895.000 |
| Ref: 004797 | 0049 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL | 31.90.11 | 100 | 600.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 250.000 | |
| | | | 31.90.93 | 100 | 45.000 | |
| 20.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 10.000 |
| Ref: 004799 | 0045 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 31.90.08 | 100 | 10.000 | |
| 240101/00001 | 20.101 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 551.000 |
| 22.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 531.000 |
| Ref: 004821 | 0046 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | 480.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 51.000 | |
| 22.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 20.000 |
| Ref: 004823 | 0042 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.08 | 100 | 20.000 | |
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE OBRAS | | | | 117.000 |
| 15.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 112.000 |
| Ref: 005100 | 0080 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE OBRAS | 31.90.11 | 100 | 100.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 1.000 | |
| | | | 31.90.16 | 100 | 11.000 | |
| 15.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 5.000 |
| Ref: 005108 | 0076 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS | 31.90.08 | 100 | 5.000 | |

| | | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|---------|---------|
| 200101/00001 | 26.101 | SECRETARIA DE TRANSPORTES | | | | 820.000 |
| 26.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 810.000 |
| Ref: 004036 | 0032 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | 31.90.11 | 100 | 780.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 30.000 | |
| 26.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 10.000 |
| Ref: 004134 | 0029 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | 31.90.08 | 100 | 10.000 | |
| 200203/20203 | 26.203 | DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS | | | | 53.000 |
| 26.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 53.000 |
| Ref: 004037 | 0035 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS | 31.90.11 | 100 | 43.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 10.000 | |
| 350101/00001 | 35.101 | SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | | | | 235.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 230.000 |
| Ref: 004264 | 0083 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | 31.90.11 | 100 | 230.000 | |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 5.000 |
| Ref: 004265 | 0082 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | 31.90.08 | 100 | 5.000 | |
| 360101/00001 | 36.101 | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 253.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 248.000 |
| Ref: 004057 | 0084 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | 210.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 34.000 | |
| | | | 31.90.16 | 100 | 4.000 | |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 5.000 |
| Ref: 004084 | 0092 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.08 | 100 | 5.000 | |
| 230103/00001 | 16.103 | ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 30.000 |
| 13.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 30.000 |
| Ref: 004524 | 0011 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | 30.000 | |
| 150101/00001 | 21.101 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | 620.000 |
| 18.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 620.000 |
| Ref: 005021 | 0019 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 31.90.11 | 100 | 520.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 100.000 | |
| 150204/15204 | 21.204 | FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA | | | | 30.000 |
| 18.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 30.000 |
| Ref: 004786 | 0025 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA | 31.90.93 | 100 | 30.000 | |
| 020101/00001 | 02.101 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | 267.597 |
| 01.032.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 267.597 |
| Ref: 004661 | 0003 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | 267.597 | |
| 150106/00001 | 21.106 | JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA | | | | 30.000 |
| 18.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 30.000 |
| Ref: 004715 | 0021 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA | 31.90.11 | 100 | 30.000 | |
| 150201/15201 | 21.201 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 160.000 |

| | | | | | | |
|------------------|------|--|----------|-----|-------|------------|
| 19.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 160.000 |
| Ref: 004741 | 0022 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | | 160.000 |
| 200035 | | | | | TOTAL | 11.180.103 |

| | | | | | | |
|--|--------|---|----------|-------|-----------|-----------|
| ANEXO IV | | | | | | |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 330101/00001 | 33.101 | SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE | | | | 1.035.000 |
| 08.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 1.017.665 |
| Ref: 005123 | 0085 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE | 31.90.11 | 100 | 885.165 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 130.000 | |
| | | | 31.90.16 | 100 | 2.500 | |
| 08.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 17.335 |
| Ref: 005125 | 0084 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE | 31.90.08 | 100 | 17.335 | |
| | | | | | TOTAL | 1.035.000 |

| | | | | | | |
|--|--------|---|----------|-------|-----------|---------|
| ANEXO V | | | | | | |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 200101/00001 | 26.101 | SECRETARIA DE TRANSPORTES | | | | 943.403 |
| 26.122.0100.2330 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | 34.000 |
| Ref: 004137 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.30 | 100 | 10.000 | |
| | | | 45.90.52 | 100 | 24.000 | |
| 26.122.0100.2725 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA | | | | 713.403 |
| Ref: 800601 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA | 34.90.39 | 100 | 713.403 | |
| 26.122.0100.8502 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 50.000 |
| Ref: 004038 | 0053 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | 34.90.39 | 100 | 50.000 | |
| 26.123.0000.9046 | | SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL | | | | 55.000 |
| Ref: 005453 | 0002 | SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL | 45.90.65 | 100 | 55.000 | |

| | | | | | | |
|------------------|--------|--|----------|-----|-----------|------------|
| 26.451.3300.1852 | | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO | | | | 1.000 |
| Ref: 800401 | 0001 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (2,5 km) DO ACESSO DO MATO A DF 150 E CONSTRUÇÃO DO BALÃO DE ACESSO | 45.90.51 | 100 | | 1.000 |
| 26.452.0700.2054 | | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO | | | | 32.000 |
| Ref: 004136 | 0001 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO | 34.90.30 | 100 | | 20.000 |
| | | | 34.90.39 | 100 | | 10.000 |
| | | | 45.90.52 | 100 | | 2.000 |
| 26.452.0700.2724 | | IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | | | 50.000 |
| Ref: 800549 | 0001 | IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | 34.90.30 | 100 | | 20.000 |
| | | | 45.90.52 | 100 | | 30.000 |
| 26.452.2800.2233 | | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | | | | 8.000 |
| Ref: 004135 | 0001 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 34.90.30 | 100 | | 2.000 |
| | | | 34.90.39 | 100 | | 4.000 |
| | | | 45.90.52 | 100 | | 2.000 |
| 200204/20204 | 26.204 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 4.000.000 |
| 26.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 3.673.000 |
| Ref: 004038 | 0053 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.11 | 100 | 2.500.000 | |
| | | | 31.90.13 | 100 | 900.000 | |
| | | | 31.90.16 | 100 | 250.000 | |
| | | | 31.90.92 | 100 | 23.000 | |
| 26.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 327.000 |
| Ref: 004234 | 0048 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.08 | 100 | 327.000 | |
| | 01.101 | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 7.271.700 |
| 01.031.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 7.271.700 |
| Ref: 004048 | 0002 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA | 31.90.11 | 100 | 7.271.700 | |
| | | | | | TOTAL | 12.215.103 |

DECRETO Nº 21.796, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior a receita da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal fica reduzida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112 º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| | | | | | | |
|--|--|--|------------|-------|-----------|---------|
| ANEXO I | | | | | | |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | |
| CANCELAMENTO DA RECEITA | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 26.204 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL | | 1712.00.00 | 100 | 130.000 | 130.000 |
| | | | | | TOTAL | 130.000 |

* As transferências não constam do Total

| | | | | | | |
|--|--|--|----------|-------|-----------|------------------|
| ANEXO II | | | | | | |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |

| | | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|--------|---------|
| 190103/00001 | 10.103 | REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO | | | | 34.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 34.500 |
| Ref: 004061 | 0047 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO | 34.90.39 | 100 | 19.000 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 15.500 | |
| 190105/00001 | 10.105 | REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | | 32.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 32.500 |
| Ref: 004062 | 0058 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA | 34.90.39 | 100 | 3.000 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 29.500 | |
| 190106/00001 | 10.106 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | | 18.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 18.500 |
| Ref: 004066 | 0067 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA | 34.90.39 | 100 | 7.000 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 11.500 | |
| 190107/00001 | 10.107 | REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | | 10.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 10.500 |
| Ref: 004069 | 0069 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO | 34.90.46 | 100 | 10.500 | |
| 190108/00001 | 10.108 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA | | | | 7.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 7.000 |
| Ref: 004068 | 0059 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA | 34.90.39 | 100 | 7.000 | |
| 190114/00001 | 10.114 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA | | | | 30.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 30.500 |
| Ref: 004070 | 0057 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 34.90.39 | 100 | 13.000 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 17.500 | |
| 190117/00001 | 10.117 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS | | | | 5.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 5.000 |
| Ref: 004077 | 0079 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO RECANTO DAS EMAS | 34.90.46 | 100 | 5.000 | |
| 190119/00001 | 10.119 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO | | | | 7.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 7.000 |
| Ref: 004081 | 0070 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO RIACHO FUNDO | 34.90.39 | 100 | 1.500 | |
| 190121/00001 | 10.121 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA | | | | 18.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 18.000 |
| Ref: 004083 | 0068 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA | 34.90.39 | 100 | 9.000 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 9.000 | |
| 210101/00001 | 14.101 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | | 5.500 |
| 20.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 5.500 |
| Ref: 004651 | 0041 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | 34.90.39 | 100 | 1.500 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 4.000 | |
| 240101/00001 | 20.101 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 3.000 |
| 22.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 3.000 |
| Ref: 004823 | 0042 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.46 | 100 | 3.000 | |
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE OBRAS | | | | 3.000 |
| 15.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 3.000 |
| Ref: 005108 | 0076 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS | 34.90.46 | 100 | 3.000 | |
| 280105/00001 | 28.101 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 12.000 | | | | |
| 16.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 12.000 |
| Ref: 004075 | 0056 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 34.90.39 | 100 | 4.000 | |
| | | | 34.90.46 | 100 | 8.000 | |
| 350101/00001 | 35.101 | SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | | | | 1.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 1.500 |
| Ref: 004265 | 0082 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | 34.90.46 | 100 | 1.500 | |
| 20035 | | * As transferências não constam do total. | | | | TOTAL |
| | | | | | | 188.500 |

| ANEXO III | | | | | | |
|--|--------|---|----------|-------|-----------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190103/00001 | 10.103 | REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO | | | | 55.500 |
| 04.126.0100.2312 | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | 55.500 |
| Ref: 004088 | 0001 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | 45.90.52 | 100 | 55.500 | |
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE OBRAS | | | | 3.000 |
| 15.122.0100.2642 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | 3.000 |

| | | | | | | |
|------------------|--------|--|----------|-----|--------|---------------|
| Ref.005126 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 3.000 | |
| 200204/20204 | 26.204 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 130.000 |
| 26.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 130.000 |
| Ref.: 004234 | 0048 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.46 | 100 | 90.000 | |
| | | | | | | 130.000 |
| 200042 | | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL 188.500 |

DECRETO Nº 21.799, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de novembro de 2000, o prazo de adequação às exigências constantes do Decreto nº 19.004/98, de 22 de janeiro de 1998, para as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública do Distrito Federal.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.800, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Decreto nº 20.281, de 1º/06/99, que criou o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000, e na Resolução nº 15, de 25/08/2000 - Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 20.281, de 1º/06/99, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pelo Decreto nº 20.281, de 1º/06/99, assume o caráter de órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal junto às escolas públicas e entidades filantrópicas atendidas pelo Programa.
 Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído pelos seguintes membros:
 I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
 II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
 III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
 IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
 V - um representante de outro segmento da sociedade civil.

Art. 3º Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
 II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
 III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
 IV - comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
 V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela SE;
 VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à SE;
 VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado;
 VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
 IX - orientar os executores do Programa sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
 X - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 4º Sem prejuízo das competências previstas no artigo 2º, incisos de I a XV, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral;
 II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;
 III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
 IV - o exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
 V - a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal;
 VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
 VII - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SE;
 VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno;
 IX - as decisões das Assembléias e as resoluções dos conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;
 X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
 XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;
 XII - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;
 XIII - a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
 Parágrafo Único: O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao presente Decreto e aprovado pela maioria de seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

985º REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : 093.002.394/99

INTERESSADO : CEB/SINERGIA

ASSUNTO : Termo Aditivo ao ACT 98/2000

RELATORA : CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relatora

resolve:

1 - Aprovar o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no DF e a Companhia Energética de Brasília - CEB, com restrições às Cláusulas Quarta, Sétima, Nona e Décima, apontadas no voto da Relatora às fls. 145/148 dos autos.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de abril de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira

Homologo

Em 6 de dezembro de 2000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

Conselheira

MARILENE BORGES LEONE

Conselheira

Suplente

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

Conselheira

Suplente

JOÃO MONTEIRO NETO CONSELHEIRO

Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS

Conselheiro

Suplente

MÁRCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

Conselheiro

Desp. CPPCEB-2 (Rob)

986º REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : 030.005.448/99

INTERESSADO : METRÔ/DF

ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho 99/2000

RELATORA : FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

resolve:

1 - Aprovar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Distrito Federal - SITTRATER/DF, à exceção da Cláusula Quarta, nos termos do voto do relator às fls. 100/106 dos autos, que passa a integrar a presente matéria.

2 - Recomendar ao METRÔ/DF que elabore a minuta de programa de Benefícios e Assistência à Saúde, previsto na Cláusula Quarta, solicitando que o mesmo seja enviado posteriormente ao CPP, para exame em separado.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de maio de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

JOSÉ LUCIANO ARANTES

Conselheiro Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira Suplente

Homologo

Em 6 de dezembro de 2000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

ELIZABET GARCIA CAMPOS

Conselheira

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

Conselheiro

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

Conselheira Suplente

JOÃO MONTEIRO NETO

Conselheiro Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS CONSELHEIRO

Suplente

MÁRCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

Conselheiro

Desp. CPPMETRÔ-2 (Rob)

986º REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : 030.000.493/99

INTERESSADO : SLU

RELATORA : CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relatora resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e convalidar os procedimentos adotados pelo Serviço Autônomo de Limpeza - SLU, no que concerne à concessão do benefício tickete-alimentação/refeição, de conformidade com a Resolução nº 107/92 deste Colegiado, nos termos do voto da Relatora às fls. 27/28 dos autos.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de maio de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

JOSÉ LUCIANO ARANTES

Conselheiro Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira Suplente

Homologo

Em 6 de dezembro de 2000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

ELIZABET GARCIA CAMPOS CONSELHEIRA

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

Conselheiro

JOÃO MONTEIRO NETO

Conselheiro Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS

Conselheiro Suplente

MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

Conselheiro

Desp. CPPSLU-2 (Rob)

988ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : 030.000.059/2000

INTERESSADO : TERRACAP

ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho e Aditivo

RELATORA : MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho e o Termo Aditivo, constantes dos autos, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, observadas as restrições às cláusulas mencionadas no voto do Relator, fls. 95 dos autos.

2 - Recomendar aos dirigentes das entidades o encaminhamento prévio das pautas de negociações coletivas, em obediência ao disposto no art. 1º, incisos XII e XIII, do Regimento Interno deste Colegiado.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 2 de agosto de 2000

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

presidente

JOSÉ LUCIANO ARANTES

Conselheiro Suplente

CARMEN LÚCIA MEIRA MESQUITA

Conselheira

Homologo

Em 6 de dezembro de 2000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARILENE BORGES LEONE CONSELHEIRA

Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS

Conselheiro Suplente

FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA

Conselheiro Suplente

MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

Conselheiro

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Conselheiro Suplente

Desp. CPPBRB-2 (Rob)

988ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : 112.001.770/2000

INTERESSADO: NOVACAP

ASSUNTO : Acordo Coletivo Parcial

RELATOR : JOSÉ LUCIANO ARANTES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, com as ressalvas e recomendações constantes no voto do Relator às fls. 61/63, que passa a integrar a presente Resolução.

2 - Recomendar à NOVACAP o encaminhamento prévio das pautas de negociações coletivas, em obediência ao disposto no art. 1º, incisos XII e XIII do Regimento Interno do Conselho de Política de Pessoal.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 2 de agosto de 2000

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

Presidente

JOSÉ LUCIANO ARANTES

Conselheiro Suplente

CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA

Conselheira

Homologo

Em 6 de dezembro de 2000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARILENE BORGES LEONE

Conselheira Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS

Conselheiro Suplente

FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA

Conselheiro Suplente

MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

Conselheiro

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Conselheiro Suplente

Desp. CPPNOVACAP-2 (Rob)

989ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : 030.004.863/2000 / 010.000.056/2000

INTERESSADO : SAB/SINDSER

ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho e Primeiro Aditivo

RELATOR : FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho e o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo, firmados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - SINDSER, nos termos do voto do Relator, fls. 27/28 dos autos.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de agosto de 2000

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

Presidente

JOSÉ LUCIANO ARANTES

Conselheiro Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira Suplente

Homologo

Em 6 de dezembro de 2000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA

Conselheira

MARILENE BORGES LEONE

Conselheira Suplente

FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA

Conselheiro Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS

Conselheiro Suplente

MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

Conselheiro

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Conselheiro Suplente

Desp. CPPSAB-2 (Rob)

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1.994 e, com base no Decreto nº 16.069 de 15 de março de 1998 e na Instrução Normativa Técnica nº 01/98 do extinto IPDF atual SUDUR, resolve:

Tendo em vista requerimento do interessado e a aprovação do Projeto constante do Processo Administrativo nº 111.001.410/74, fica autorizado por meio desta, o desmembramento dos lotes nº 1 e 3 do Bloco 13 da Quadra 706/SHCGN, retornando ao endereçamento antigo. Assim a nova unidade imobiliária passará a ser denominada, lote 1 ; 3 e 5, do Bloco 13 da Quadra 706/SHCGN, medindo 25,85m (vinte e cinco vírgula oitenta e cinco metros) de frente e fundos e 20,00m (vinte metros) pelas laterais direita e esquerda, ou seja, lotes 1 ; 3 e 5 com áreas de 173,500m², 170m² e 173,500m², respectivamente, num total de 517m² (quinhentos e dezessete metros quadrados) de área.

1 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 4 DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 10209 - DATA 30/10/2000 - HORA 14:30 - LOCAL: SETOR DE DIVERSÕES NORTE-CNB - NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ CESAR DE AMORIM MADUREIRA

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------|
| 02 | SOMBRINHAS |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10922 - DATA 26/10/2000 - HORA 15:30 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ ANTONIO DE OLIVIERA

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------|
| 60 | BRINQUEDOS ARTESANAIS DE ARAME |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10944 - DATA 30/10/2000 - HORA 19:50 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ REINALDO PEREIRA

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------|
| 11 | GUARDA-CHUVAS |

TERMO DE APREENSÃO Nº 9771 - DATA 08/11/2000 - HORA 21:11 - LOCAL: SQS 204/205 - ESTACIONAMENTO - NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARLOS GUILHERME ASP. PACHECO

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|------------------------|
| 01 | TRAILLER DE COR BRANCA |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10947 - DATA 06/11/2000 - HORA 13:33 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------------|
| 08 | CARRINHOS METÁLICOS |
| 03 | CAIXAS METÁLICAS |
| 03 | BOTIJOES DE GÁS |

TERMO DE APREENSÃO Nº 9968 - DATA 27/11/2000 - HORA 11:10 - LOCAL: SETOR DE CLUBES SUL - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ CARLOS DOUZA CRUZ

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|--------------------|
| 01 | CARROÇA DE MADEIRA |

TERMO DE APREENSÃO Nº 9967 - DATA 27/11/2000 - HORA 11:05 - LOCAL: SETOR DE CLUBES SUL - NOME OU RAZÃO SOCIAL: GERALDO MARCELO SOUZA CRUZ

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|--------------------|
| 01 | CARROÇA DE MADEIRA |

TERMO DE APREENSÃO Nº 11135 - DATA 27/11/2000 - HORA 15:15 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|-------------------|
| 11 | SOMBRINHAS |
| 07 | GUARDA-CHUVAS |
| 20 | TUBOS DE COLA |
| 30 | RELÓGIOS DE PULSO |

TERMO DE APREENSÃO Nº 11132 - DATA 24/11/2000 - HORA 20:02 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÉDIO CÉSAR DA SILVA FONSECA

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------|
| 01 | CALCULADORA |

TERMO DE APREENSÃO Nº 11002 - DATA 23/11/2000 - HORA 21:15 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RÔMULO ALBANO COSTA DAS NEVES

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------------------------|
| 01 | CAIXA DE CERVEJA C/ 12 UNIDADES |

TERMO DE APREENSÃO Nº 11001 - DATA 22/11/2000 - HORA 20:10 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: SEBASTIÃO FERREIRA VERAS

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|--|
| 01 | CALCULADORA DE MARCA - CEBAR CO-402 ELETRONICA CALCULADORA |
| 01 | CALCULADORA DE MARCA - TARSIN - ELETRONICA CALCULADORA |
| 01 | CALCULADORA DE MARCA - TARSIN - ELETRONICA CALCULADORA |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10938 - DATA 16/11/2000 - HORA 14:52 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------|
| 105 | TUBOS DE COLA |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10955 - DATA 13/11/2000 - HORA 15:05 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: BERNARDA MORAES MOREIRA

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------------|
| 119 | PILHAS PEQUENAS |
| 17 | PILHAS TIPO BATERIA |
| 10 | TESOURAS PEQUENAS |
| 05 | CADEADOS PEQUENOS |
| 24 | TUBOS DE COLA |
| 07 | CORTADORES DE UNHA |
| 01 | CALCULADORA |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10952 - DATA 10/11/2000 - HORA 12:00 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------|
| 16 | SOMBRINHAS |
| 06 | GUARDA-CHUVAS |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10932 - DATA 09/11/2000 - HORA 18:10 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: EDSON FERREIRA GOMES

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|------------------|
| 01 | RELÓGIO DE PULSO |

TERMO DE APREENSÃO Nº 11073 - DATA 01/11/2000 - HORA 20:40 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALDIVAR ALVES DA SILVA

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------|
| 08 | GUARDA-CHUVAS |
| 11 | SOMBRINHAS |

TERMO DE APREENSÃO Nº 10949 - DATA 01/11/2000 - HORA 17:20 - LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLAUDION NUNES BATISTA

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---|
| 01 | COBERTURA P/ QUIOSQUE EM METAL E VIDRO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2X2M (4M²) |

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- 1 - Baixar normas regulamentando a entrada e saída de funcionários da Sede desta Administração Regional - RA-XIV fora do expediente normal.
- 2 - O acesso de funcionários fora do expediente normal ao interior do prédio desta Administração, só poderá ocorrer mediante autorização escrita e devidamente assinada pelo Diretor de sua respectiva Divisão, e/ou órgão equivalente.
- 3 - Qualquer volume conduzido por funcionários, será vistoriado na saída desta Administração pelo vigilante de plantão.
- 4 - O vigilante de plantão deverá escrever no Livro Próprio qualquer fato que ocorrer no período do seu serviço.
- Parágrafo único - Quando do seu acesso, o funcionário se identificará, apresentando a autorização ao vigilante, ocasião em que assinará o livro de ocorrência, indicando a hora de sua entrada e saída.
- 5 - Qualquer volume conduzido por funcionários, será vistoriado na saída desta Administração pelo vigilante de plantão.
- 6 - O vigilante de plantão deverá escrever no Livro Próprio qualquer fato que ocorrer no período do seu serviço.
- Parágrafo único - Caso ocorram fatos graves, estes deverão ser comunicados de imediato ao Administrador, ou ao Chefe de Gabinete.
- 7 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 421, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| | | | | | |
|-------------------------|--------|--|----------|-------|-----------|
| ANEXO I | | | | | R\$1,00 |
| ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| ACRÉSCIMO | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA Nº 421 | | | | | |
| | | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO |
| | | | | | TOTAL |
| 190116/00001 | 10.116 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO | | | 3.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | |
| Ref.004076 | 0062 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO | 34.90.46 | 100 | 3.500 |
| | | | | | 3.500 |

| | | | | | | |
|--------------------------|--------|--|----------|-------|-----------|------------------|
| 200080 | | | | | TOTAL | 3.500 |
| ANEXO II | | | | | | R\$ 1.00 |
| | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| REDUÇÃO | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 421 | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190116/00001 | 10.116 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO | | | | 3.500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref.004076 | 0062 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO | 34.90.39 | 100 | 3.500 | |
| | | | | | | 3.500 |
| 200081 | | | | | TOTAL | 3.500 |

PORTARIA N.º 434, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| | | | | | | |
|---|--------|--|----------|-------|-----------|--------|
| ANEXO I | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | |
| ACRÉSCIMO | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 434 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 100101/00001 | 10.101 | GABINETE DO VICE - GOVERNADOR | | | | 2.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 2.000 |
| Ref.005271 | 0003 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 34.90.46 | 100 | 2.000 | |
| 190113/00001 | 10.113 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO | | | | 15.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 15.000 |
| Ref.004065 | 0064 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO | 34.90.46 | 120 | 15.000 | |
| 190116/00001 | 10.116 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO | | | | 500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 500 |
| Ref.004076 | 0062 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO | 34.90.46 | 100 | 500 | |
| 190120/00001 | 10.120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE | | | | 1.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 1000 |
| Ref.004082 | 0051 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE | 34.90.39 | 100 | 1.000 | |
| 200101/00001 | 26.101 | SECRETARIA DE TRANSPORTES | | | | 3.000 |
| 26.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 3.000 |

| | | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|-------|--------|
| Ref.004134 | 0029 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | 34.90.46 | 100 | 3.000 | |
| 200203/20203 | 26.203 | DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS | | | | 2.000 |
| 26.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 2.000 |
| Ref.004138 | 0032 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS | 34.90.46 | 220 | 2.000 | |
| 110202/11202 | 11.202 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO | | | | 3.500 |
| 23.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 3.500 |
| Ref.005253 | 0024 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.46 | 100 | 3.500 | |
| 200080 | | | | | TOTAL | 27.000 |

| | | | | | | |
|---|--------|--|----------|-------|-----------|--------|
| ANEXO II | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | |
| REDUÇÃO | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 434 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 100101/00001 | 10.101 | GABINETE DO VICE - GOVERNADOR | | | | 2.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 2.000 |
| Ref.005271 | 0003 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 34.90.39 | 100 | 2.000 | |
| 190113/00001 | 10.113 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO | | | | 15.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 15.000 |
| Ref.004065 | 0064 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO | 34.90.39 | 120 | 15.000 | |
| 190116/00001 | 10.116 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO | | | | 500 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 500 |
| Ref.004076 | 0062 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO | 34.90.39 | 100 | 500 | |

| 230103/00001 | | 16103 | ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 15.924 |
|------------------|--|-------|--|----------|-----|-------|-----------|
| 13.122.0100.8502 | | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref.: 004524 | 0011 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.08 | 100 | | 1.848 |
| | | | | 31.90.13 | 100 | | 6.046 |
| | | | | 31.90.16 | 100 | | 4.400 |
| | | | | 31.90.92 | 100 | | 630 |
| | | | | 31.90.93 | 100 | | 3.000 |
| | | | | | | | 15.924 |
| 140101/00001 | | 13101 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 2.338.168 |
| 04.122.0100.8501 | | | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Ref.: 004995 | 0007 | | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 34.90.14 | 100 | | 9.000 |
| | | | | 34.90.33 | 100 | | 5.570 |
| | | | | 34.90.92 | 100 | | 7.595 |
| | | | | 34.90.93 | 100 | | 1.497 |
| | | | | | | | 23.662 |
| 04.122.0100.8502 | | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref.: 004992 | 0007 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 31.90.08 | 100 | | 6.424 |
| | | | | 31.90.09 | 100 | | 2.000 |
| | | | | 31.90.16 | 100 | | 6.000 |
| | | | | 31.90.92 | 100 | | 2.266.822 |
| | | | | | | | 2.281.246 |
| 04.122.0100.2593 | | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS | | | | |
| Ref.: 004996 | 0001 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS | 34.90.39 | 100 | | 33.260 |
| | | | | | | | 33.260 |
| 200081 | * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 2.373.719 |

PORTARIA Nº 437, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 52 e parágrafo único da Lei nº 2.428, de 21 de junho de 1999, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2000, posição em 23/11/2000, e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2000, posição em 29/11/2000 - Sistema "Projeto Milênio", pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 5º bimestre do 2000, nos termos dos anexos I e II desta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*)Esta Portaria e seus anexos serão publicados em Suplemento.

PORTARIA Nº 438, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 080.005.783/2000, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Educação, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| ANEXO I | | | | | | R\$ 1.00 |
|-------------------------|-------|--|-------|-----------|-----------|------------------|
| | | ACRÉSCIMO | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| Anexo à Portaria nº 438 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | 1.928.000 |
| 12.361.2100.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref.: 004294 | 0001 | | | | | |
| | | 34.90.30 | 103 | 1.602.000 | 1.602.000 | |
| 12.361.2100.2708 | | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 005429 | 0001 | | | | | |
| | | 45.90.51 | 103 | 326.000 | 326.000 | |
| 200080 | | | | TOTAL | 1.928.000 | |

| ANEXO II | | | | | | R\$ 1.00 |
|-------------------------|-------|--|-------|-----------|-----------|------------------|
| | | REDUÇÃO | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| Anexo à Portaria nº 438 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | 1.928.000 |
| 12.361.2100.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref.: 004294 | 0001 | | | | | |
| | | 34.90.33 | 103 | 30.000 | | |
| | | 34.90.39 | 103 | 1.572.000 | 1.602.000 | |
| 12.361.2100.2708 | | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 005429 | 0001 | | | | | |
| | | 45.90.52 | 103 | 326.000 | 326.000 | |
| 200081 | | | | TOTAL | 1.928.000 | |

PORTARIA N.º 430, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pela Portaria n.º 351, de 30 de dezembro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| ANEXO I | | | | | R\$1.00 | |
|---|---------------|--|----------|-------|------------------|----------------|
| | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| A C R É S C I M O | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 430 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | T O T A L |
| 190106/00001 | 10.106 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | | 8.400 |
| 04.122.3000.2445 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | 8.400 |
| Ref.004525 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.36 | 100 | 400 | |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref.004519 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 8.000 | |
| 190112/0001 | 10.112 | REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ | | | | 92.966 |
| 15.452.3100.8507 | | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | 92.966 |
| Ref.005053 | 0001 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 34.90.39 | 100 | 85.156 | |
| | | | 34.90.39 | 104 | 7.810 | |
| 210101/0001 | 14.101 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | | 16.296 |
| 20.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 16.296 |
| Ref.005006 | 0043 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.46 | 100 | 3.365 | |
| 20.604.1100.2487 | | PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL | | | | |
| Ref.004668 | 0001 | PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL | 34.90.93 | 132 | 12.931 | |
| 200080 | | | | | TOTAL | 117.662 |

| ANEXO II | | | | | R\$1.00 | |
|---|---------------|--|----------|-------|------------------|----------------|
| | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| R E D U Ç Ã O | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 430 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | T O T A L |
| 190106/00001 | 10.106 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | | 8.400 |
| 04.122.3000.2445 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | 400 |
| Ref.004525 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 400 | |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref.004519 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.30 | 100 | 8.000 | |
| 190112/0001 | 10.112 | REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ | | | | 92.966 |
| 15.452.3100.8507 | | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 34.90.92 | 100 | 85.156 | |
| Ref.005053 | 0001 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 34.90.92 | 104 | 7.810 | |
| 210101/0001 | 14.101 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | | 16.296 |
| 20.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | 3.365 |
| Ref.005006 | 0043 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.39 | 100 | 3.365 | |
| 20.604.1100.2487 | | PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL | | | | 12.931 |
| Ref.004668 | 0001 | PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL | 34.90.30 | 132 | 9.244 | |
| | | | 34.90.39 | 132 | 3.687 | |
| 200081 | | | | | TOTAL | 117.662 |

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 628/2000-CEESP/SUREC/SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e no artigo 11, inciso IV e §§ 1º, 2º e 3º do Decreto n.º 16.100, de 24.11.94, e considerando o que consta do processo n.º 040.009795/98 e 040.010036/98 (anexado), declara:

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ N.º 33.469.164/0230-81, 33.469.164/0150-62, 33.469.164/0191-30, 33.469.164/0148-48, 33.469.164/0314-24, 33.469.164/0274-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU quanto aos imóveis abaixo:

| INSCRIÇÃO | ENDEREÇO |
|-----------|--|
| 3092983-0 | SC/S qd. 6, bl. A, 172, s. 501, Brasília-DF. |
| 3092984-9 | SC/S qd. 6, bl. A, 172, s. 601, Brasília-DF. |
| 0680046-7 | SHC/S EQ 504/5 It. A, Brasília-DF. |

| | |
|-----------|--|
| 0860056-2 | SEP/S qd. 713/913, It. F, Brasília-DF. |
| 2300023-6 | St. B Norte, AE 3, Taguatinga-DF. |
| 2300022-8 | St. B Norte, AE 2, Taguatinga-DF. |
| 2310243-8 | St. F Sul, AE 3, Taguatinga-DF. |
| 0700869-4 | SIA Tr 4, It. 100, 110, Brasília-DF |
| 0700867-8 | SIA Tr. 80, 90, Brasília-DF. |

Vale lembrar que o reconhecimento de imunidade ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, como, e.g. alienação, locação e arrendamento, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, 27 de outubro de 2000.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
GERENTE DE TRIBUTAÇÃO
D I S T R I T O F E D E R A L
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 622 CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, 25 de outubro de 2000.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei n.º 5.172-66 - Código Tributário Nacional, e considerando o que consta dos processos n.º 040.007516/99; 040.007845/95; 040.003514/00; 040.002737/00; 040.013156/99 e 020.003.449/99, declara:

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ N.º 334.691.640/0230-81, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos abaixo especificados, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais:

| VEÍCULO | PLACA |
|-----------------------|----------|
| GM/ VECTRA GL | JFN 7874 |
| VW/GOL CLI | JEM 3849 |
| VW/GOL CLI | JEM 3839 |
| VW/KOMBI | JEI 3085 |
| VW/KOMBI | JEI 3095 |
| VW/SAVEIRO CL | JEH 6795 |
| IMP/FORD F4000 | JKQ 6597 |
| GM/D20 CUST S | JKR 1463 |
| M BENZ/LO 812 | JKR 1473 |
| AGRALE/1600 | JEJ 1084 |
| M BENZ/310D SPRINTERM | JFL 4369 |
| M BENZ/310D SPRINTERM | JFL 4379 |
| M BENZ/310D SPRINTERM | JFL 8733 |

E imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos abaixo especificados, relativamente aos exercícios em que integraram o seu patrimônio e foram utilizados em suas finalidades essenciais:

| VEÍCULO | PLACA |
|----------------------|----------|
| GM/ OMEGA GLS | JEH 5115 |
| GM/ OMEGA CD | JFA 8654 |
| VW/SANTANA GL 2000 I | JEI 7608 |
| VW/KOMBI | JEI 3105 |
| VW/KOMBI | JEI 3075 |
| VW/GOL 1000 | JEK 8836 |
| M BENZ/L 708 E | JET 2106 |
| VW/KOMBI | JDW 5564 |
| FORD/VERONA 1.8I GL | JEM 9689 |
| VW/GOL 1000 | JEK 8846 |
| VW/KOMBI | JEI 3065 |
| GM/BONANZA | BQ 4564 |
| VW/KOMBI | JEN 6533 |
| VW/GOL 1000 I | JEI 7033 |
| GM/D20 | BP 6363 |
| M. BENZ/LO 812 | BP 5353 |
| M. BENZ/LO 812 | BN 1916 |
| VW/KOMBI | BW 9206 |

Vale lembrar que o presente benefício, relativamente aos veículos que integram o patrimônio do SESC, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099/94, modificado pelo Decreto n.º 17.958/96). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 768/99-DAT/SR/SEF, de 27 de outubro de 1999, publicado no DODF n.º 220 de 18 de novembro de 1999, página 08, onde se lê:

| PROCESSO | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCRIÇÃO |
|--------------|--------------------|---------------------------|-----------|
| 044000340/99 | José Mendes Borges | ST LESTE QD 21 LT 68 GAMA | 17351080 |

leia-se:

| PROCESSO | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCRIÇÃO |
|--------------|--------------------|---------------------------|-----------|
| 044000340/99 | José Mendes Borges | ST LESTE QD 21 LT 68 GAMA | 17331080 |

No ATO DECLARATÓRIO N.º 090/2000-DAT/SUREC/SEF, de 31 de janeiro de 2000, publicado no DODF n.º 041 de 28 de fevereiro de 2000, página 05, onde se lê:

| PROCESSO | INTERESSADO | IMÓVEL |
|--------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 046000738/99 | FRANCISCA ARCÊNIO FERREIRA | QNO 10 CJ 31 LT 2 - CEILÂNDIA /DF |

leia-se:

| PROCESSO | INTERESSADO | IMÓVEL |
|--------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 046000738/99 | FRANCISCA ARCÊNIO FERREIRA | QNO 19 CJ 31 LT 2 - CEILÂNDIA /DF |

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 4/2000, publicado no DODF N.º 226, de 28 de novembro de 2000, pág. 11

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|-----------------|----------------|--|-------------|
| 0470000068/2000 | Elza R. Aragão | Av. Cortorno RE Bl. 485 LT.12 Núcleo Bandeirante-DF | 1.630.319-0 |
|-----------------|----------------|--|-------------|

LÊIA-SE:

| | | | |
|--------------|----------------|--|-------------|
| 047000068/00 | Elza F. Aragão | Av. Cotorno RE Bl. 485 Lt. 12 Núcleo Bandeirante-DF | 1.630.319-9 |
|--------------|----------------|--|-------------|

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|-----------------|---------------|---|-------------|
| 0470000068/2000 | Miki Takafuji | 3 Av. Bl. 1300 Cs.01 Núcleo Bandeirante-DF | 1.620.164-3 |
|-----------------|---------------|---|-------------|

LÊIA-SE:

| | | | |
|----------------|---------------|---|-------------|
| 047000068/2000 | Miki Takafuji | 3 Av. Bl. 1300 Cs.01 Núcleo Bandeirante-DF | 1.620.265-1 |
|----------------|---------------|---|-------------|

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|-----------------|-----------------------|--|-------------|
| 0470000068/2000 | Maria Izabel da Silva | 2 Av. Bl. 420 Lt.03 Núcleo Bandeirante-DF | 1.600.057-0 |
|-----------------|-----------------------|--|-------------|

LÊIA-SE:

| | | | |
|----------------|-----------------------|--|-------------|
| 047000068/2000 | Maria Izabel da Silva | 2 Av. Bl. 420 Lt.03 Núcleo Bandeirante-DF | 1.600.057-9 |
|----------------|-----------------------|--|-------------|

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|-----------------|--------------------------|--------------------------------------|-------------|
| 0470000068/2000 | Onesia Maria de Oliveira | QN 01Cj.19 Lt. 15 Riacho Fundo-DF | 4.711.820-8 |
|-----------------|--------------------------|--------------------------------------|-------------|

LÊIA-SE:

| | | | |
|----------------|--------------------------|--|-------------|
| 047000068/2000 | Onesia Maria de Oliveira | QN 01 Cj. 19 Lt. 15 Riacho Fundo-DF | 4.711.828.8 |
|----------------|--------------------------|--|-------------|

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|-----------------|-------------------------|--|-------------|
| 0470000068/2000 | Ordalia Gomes Rodrigues | QR 02 Cj. D Lt 04 - Candan- golândia-DF | 4.737.758-5 |
|-----------------|-------------------------|--|-------------|

LÊIA-SE:

| | | | |
|----------------|-------------------------|--|-------------|
| 047000068/2000 | Ordalia Gomes Rodrigues | QR. 02 Cj. D Lt. 04 - Can- dangolândia-DF | 4.541.501-3 |
|----------------|-------------------------|--|-------------|

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|-----------------|---------------------------|---------------------------------------|-------------|
| 0470000068/2000 | Pedro Eufrazio dos Santos | QS 12 Cj. B Lt. 12 Riacho Fundo-DF | 4.723.588-8 |
|-----------------|---------------------------|---------------------------------------|-------------|

LÊIA-SE:

| | | | |
|----------------|---------------------------|---------------------------------------|-------------|
| 047000068/2000 | Pedro Eufrazio dos Santos | QS 12 Cj. B Lt. 12 Riacho Fundo-DF | 4.736.628-1 |
|----------------|---------------------------|---------------------------------------|-------------|

ONDE SE LÊ:

| | | | |
|-----------------|------------------------|--|-------------|
| 0470000068/2000 | Rosa Pereira de Araújo | Q 05 Cj. E Cs. 47 Candango- lândia-DF | 4.543.315-1 |
|-----------------|------------------------|--|-------------|

LÊIA-SE:

| | | | |
|----------------|------------------------|--|-------------|
| 047000068/2000 | Rosa Pereira de Araújo | QR 05 Cj. E Cs 47 Candan- golândia-DF | 4.543.315-1 |
|----------------|------------------------|--|-------------|

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 376/97

Recorrente : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

Advogado : Sebastião Paulino Silva

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 489/99

Recorrente : AJARDEL - AJARDINAMENTO E DECORAÇÕES LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

RV 510/99

Recorrente : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas -RAI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 288/00

Recorrente : MANOEL NOBREGA DE ARAÚJO

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Cely Curado

Brasília, em 04 de dezembro de 2000. Assistente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2000, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 019/98

Recorrente : ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES DO N. NETO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 047/99

Recorrente : EURIPEDES TOMAZINI

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 091/99

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "R" DA SQS 409
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
 RV 349/99

Recorrente: SILVIA MARIA SAUNDERS COSTA DE OLIVEIRA
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Cely Curado
 Brasília, em 04 de dezembro de 2000. Assistente
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 368/98

Recorrente: BANCO REAL S/A
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 RV 508/98

Recorrente: CHOPARIA 109 LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 RV 223/00

Recorrente: JOAQUINA COSTA AIRES
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 RV 302/99

Recorrente: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 4 de dezembro de 2000

CELY CURADO
 Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2000, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 369/98

Recorrente: BANCO REAL S/A
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
 RV 351/99

Recorrente: GENIR ROCHA RIBEIRO
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 RV 028/00

Recorrente: JORGE ALVES MOURA - ME
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
 REO 017/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : QUANTUM INFORMÁTICA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Cely Curado
 Brasília, em 04 de dezembro de 2000. Assistente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2000, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 462/97

Recorrente: DIPLOMATA TURISMO LTDA.
 Advogado : Anísio Batista Madureira
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 725/98

Recorrente: MANOEL DIAS PRIMO
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
 RV 386/99

Recorrente: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DIAS DA CRUZ LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 RV 479/99

Recorrente: SEBASTIANA RICARDO DE SALES
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Cely Curado
 Brasília, em 04 de dezembro de 2000. Assistente
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2000, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 389/97 e REO 230/97

Recorrentes : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita e VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 646/97 e REO 663/96

Recorrentes: ULTIMATUM CONFECÇÕES IMP. E EXP. LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e ULTIMATUM CONFECÇÕES IMP. E EXP. LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 RV 025/00

Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
 RV 180/00

Recorrente: EDINISIA FERNANDES SANTOS MOREIRA

Advogado : Valdir Campos Lima e/ou
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Cely Curado
 Brasília, em 04 de dezembro de 2000. Assistente
 PLENO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2000, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 007/00

Recorrente: SHELL BRASIL S/A
 Advogada: Tereza Cristina Leal Rodrigues Bessa e/ou
 Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 RE 011/00

Recorrente: VIAÇÃO ALVORADA LTDA.
 Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
 Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
 RE 020/00

Recorrente: SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
 Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
 REOP 003/99

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : DIÓGENES TARONI DA SILVA E CIA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 REOP 005/00

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : TOQUE DE PELE BOUTIQUE LTDA.
 Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Brasília, 4 de dezembro de 2000

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

CELY CURADO
 Assistente

Processo nº 141.003.491/99

Recurso Voluntário nº 429/99

Recorrente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAUSANNE

Advogado : Deoclécio Dias Borges

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 13 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 267 (8697)

EMENTA : ALVARÁ - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - A execução de obras de construção civil sem o Alvará de Construção ou projetos aprovados, constitui infração à Lei nº 2.105, arts. 7º e 12, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,

acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 141.001.262/99

Recurso Voluntário nº 420/99

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "H" DA SQN 202

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 15 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 268 (8698)

EMENTA : OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ E PROJETOS APROVADOS – INFRAÇÃO - MULTA – A execução de obra de construção civil sem Alvará de Construção e sem projetos aprovados configura-se com infração ao Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se, o infrator, às penalidades aplicáveis à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 040.014.587/96

Recurso Voluntário nº 548/98 e Recurso de Ofício nº 757/98

Recorrentes : CONSTRUTORA ARTEC LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CONSTRUTORA ARTEC LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 13 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 269 (8699)

EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – Inserir-se no conceito de contribuinte do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive Empresa de Construção Civil, que realize operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços descritos como fato gerador do tributo, obrigando-se, em consequência, ao cumprimento da Legislação Tributária. ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o imposto resultante entre a alíquota interna e a interestadual sobre aquisição de mercadorias promovidas por Empresas de Construção Civil, na condição de consumidor final, aqui estabelecidas. (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao Recurso de Ofício e, quanto ao Recurso Voluntário, pelo voto de desempate do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos, quanto ao Recurso Voluntário, os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 141.000.351/97

Recurso Voluntário nº 631/97

Recorrente : PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 10 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 270 (8703)

EMENTA : FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – AUTUAÇÃO – CONTINUIDADE DELITIVA – Comprovado nos autos a continuidade delitiva há de subsistir-se somente o primeiro auto lavrado, restando aos demais a mácula da nulidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente Redator

Processo nº 147.000.230/99

Recurso Voluntário nº 433/99

Recorrente : EURIDICE CORREIA BARRETO DA SILVA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 11 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 271 (8704)

EMENTA : OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ E PROJETOS APROVADOS – INFRAÇÃO – MULTA – A execução de obras de construção civil sem o Alvará de Construção ou projetos aprovados, constitui infração à Legislação de Obras e Posturas, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 131.001.429/99

Recurso Voluntário nº 529/99

Recorrente : EUZÉBIO FERREIRA LIRA – ME

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 11 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 272 (8705)

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INFRAÇÃO - MULTA – Os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais só poderão funcionar com prévia anuência do Poder Público, materializando-se esta, na concessão do Alvará de Funcionamento constituindo-se a sua falta em infração à Lei nº 1.171/96, sujeitando o infrator às sanções previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 040.005.873/97

Recurso de Ofício nº 008/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : AB MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 11 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 273/00 (8706)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – Irreparável a decisão de Primeira Instância que à luz de saneamento levado a efeito pelo próprio autuante, reduziu o valor da imposição tributária. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 23 de novembro de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 463/98, Recorrente DONATO JOAQUIM DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 471/99, Recorrente LANCHONETE CONIC LTDA-ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos, quanto a preliminar, o do Conselheiro Relator e Conselheira Maria Helena, que a acatavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 548/98, Recorrente GONÇALO TELXEIRA NUNES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando-se que a autoridade de 1ª Instância remeta os autos ao Exmº. Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, por ser a autoridade competente para decidir, em grau recursal, nos processos de jurisdição voluntária, segundo disposto no Decreto nº 16.106/94. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Jaime Sardinha, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, pediu licença para se retirar o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi colocado, então, em julgamento o RV 130/00, Recorrente ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA, Advogado Geraldo Majela Rocha e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto dos Conselheiros Relator e Giovanni Leal, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 025/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JR BOUTIQUE LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista à ausência, justificada, do Conselheiro Relator fica adiado o julgamento do REO 025/00. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: REOs 075 e 082/00, RVs 272, 349, 361, 369, 372, 379, 381, 428, 430, 435/00. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes Recursos: RVs 273, 380, 429/00, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; REO 081/00 e RVs 382 e 427/00, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REO 083/00 e RVs 368 e 437/00, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RVs 348, 410, 423/00, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de novembro de 2000, terça-feira, às dezesseis horas. Lembrou, ainda, sobre a convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 24 próximo, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 28 de novembro de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber solicitou licença para se ausentar à sessão do próximo dia 29, a qual foi concedida. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 725/97, Recorrente BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (Os AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, também, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Sardinha. Foram votos quanto à preliminar e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Sardinha; RV 449/99, Recorrente FORMATOS ENGENHARIA LTDA., Recorrida Divisão de Fis-

calização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 469/99, Recorrente JOSÉ DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 012/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento. Foram lidos os acórdãos n.ºs. 267, 268, 269/00, referente aos Recursos Voluntários: 429, 420/99 e 548/98 (REO 757/98). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de novembro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 29 de novembro de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park - SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Kleber Nascimento. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 273/99, Recorrente BRUNO DE MELO PEREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RV 308/99, Recorrente LINEA YAMMINE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RV 363/98, Recorrente JOÃO BATISTA ARAÚJO E OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 060/99, Recorrente BRAZ ALVES DE MOURA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram lidos os acórdãos n.ºs. 270, 271, 272, 273/00, referentes aos Recursos: RVs 631/97, 433/99, 529/99 e REO 008/99. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários: 185, 235, 243, 248, 296, 312, 318, 321, 334, 337, 341, 345, 352, 386 e 388/00. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários: 224, 236 e 344/00 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; 226, 242, 317 e 387/00 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; 155, 282, 383 e 389/00 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; 140, 308, 336, e 385/00 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 04 de dezembro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

SINGULAR - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Correta a decisão de Primeira Instância que reduziu de 200 para 100% o percentual de multa do ICMS incidente sobre o fundo de estoque de mercadorias, tendo por fundamento a circunstância de ter havido escrituração regular do Livro de Registro de Inventário, o que afasta a figura da sonegação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo : 040.006.113/97
Recurso de Ofício nº 011/00
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : CONTRUTORA MELLO DE AZEVEDO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 31 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 268/00 (8702)
EMENTA: RECOLHIMENTO DO ISS NO PRAZO REGULAMENTAR - PRESTADOR DO SERVIÇO EM FASE DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CF/DF - CONVERSÃO DE PARTE DO TRIBUTO A TÍTULO DE MULTA POR SONEGAÇÃO - COBRANÇA DA DIFERENÇA SOB O MESMO ENFOQUE - IMPROCEDÊNCIA DO MÉTODO DECRETADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Correta a decisão de Primeira Instância que decretou a improcedência do levantamento fiscal na parte em que converteu uma parcela do ISS recolhido no prazo regulamentar, em multa por sonegação, cobrando-se a diferença sob o mesmo enfoque só porque o prestador do serviço ainda não estava de posse do Documento de Identificação Fiscal - DIF, embora já se soubesse que o pedido nesse sentido estava em vias de deferimento, como de fato veio ocorrer.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 27 de novembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park - SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figuerelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 569/97, Recorrente M. B. BOWLING S/A, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RV 287/99, Recorrente ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Advogado José Ribeiro Braga, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 434/98 e REO 433/98, Recorrentes e Recorridas BATERAL BATERIAS E COMPONENTES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 737/98 e REO 736/98, Recorrentes e Recorridas NOBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, negar-lhes provimentos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RV 280/99, Recorrente CAMISA 10 SPORT LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e RV 467/99, Recorrente MARIA DAS DORES FREITAS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 259, 260, 261, 262, 263, 264 e 265/00, referentes aos Recursos Voluntários: 689/98, 396/99, 344, 328, 523, 455 e 436/98, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 076/00 e RV 371/00, ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, RVs 356 e 358/00; ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RVs 339, 365 e 392/00 e ao Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga, RVs 355, 384 e 397/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de novembro de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR. Às quatorze horas do dia 28 de novembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park - SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figuerelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente registrou a presença do Dr. Evaldo de Sousa da Silva, Procurador do Distrito Federal, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 456/98, Recorrente MANOEL LIMA MOITA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos

Processo nº 136.000.099/97
Recurso Voluntário nº 233/97
Recorrente: AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 24 de outubro de 2000
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 266/00 (8700)
EMENTA : EXECUÇÃO DE OBRA EM LOGRADOURO PÚBLICO - INFRAÇÃO TIPIFICADA NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - MULTA - A execução de obra em logradouro público sem prévio licenciamento da respectiva Administração Regional constitui infração tipificada no Código de Obras e Edificações, sujeitando-se o infrator à multa prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2000
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo : 040.007.371/97
Recurso de Ofício nº 009/00
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : COMÉRCIO DE LATAS MOURÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 31 de outubro de 2000.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 267/00 (8701)
EMENTA: ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL - FUNDO DE ESTOQUE DE MERCADORIAS ESCRITURADO NO LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS RESPECTIVO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO COM MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO - REDUÇÃO DA PENALIDADE DECRETADA PELO JULGADOR

termos do voto do Conselheiro Relator, Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 414/99, Recorrente ABIEZEL ALVES CAVALCANTE, Advogado Gustavo Cortes de Lima e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foi voto vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que a suscitou e dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves; REO 019/99, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A- SAB, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 045/99, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FORTUNA COMERCIAL & CIA, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, conforme Regimento Interno do Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 266, 267 e 268/00, referentes aos recursos: RV 233/97, REO 009 e 011/00, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 75/00, RVs 272 e 369/00, ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, REO 82/00, RVs 381 e 428/00; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 349, 372 e 430/00 e ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RVs 361, 379 e 435/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de dezembro de 2000, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030-007.870/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de plantio de grama nas laterais da 3ª faixa do Setor Policial Sul, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.150/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a abertura, adubação e tutoramento de covas para plantio de árvores nas 19 (dezenove) Regiões Administrativas/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
PROCESSO Nº : 030-006.723/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de passeios na SQSW 504, 304, 104, 103, 102, 101 e 100, no Setor Sudoeste, no Cruzeiro/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.042/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e bocas de lobo (parada de ônibus), na EIG em frente a rua "G" e SQSW 101, no Setor Sudoeste, no Cruzeiro/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.535/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de

Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a contenção e proteção do bueiro localizado na Via L4 Norte, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.133/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial na EQ 604/605, EQ 203/205 e EQ 404/405, no Recanto das Emas/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.083/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na SCLN 213/214 - Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

Em 6 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030-007.119/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, formação de gramado e abertura de covas para plantio de árvores e arbustos em diversos locais do Cruzeiro. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.156/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de drenagem pluvial na QI 10 conjunto 10 do Lago Norte. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no usando das atribuições que confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o constante do processo nº 113.035.017/2000, Resolve SUSPENDER o Contrato n. 009/99, celebrado com a MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, determinando a consequente paralisação dos serviços a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de dezembro de 2000

Processo:113.005965/2000
Interessado:ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa nos termos do Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos), a favor da ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da Instrução 07 de novembro de 2000, publicada no DODF nº. 221 de 21/11/2000, pág. 17, onde se lê: Sob a presidência do primeiro, leia-se: sob a presidência do do Engº CARMO AUGUSTO DE CAMPOS CURADO.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO : 030.006.599/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
Acolho o pronunciamento de fl. 57, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) à firma MOVAP MOVEIS LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00575/2000, com atraso de 15

(quinze) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO : 030.006.107/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
Acolho o pronunciamento de fl. 69, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) à firma MOVAP MOVEIS LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00587/2000, com atraso de 15 (quinze) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de dezembro de 2000

| | |
|--------------|--------------------------------------|
| Processo n.º | : 030.007.633/2000 |
| Interessado | : Secretaria de Transportes |
| Assunto | : Recolhimento de Multas de Trânsito |

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito a favor do DETRAN/DF, relativa ao veículo JFO 9372-DF, auto de infração de número - M000084960, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

| EMPRESA | NE | VALOR |
|-----------|-------|-------|
| DETRAN/DF | 00757 | 85,13 |

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de dezembro de 2000

| | |
|--------------|-----------------------------|
| Processo n.º | : 030.007.633/2000 |
| Interessado | : Secretaria de Transportes |
| Assunto | : Reconhecimento de Dívida |

A vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e programa de pagamento, no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, referente ao recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 9372-DF, auto de infração de número - M000084960, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.2330.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da Secretaria de Transportes. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo nº 053.001.099/2000 no valor de R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), em favor de SÉRGIO DOS SANTOS ESCÓRCIO, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 5 de dezembro de 2000

PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II
REFERÊNCIA: Processo: 053.001.109/2000
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA HELENA S/A
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 152/2000, para fazer face a Cirurgia de Colectomia Videolaparoscópica da Sr.ª ANATÁLIA ALVES DO NASCIMENTO dependente do CEL RRm Carlos Alberto do Nascimento mat. 00033-7.

PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II
REFERÊNCIA: Processo: 053.000.558/2000
INTERESSADO: TECAR - TECNOLOGIA EM CARGAS LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 150/2000, para fazer face a adaptação de chassi com a montagem e instalação de um guincho em veículo Scânia Vabis 111 do CBMDF.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de dezembro de 2000

INTERESSADO : DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO - DRFV
ASSUNTO : Autorização de Uso do Veículo - Decreto nº 17.982/99-DF
REFERÊNCIA : Processo nº 052.001.834/2000
PROTOCOLO n.º : 3.841/00-AJ/PCDF

CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/99 e a Instrução Normativa nº 42 da DGPC; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV/CPE, a fazer uso do veículo apreendido VW/PARATI, ano 1995, cor azul, ostentando as placas LAY-4957-RJ e o chassi 9BWZZZ30ZSPO31789; determinando as seguintes providências:

1. Publique-se em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal;
2. após, à DMV, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Direção-Geral para arquivamento

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 1º DE JUNHO DE 2000

| LEI Nº 4.878/65 | | | | |
|-----------------|-------|--|--------------------------------------|----------------------------|
| ART. | INC. | TRANSGRESSÃO | PENA "IN ABSTRATO" | PENA-BASE |
| 43 | I | - Referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública. Qual-quer que seja o meio empregado para esse fim; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | II | - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosamente e depreciativamente às autoridades e atos da administração; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | III | - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapeço a quaisquer autoridades; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | VI | - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | VII | - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | VIII | - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | X | - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | XVIII | - utilizar-se do anonimato para qualquer fim; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | XX | - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias | SUSPENSÃO 04 (quatro) dias |
| 43 | XXI | - deixar de comunicar a autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação de ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | XXVI | - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | XXVII | - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias | SUSPENSÃO 05 (cinco) dias |
| 43 | XXIX | - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |

| LEI Nº 4.878/65 | | | | |
|-----------------|-------|--|-------------------------------------|--------------------------|
| ART. | INC. | TRANSGRESSÃO | PENA "IN ABSTRATO" | PENA-BASE |
| 43 | XXX | - faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que tiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | XXXI | - permutar o serviço sem expressa permissão de autoridade competente; | SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias | SUSPENSÃO 02 (dois) dias |
| 43 | XXXII | - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |

| | | | | |
|----|--------|---|---|-------------------------------|
| 43 | XXXIII | - não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença para trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço ou ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | XXXIV | - atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias | SUSPENSÃO 05 (cinco) dias |
| 43 | XXXV | - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias | SUSPENSÃO 04 (quatro) dias |
| 43 | XXXVII | - fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | XXXIX | - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | XLI | - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-los; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | XLII | - dirigir-se ou referir-se à superior hierárquico de modo desrespeitoso; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | XLVI | - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias | SUSPENSÃO 04 (quatro) dias |

| LEI Nº 4.878/65 | | | | |
|-----------------|-------|--|---|------------------------------|
| ART. | INC. | TRANSGRESSÃO | PENA "IN ABSTRATO" | PENA-BASE |
| 43 | XLVII | - deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias | SUSPENSÃO 05 (cinco) dias |
| 43 | LVI | - impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | LVII | - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 43 | LIX | - deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa; | SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias | SUSPENSÃO 03 (três) dias |
| 43 | LX | - levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei; | SUSPENSÃO 04 (quatro) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 07 (sete) dias |
| 43 | LXIII | - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio. | SUSPENSÃO 04 (quatro) a 08 (oito) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |

| LEI N.º 8.112/90 | | | |
|----------------------|---|---|-----------------------------|
| ARTIGO | TRANSGRESSÃO | PENA "IN ABSTRATO" | PENA-BASE |
| 129 c/c 130, "caput" | - reincidência em falta punível com advertência (art. 117, incs. I a VIII); | SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias | SUSPENSÃO 02 (dois) dias |
| 130, "caput" | - violação das proibições previstas no artigo 117 (incs. IX a XVIII), que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de advertência ou demissão; | SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias | SUSPENSÃO 06 (seis) dias |
| 130, § 1º | - será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação; | SUSPENSÃO 01 (um) a 15 (quinze) dias | SUSPENSÃO 08 (oito) dias |

REPUBLICADO POR TER HAVIDO ERRO MATERIAL, DODF Nº 107, DE 06 DE JUNHO DE 2000, PAGINAS 10 E 11.

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, Inciso II, letra "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I - Autorizar o co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do Ballet Guáira, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.001.399/2000.

II - Encaminhe-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, Inciso II, letras "a" e "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I - Autorizar o co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para o lançamento do livro "Dicionário Mulheres do Brasil", no dia 12 de dezembro, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.001.433/2000.

II - Encaminhe-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2000

PROCESSO: 150.001347/2000

INTERESSADO: MÁRIO DIAMANTE e OUTROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MÁRIO DIAMANTE e OUTROS, no valor de R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001597/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação de artistas para compor o júri da mostra competitiva 16mm, do 33º FBCB, no período de 23 a 27 de novembro de 2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 23 de novembro de 2000

PROCESSO: 150.001348/2000

INTERESSADO: BETSE DE PAULA e OUTROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de BETSE DE PAULA e OUTROS, no valor de R\$7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº001598/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação de sete membros do júri da mostra competitiva 35mm, do 33º FBCB, no período de 23 a 27 de novembro de 2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 1º de dezembro de 2000

PROCESSO: 150.001391/2000

INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001627/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da artista CLARA DE LUCENA - espetáculo Zoo Festa no Cerrado, a ser realizado no dia 05/12/2000, no Jardim Zoológico de Brasília.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 4 de dezembro de 2000

PROCESSO: 150.001426/2000

INTERESSADO: ENSAMBLE PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ENSAMBLE PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001632/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Violoncelista ANDREY TCHEKMAZOV, representado pela empresa acima, no dia 12/12/2000, na Sala Villa Lobos, na programação da OSTNCS.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001426/2000

INTERESSADO: ENSAMBLE PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ENSAMBLE PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001632/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Violoncelista ANDREY TCHEKMAZOV, representado pela empresa acima, no dia 12/12/2000, na Sala Villa Lobos, na programação da OSTNCS.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001425/2000

INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001633/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Regente DAVI JUNKER, do Baixo THOROH DE SOUZA, da Soprano ELIZABETH RATZERSDORF, da Contralto JOSIRA SALLES, do Clarinetista FERNANDO MACHADO, que apresentarão no Concerto Missa em Si Menor, a ser realizado no dia 05 e 06/12/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001425/2000

INTERESSADO: J. ALVES & COMPANHIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação a favor da empresa J. ALVES & COMPANHIA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001634/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Soprano MÁRCIA DEGANI, que apresentará no Concerto Missa em Si Menor, a ser realizado nos dias 05 e 06/12/2000, na Sala Villa Lobos, na programação da OSTNCS.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001425/2000.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CORO SINF. COMUNITÁRIO DA UNB
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CORO SINF. COMUNITÁRIO DA UNB, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001637/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Tenor FREDERICO SILVEIRA, que apresentará no Concerto Missa em Si Menor, a ser realizado nos dias 05 e 06/12/2000, na Sala Villa Lobos, na programação da OSTNCS.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO N.º 61/2000 - CCP, 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia - CCP - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide: Republicar devido a erro.

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 52ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 14/11/2000.

| Processo | Empresa |
|------------------|---|
| 160.001.103/2000 | AUTO PEÇAS DIVINA LTDA ME |
| 160.001.621/2000 | BAZAR ARMARINHO E PAPELARIA CARVALHO LTDA ME |
| 160.002.631/2000 | BGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA |
| 160.002.240/2000 | BILL ESCAPAMENTOS PEÇAS SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA |
| 160.003.018/2000 | BRASILIA MOTO MENSAGEIRO LTDA ME |
| 160.001.739/2000 | CARVÃO BRASINHA LTDA ME |
| 160.003.138/2000 | CENTRO PSIQUIATRICO DE BRASILIA LTDA |
| 160.003.352/2000 | CL COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA ME |
| 160.002.122/2000 | CLAUDIO NEI NERE BATISTA ME |
| 160.002.146/2000 | CLAUDIO NUNES BORGES ME |
| 160.001.244/2000 | COMERCIO DE ALIMENTOS MANIA LTDA ME |
| 160.002.454/2000 | COUTINHO & FILHOS LTDA |
| 160.003.400/2000 | CRISTIANO SOARES DE ALBUQUERQUE ME |
| 160.002.815/2000 | D'BRINQUEDOS MERCANTIL E REPRESENTAÇÕES RN LTDA ME |
| 160.001.018/2000 | DATALINE INFORMATICA LTDA |
| 160.002.716/2000 | DATAPINTER INFORMATICA LTDA ME |
| 160.002.411/2000 | ELIVALDO BATISTA SOARES ME |
| 160.001.876/2000 | EVANDRO GOMES DA SILVA PISCINAS ME |
| 160.002.267/2000 | FRANCINETE DE BRITO SILVA ME |
| 160.002.959/2000 | GERSON DIAS MECANICA ME |
| 160.002.668/2000 | GLAUBER & PRISCILA OFICINA LTDA ME |
| 160.002.589/2000 | GOLD STAR COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E REP. LTDA ME |
| 160.001.682/2000 | IDEAL AUTO POSTO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME |
| 160.002.749/2000 | IUTICLAM JOSE DE SALES ME |
| 160.002.488/2000 | JIRE COM. DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME |
| 160.002.358/2000 | JOÃO MARCELO PINHEIRO |
| 160.002.945/2000 | JOSE ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA ME |
| 160.003.142/2000 | JOSE SILVANO DE ALMEIDA MATOS ME |
| 160.003.348/2000 | L DE OLIVEIRA NETO |
| 160.002.633/2000 | LENICE ARAUJO DOS REIS |
| 160.001.367/2000 | LENILSON JOSE FERES LAVAJATO ME |
| 160.001.757/2000 | LEQUIPE CABELEIREIRO LTDA |
| 160.002.647/2000 | MARIA ANGELICA SANTOS NEVES ME |
| 160.002.292/2000 | MARIA ESMERALDINA DA SILVA ME |
| 160.002.857/2000 | MARIA GESSILENE LOPES NERIS ME |
| 160.002.021/2000 | MARIA WANDERLEIA CAMELO DE ARAUJO ME |
| 160.002.853/2000 | MARILDA DE ALMEIDA SANTOS |
| 160.003.114/2000 | MARK PROJETOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA |
| 160.002.643/2000 | MELLO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME |
| 160.002.473/2000 | METRO AUTO MECANICA LTDA ME |
| 160.001.404/2000 | MOLDURA RODAS LTDA EPP |
| 160.001.702/2000 | MULT COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME |
| 160.002.951/2000 | MULTILINE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 160.001.658/2000 | NETWORK TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME |
| 160.000.941/2000 | NILTON JOSE CASSIO DE OLIVEIRA |
| 160.002.673/2000 | NILTON SOARES DE OLIVEIRA ME |
| 160.003.173/2000 | P 13 COMERCIO DE GAS LTDA ME |
| 160.002.976/2000 | PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO MINEIRO LTDA ME |
| 160.002.745/2000 | PISTÃO SUL AUTOMOVEIS LTDA |
| 160.002.253/2000 | PLANET AUDIO LTDA |
| 160.002.736/2000 | PLANETA DO BEBE LTDA ME |

| | |
|------------------|---|
| 160.002.603/2000 | PLITER INFORMATICA LTDA ME |
| 160.001.607/2000 | PORCÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA |
| 160.001.821/2000 | PRONTOCLINICA VETERINARIA LTDA |
| 160.001.136/2000 | ROBERTO EMOBINAMENTO DE MOTORES LTDA ME |
| 160.001.616/2000 | ROCHA E MARQUES LTDA ME |
| 160.002.677/2000 | ROSEMIR CORREIA DA COSTA ME |
| 160.002.863/2000 | ROSENVAL VAZ DA COSTA ME |
| 160.002.914/2000 | VAREJÃO LEÃO LTDA ME |
| 160.002.560/2000 | VERONICA BIZERRA TOMAZELO |

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
 Presidente

DELIBERAÇÃO N.º 63/2000 - CCP, 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia - CCP - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide: Republicar devido a erro.

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 54ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 29/11/2000.

| PROCESSO | INTERESSADO |
|--------------------|--|
| 160.002.928/2000A. | MARTINS DOS SANTOS MERCEÁRIA ME |
| 160.002.755/2000 | ABRIGO SEGUROS E REPRESENTAÇÃO LTDA |
| 160.002.145/2000 | AGROPECUARIA ARAXA LTDA ME |
| 160.003.339/2000 | ALTERNAGEM E PINTURA LTDA ME |
| 160.001.738/2000 | ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LTDA |
| 160.000.875/2000 | ALVORADA COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA |
| 160.002.403/2000 | AMORIM E AGUIAR LTDA ME |
| 160.001.537/2000 | ANTONIO ALVES PEREIRA SERRALHERIA |
| 160.002.968/2000 | ANTONIO PASSOS MACHADO ME |
| 160.001.815/2000 | AUTO ELETRICA BRA-KAR LTDA ME |
| 160.002.546/2000 | AUTO MECANICA CAMPOS LTDA ME |
| 160.000.773/2000 | AUTO MECANICA E LANTERNAGEM PORTUGAL LTDA ME |
| 160.003.185/2000 | C HELDT ME |
| 160.003.247/2000 | CARLOS JOSE CARVALHO ARAÚJO ME |
| 160.002.459/2000 | CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO ME |
| 160.003.435/2000 | CARMELITA GONÇALVES DE AZEVEDO ME |
| 160.003.404/2000 | CENTRO AUTOMOTIVO MONE LTDA ME |
| 160.002.915/2000 | CIPRO CENTRO INTEGRADO DE PREVEÇÃO E REABILITAÇÃO ORAL LT-DA |
| 160.003.486/2000 | CLIJ P SISTEMAS ELETRONICOS LTDA |
| 160.000.907/2000 | COMERCIO DE VASSOURAS C. LTDA |
| 160.003.361/2000 | DF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA |
| 160.003.387/2000 | DIEGO CONFECÇÕES LTDA ME |
| 160.002.999/2000 | DISTRIMINAS ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME |
| 160.003.362/2000 | DL AUTO REGULADORA LTDA ME |
| 160.002.489/2000 | DOM BOSCO TINTAS LTDA |
| 160.001.857/2000 | E M ALVES CONFECÇÕES |
| 160.001.962/2000 | EDILSON DE JESUS FRAZÃO FURTADO ME |
| 160.003.153/2000 | EDIMILSON DA SILVA MARTINS ME |
| 160.003.424/2000 | ELIAS SOARES SALAZAR |
| 1600.032.17/2000 | ELIENE DE JESUS SILVA ME |
| 160.002.001/2000 | ELISABETE GOMES FERREIRA ME |
| 160.002.538/2000 | ELIZABETH DE MOURA VAZ ME |
| 160.002.584/2000 | ELIZETHE RODRIGUES DOS SANTOS ME |
| 160.002.957/2000 | ELZA Mª DE FÁTIMA FREITAS- ME |
| 160.002.087/2000 | ERNANE ANTONIO DE OLIVEIRA ME |
| 160.003.412/2000 | ESCOLA RECREATIVA JHESSICA SILVA LTDA ME |
| 160.003.481/2000 | EUGENIA MARIA DE JESUS ME |
| 160.003.425/2000 | FABRICA DE LAJES E ESTRUTURAS SÃO LUIS LTDA ME |
| 160.003.223/2000 | FERRAGENS W M LTDA ME |
| 160.002.665/2000 | FINNITS PAPELARIA LTDA ME |
| 160.002.273/2000 | FLAVIO ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS ME |
| 160.002.956/2000 | FONEFAX COMERCIAL INFORMATICA LTDA |
| 160.002.819/2000 | FRANCISCA ROSA MARTINS MACEDO ME |
| 160.001.284/2000 | FRANCISCO DE ASSIS FELIX AUTO MECANICA ME |
| 160.002.281/2000 | FRANCISCO DE MORAIS MARTINS ME |
| 160.001.925/2000 | FRANCISCO WAGNA ALVES SANTOS - ME |
| 160.003.281/2000 | GARRA CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS LTDA ME |
| 160.002.905/2000 | GENILTON CLEVER PESSOA - ME |
| 160.002.094/2000 | GERCIMAR MARTINS COELHO ME |
| 160.003.255/2000 | GESSO UNIVERSO LDA ME |
| 160.003.168/2000 | GIDIVAL PEREIRA DA SILVA MARCENARIA ME |
| 160.002.854/2000 | GISLENE APARECIDA TOZI - ME |
| 160.002.870/2000 | GRAFICA EDITORA 2000 LTDA |
| 160.003.122/2000 | GUILHERME NASCIMENTO MOTA DE ARAÚJO ME |
| 160.002.268/2000 | GULA GELADA COMERCIO DE SORVETES LTDA ME |
| 160.003.487/2000 | HIDRA COM. E SERVIÇOS DE BOMBAS E POÇOS LTDA ME |
| 160.002.707/2000 | HILDA GOMES DE FARIAS ME |
| 160.002.457/2000 | HOTEL RIOS LTDA ME |
| 160.002.637/2000 | HP2 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA |
| 160.003.374/2000 | I. M DIAS E CIA LTDA ME |
| 160.001.654/2000 | IMPREFORMA IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA ME |
| 160.002.138/2000 | J DALILA LISBOA FERREIRA ME |
| 160.003.189/2000 | J SANTOS OLIVEIRA ME |
| 160.002.197/2000 | J.B.L. PINHEIRO ME |
| 160.002.581/2000 | JECONIAS LOPES PAULINO ME |
| 160.002.502/2000 | JEFERSON DE BARROS CUNHA ME |
| 160.002.628/2000 | JJ SERRALHERIA LTDA ME |
| 160.003.311/2000 | JLE LANTERNAGENS E PINTURAS LTDA ME |
| 160.002.562/2000 | JOÃO ANTONIO DA SILVA SERRALHERIA ME |
| 160.001.759/2000 | JOÃO CAETANO DE SOUZA ME |
| 160.003.456/2000 | JOSÉ FLORENCIO DA SILVA ME |
| 160.003.423/2000 | JOSE ILTON DA SILVA FERREIRA ME |
| 160.003.463/2000 | MARIA HELENA CABELEIREIRA LTDA ME |

160.002.717/2000MARIA INES GUGELER ME
 160.001.957/2000MARIA NILVA DE SOUSA ME
 160.002.014/2000MARTA BATISTA DE SOUZA ME
 160.002.549/2000MECÂNICA AUTOLINOS LTDA ME
 160.003.113/2000MERCANTIL MERCADO E AÇOUGUE LTDA ME
 160.001.624/2000MERCEARIA ODINEIDE LTDA ME
 160.001.898/2000MERCEARIA OLIVEIRA E SOARES LTDA ME
 160.003.261/2000MESSIAS NAZARIO DA ROSA
 160.002.664/2000MICROSHOPPING VIDEO LTDA ME
 160.003.413/2000PAULO HENRIQUE ANTUNES RAMOS ME
 160.003.218/2000PAULO JOSE SOUSA FRANÇA ME
 160.001.880/2000PEREIRA E MOTA LTDA ME
 160.000.668/2000RN COSTA FABRICAÇÃO DE MOVEIS ME
 160.003.428/2000RTS LANTERNAGEM E PINTURA LTD ME
 160.003.426/2000VALIMAR ESQUADRIAS E BOX EM ALUMÍNIO LTDA ME
 Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
 Presidente

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 71/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 01 de setembro de 2000, páginas 20 a 22.

Onde se lê: PROCESSO: 160.002.890/99 - FINO CORTE LTDA - ME

Endereço: Quadra 02, Conjunto B, Lote 01-A, Bernado Sayão - Núcleo Bandeirante/DF

Área: 170,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 03 - investimento: R\$ 25.900,00

Atividade: Confecção de roupas em geral

Leia se lê: PROCESSO: 160.002.890/99 - FINO CORTE LTDA - ME

Endereço: Quadra 02, Conjunto B, Lote 11-A, Bernado Sayão - Núcleo Bandeirante/DF

Área: 170,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 03 - investimento: R\$ 25.900,00.

Atividade: Confecção de roupas em geral. Brasília, 05 de dezembro de 2000.

Na Resolução nº 92/00 - CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2000, páginas 12 a 14.

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.554/2000 - AMADEU PORTELA DA ROCHA - ME

Endereço: Quadra 03, Lotes 46, 48, 50 e 52, Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF

Área: 4.200,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 06 - investimento: R\$ 80.000,00

Atividade: Compra e venda de sucata, ferro - velho e reciclagem

Leia se lê: PROCESSO: 160.000.554/2000 - AMADEU PORTELA DA ROCHA - ME

Endereço: Quadra 02, Lotes 48, 50, 52 e 54, Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF

Área: 4.200,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 06 - investimento: R\$ 80.000,00.

Atividade: Compra e venda de sucata, ferro - velho e reciclagem.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 27 de novembro de 2000

PROCESSO: 0220.000.594/2000

INTERESSADO: PRECOMP - PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRIVÉ CEILÂNDIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro visando a realização do "I JOGOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE COMUNIDADES RURAIS DE BRAZLÂNDIA E REGIÃO", no período de 09 a 17/12/2000, no INCRA 8, Brazlândia. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 28 de novembro de 2000

PROCESSO: 0220.000.590/2000

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE SINUCA DO DISTRITO FEDERAL - FSDF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro visando a realização da 5ª COPA BRASIL DE SINUCA, em Brasília, no período de 23.11 à 30/11/2000. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 1º de dezembro de 2000

PROCESSO: 0220.000.575/2000

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para a realização do Campeonato Brasileiro de Futsal categoria infante, infantil e adulto feminino. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.587/2000

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para arbitragem e premiação visando a realização da Copa dos Campeões Versão 2000, com início para o mês de outubro/2000 e final em 12 de dezembro/2000. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIA
 Em 6 de dezembro de 2000

PROCESSO: 170.000.017/00 e outros

ASSUNTO: Aquisição de Vales-Transportes

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94 a inexigibilidade de licitação com fulcro no "Caput" do Artigo 25 do referido diploma legal, a despesa com aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria, relativo ao mês de Outubro/2000, conforme demonstrativo abaixo:

| EMPRESAS | PROCESSO | NE | VALOR |
|-------------------------|----------------|-----|----------|
| BANCO DE BRASÍLIA S/A | 170.000.017/00 | 679 | 8.405,60 |
| VIACÃO ANAPOLINA LTDA. | 170.000.018/00 | 680 | 968,52 |
| TAQUATUR LTDA | 170.000.016/00 | 681 | 203,60 |
| RÁPIDO PLANALTIMA LTDA. | 170.000.019/00 | 682 | 79,80 |

Encaminha-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

CLÁUDIA ALVES MARQUES
 Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.546

Aos 23 dias do mês de novembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3545 e Extraordinária-Reservada nº 203, ambas de 22.11.2000.

A senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 1999002005332-6, impetrado por Lindomar Oliveira.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4599/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA PRADO VALLE-SGA. - DECISÃO Nº 8637/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão dos proventos de aposentadoria de Maria Aparecida Prado Valle, matrícula nº 4.182-3/SGA/DF; II. recomendar à SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar os documentos de fls. 28/38, 50/58; b) anexar a tabela de cálculo do valor do EC-08 atualizada até março de 1989, justificando o valor que consta no abono provisório de fl. 71, ou elaborar novo abono provisório com o valor correto, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO Nº 1104/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SALOMÉ STEINMETZ BERRYMAN-SGA. - DECISÃO Nº 8638/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de SALOMÉ STEINMETZ BERRYMAN, Matrícula nº 4.368-0/SGA.

PROCESSO Nº 0032/86 (anexo o de nº 696/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AMÉLIA ROCCHETTI-SGA. - DECISÃO Nº 8639/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Maria Amélia Rocchetti, matrícula nº 3.094-5/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de revisão de fl. 76, para considerar os efeitos financeiros a contar de 3/10/91, data do protocolo do requerimento de fl. 69; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 109, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os efeitos financeiros a contar de 3/10/91; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) promover os acertos necessários referentes à mudança de vantagens, no período de 1º/5/91 a 3/10/91, para fins de ressarcimento ao Erário, se for o caso, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1527/90 (anexos os de nºs 466/91 e 690/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de

CELIA MARIA DE LIMA GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 8640/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos (ato de fl. 136) de Celia Maria de Lima Guimarães, matrícula nº 4756-2-SGA/DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fl. 65, relativo à segunda revisão, por falta de objeto; b) retificar o ato de fl. 136, relativo à 3ª revisão, para fazer constar o Padrão XXV; c) elaborar abono provisório, em substituição aos de fls. 137 e 139, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os valores correspondendo ao Padrão XXV; d) tornar sem efeito os Abonos Provisórios de fls. 137 e 139.

PROCESSO Nº 2295/90 - Renúncia à aposentadoria de IRAN LIMA ARAGÃO-SGA. - DECISÃO Nº 8641/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da renúncia em apreço; II. determinar o respectivo cancelamento do registro da concessão.

PROCESSO Nº 1501/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DALETH BATISTA PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8642/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Daleth Batista Pinto, Matrícula nº 82.566-2-FEDF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: - no tocante à revisão de proventos: a) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 64/65, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,50, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nos 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios, haja vista que os efeitos da revisão deram-se na vigência da Lei nº 1.711/52 - considerar 20% ao invés de 24%; c) tornar sem efeito o documento de fl. 67.

PROCESSO Nº 2547/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÍDIA PIRES FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8643/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Lídia Pires Freitas, Matrícula nº 84.806-9-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço de 24 para 20% pois a concessão da aposentadoria se deu na vigência da Lei nº 1.711/52; c) elaborar abono provisório da revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, vez que no abono provisório de fl. 56 consta o carimbo "SEM EFEITO"; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2972/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LINDAUA MARIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 8644/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Lindauva Maria de Souza, Matrícula nº 82.768-1-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elabore demonstrativo de tempo de serviço da aposentadoria, a fim de apurar o percentual do adicional por tempo de serviço em quinquênios, pois as concessões da aposentadoria e revisão ocorreram na vigência da Lei nº 1.711/52; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, e o disposto no item II; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2993/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8645/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Cleusa Maria de Oliveira Monteiro, Matrícula nº 80.381-2-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 76, referente a melhoria posterior, decorrente da transformação dos quinquênios em anuênios para corrigir o período de licença-prêmio contado em dobro para aposentadoria, tendo em vista a utilização pela servidora para padrão do resíduo de 239 dias; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço em quinquênios; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3134/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANNAIR PEREIRA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8646/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Annair Pereira Ferreira, Matrícula nº 81.333-8/FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar abono provisório da revisão, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo à tabela de vencimentos da data do requerimento da revisão da aposentação (nov/91).

PROCESSO Nº 3251/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de IVONE MARTINS MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8647/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Ivone Martins Machado, Matrícula nº 85.566-9-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elabore demonstrativo de tempo de serviço, a fim de calcular o percentual do adicional por tempo de serviço em 25% pois as concessões da aposentadoria e revisão ocorreram na vigência da Lei nº 1711/52; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, bem como o disposto no item acima; d) torne sem efeito o documento de fl. 73.

PROCESSO Nº 3347/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8648/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Marilene Ribeiro dos Santos, Matrícula nº 85.265-1-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção que será objeto de verificação em futura auditoria: - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 83/84, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 5,62, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 5087/91 - Aposentadoria de GRACIOSA MARIA GALEAZZI FRANCO-SGA. - DECISÃO Nº 8649/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Graciosa Maria Galeazzi Franco, Matrícula nº 7.635-X/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 130, a fim de corrigir o valor do ATS; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5292/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RITA HELENA POCHMANN HORN-FEDF. - DECISÃO Nº 8650/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Rita Helena Pochmann Horn, Matrícula nº 60.584-0-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual relativo ao ATS, de 26% para 25% (quinquênios), haja vista a data da revisão ser 18.10.1991, quando estava em vigência a Lei 1.711/52; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 79; c) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 76/77, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 2,50 que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 5303/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CELMA ALVES TOSCANO-FEDF. - DECISÃO Nº 8651/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Celma Alves Toscano, Matrícula nº 81.429-6/FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: DA APOSENTADORIA: a) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 75, a fim de registrar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, em 25%, haja vista a data da aposentadoria ser 17/6/91, quando estava em vigência a Lei 1.711/52; b) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, vez que consideraram a nova vantagem, incorporação de quintos, a partir de 17/6/91 ao invés de 15/9/91, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o DTS de fl. 75; d) registrar na ficha funcional do servidor, por apostilamento, o direito ao percentual de 26% de anuênios a partir de janeiro/1992, data da vigência da Lei 8.112/90 no Distrito Federal; DA REVISÃO: e) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de registrar na parcela Incentivos Funcionais o valor de Cr\$ 133.035,30 ao invés de Cr\$ 113.035,30; f) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 81.

PROCESSO Nº 6554/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELOY FERREIRA SILVA BITTENCOURT-FEDF. - DECISÃO Nº 8652/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Eloy Ferreira Silva Bittencourt, Matrícula nº 81.556-X-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à aposentadoria: - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.56, a fim de considerar 8.779 dias e conferir a percentagem de 20% para Adicionais por Tempo de Serviço - ATS - em acordo com as normas vigentes à data da concessão, 30.08.1991, quando, estava em vigência no DF a Lei nº 1.711/52, que não conta para adicionais as licenças para tratamento da saúde e considera o cálculo do tempo em quinquênios; b) quanto à revisão: 1) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 62/63, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,56, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 65, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios, considerando o percentual de 20%, haja vista que os efeitos da revisão deram-se na vigência da Lei nº 1711/52; 3) tornar sem efeito o documento de fl. 65; 4) apostilar nos assentamentos da servidora o direito à percepção de 24% para fins de Adicionais por Tempo de Serviço a contar de janeiro de 1992, data da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF.

PROCESSO Nº 6679/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADELAIDA PEREZ PUENTE-FHDF. - DECISÃO Nº 8653/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Adelaida Perez Puente, Matrícula nº 109.024-1/FHDF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, nos termos das alíneas "c" e "d" da Decisão nº 10.085/99, posteriormente, restabeleça o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 58, de modo que reflita corretamente a situação da servidora na data da aposentadoria; III. alertar os órgãos jurisdicionados quanto aos termos do Enunciado nº 81 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, referente a desavervação de tempo de serviço para aproveitamento em outra aposentadoria, para que adotem as devidas cautelas no sentido de afastar a hipótese de acumulação proibida de cargos.

PROCESSO Nº 7308/91 (apensos os de nºs 1697/92 e 111.001.351/94) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, relativos aos 3º e 4º trimestres de 1991. - DECISÃO Nº 8654/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar o mérito do recurso de reconsideração interposto pelos srs. MAURÍCIO LIMA CARDOSO e LUIZ AUGUSTO DE BARROS SOBRINHO (fls. 498/502) para dar-lhe provimento e considerar insubsistente a condenação imposta nos itens II e III da Decisão nº 7552/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3366, de 29/9/98; II - considerar cumprida a Decisão nº 6008/99 e encerrada esta tomada de contas especial; III - cientificar o advogado dos recorrentes, a TERRACAP e a Secretaria de Fazenda e Planejamento, para efeito de baixa da inscrição das responsabilidades a que se refere o Certificado de Auditoria nº 057/97-DAI/SUAUD, expedido em 3/6/97; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2395/92 - Aposentadoria de RAUF CARNEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8655/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3579/92 - Aposentadoria de MARCILIO FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8656/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o

parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de MARCILIO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 15.151-3/SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) dar ciência ao interessado de que, à vista de precedentes desta Corte, poderá advogar a validade do primeiro ato de inativação; b) observar a possibilidade de considerar o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército (310 dias) também para fins de ATS.

PROCESSO Nº 4891/92 - Aposentadoria de NATAL VIEIRA NEVES-SGA. - DECISÃO Nº 8657/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Natal Vieira Neves, Matrícula nº 00.946-6/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96, para corrigir o valor da Gratificação de Fiscalização e Inspeção, considerando o percentual de 120%, à vista do disposto na Lei nº 329/92, e o valor do ATS; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4391/93 - Aposentadoria de MARIA CÂNDIDA DE JESUS SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8658/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Cândida de Jesus Sousa, Matrícula nº 88.121-X; II. tomar conhecimento do apostilamento relativo à opção pelas vantagens da Lei nº 8.911/94, a partir de 12 de julho de 1994; III - recomendar à SGA/DF que, posteriormente, complemente o fundamento legal do apostilamento com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 5584/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIETA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8659/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6228/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRACI CARNEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8660/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Iraci Carneiro da Silva, Matrícula nº 5.049-0 - SE/DF.

PROCESSO Nº 2409/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VÂNIA RANGEL BORGES MARCHETTI-SE. - DECISÃO Nº 8661/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de interesse de Vânia Rangel Borges Marchetti, Matrícula nº 92.492-X/SE; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de revisão de fls. 66/70 para complementar sua fundamentação com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2831/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8662/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA, Matrícula nº 103.495-2/FHDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório de aposentação, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a1) calcular as parcelas "Dec. Jud. PCCS" proporcional a 30/35 (trinta trinta e cinco avos), observando a consequente repercussão na "Dec. TST 241/87 18,98 %"; a2) determinar o valor da parcela referente ao exercício de cargo comissionado, "Vant. DF", sobre o cargo DF - 11, calculando-a proporcionalmente a 30/35 (trinta trinta e cinco avos); b) elaborar novo abono provisório de revisão, em substituição ao de fl. 76, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas "Dec. Jud. PCCS-INAMPS", "Venc. Mensal" e "Representação Mensal" proporcionais a 30/35 (trinta trinta e cinco avos), observando a consequente repercussão na "Dec. Jud. TST 241/87 18,98 %"; c) apurar se houve quantias pagas indevidamente, referentes aos itens anteriores, para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, fazendo a compensação com o que é devido ao servidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4850/94 - Aposentadoria de MARIA LENIR VIEIRA DE VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 8663/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de MARIA LENIR VIEIRA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 95.937-5/SE; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o percentual de Gratificação de Alfabetização incorporada, ao apurado às fls. 42 e 43, ou seja, 3%; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a repercussão, neste caso, da Decisão a ser proferida nos autos do processo nº 4076/97, no tocante ao cálculo das vantagens denominadas Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização.

PROCESSO Nº 5597/94 - Aposentadoria de ROSA DA COSTA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8664/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Rosa da Costa Machado, Matrícula nº 92.925-5-FEDF; II. tomar conhecimento do apostilamento à fl. 58 e recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, com base na Decisão nº 3395/99, o complemento, fundamentando-o com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 5772/94 (apensos os de nºs 082.016.263/98 e 082.018.336/99) - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do DF, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões referentes ao concurso público para preencher cargos de Professor, níveis 2 e 3, objeto do Edital nº 156/94-IDR. - DECISÃO Nº 8665/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1491/95 (apenso o de nº 030.011.634/94) - Pensão civil concedida a ADALVA DO NASCIMENTO DE AQUINO-SGA. - DECISÃO Nº 8666/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor José Tomaz de Aquino, Matrícula nº 01.144-4/SEA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos certidão de tempo de serviço referente ao tempo averbado (357 dias), prestado à Secretaria de Agricultura, no período de 21/6/61 a 12/6/62; b) apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o percentual de 11%, indicado no título de pensão de fl. 19 - Apenso nº 030.011.634/94.

PROCESSO Nº 4233/95 (apenso o de nº 101.000.774/95) - Aposentadoria de ANA MIRANDA FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 8667/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de ANA MIRANDA FIGUEIREDO, Matrícula nº 642-4/SGA.

PROCESSO Nº 5665/95 (apenso o de nº 172/96 e 1 volume) - Contrato nº 53/95 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 8668/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6318/95 (apenso o de nº 061.014.648/94) - Aposentadoria de IRAN LIMA ARAGÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 8669/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Iran Lima Aragão, Matrícula nº 127.835-5-FHDF.

PROCESSO Nº 6302/96 (apenso o de nº 150.001.167/00) - Proposta da 1ª ICE, de representação ao Poder Executivo, de acordo com o inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 01/94, sobre ilegalidade na regulamentação da concessão de diárias aos servidores do Distrito Federal e sugerindo edição de decreto regularizador. - DECISÃO Nº 8670/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6909/96 (apenso o de nº 082.026.612/95) - Aposentadoria de GILCÉIA FURTADO

MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 8671/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Gilcélia Furtado Martins, Matrícula nº 99.820-6-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 15/18 - apenso, retificado pelo de fls. 33/34 - apenso, para complementar sua fundamentação incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 - apenso, levando em conta que o tempo averbado para fins de aposentadoria com base na certidão de fls. 04/05-apenso, referente ao período de 01.05.72 a 31.12.75, deverá ser retificado, haja vista que foi considerado o período iniciando em 01.03.72, averbando assim 61 dias a mais; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas que o integram com base no vencimento do Padrão 22F, padrão em que deu a aposentadoria; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2008/97 (apensos os de nºs 3779/82 e 020.000.010/97) - Pensão civil concedida a MARINA NOVAES SIMÕES-PRGDF. - DECISÃO Nº 8672/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Joaquim Simões Madeira, Matrícula nº 04.449-0-PRGDF; II - recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 20/21 (Proc. 020.000010/97), a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96; b) esclarecer o motivo pelo qual, no título de pensão (fl. 22 - Proc. 020.000010/97), a parcela incorporada referente ao DF-13 (5/5) não está de acordo com o mapa de apuração, tampouco com abono provisório, constantes do Processo nº 3779/82 (fls. 66/67 e 108); III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2418/97 (apensos os de nºs 040.002.598/96 e 040.009.140/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8673/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3116/97 (apenso o de nº 149.000.211/97) - Tomada de contas anual do agente de material da RA XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8674/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3179/97 - Relatório de inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e na RA III - Taguatinga. - DECISÃO Nº 8675/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3760/97 (apensos 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher empregos de Agente Administrativo e Agente Operacional da CEB, objeto do Edital nº 111/97. - DECISÃO Nº 8676/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta n.º 350/2000-PR, de 6.11.2000, encaminhada pela Companhia Energética de Brasília - CEB; II - autorizar a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que a Companhia Energética de Brasília - CEB dê cumprimento à determinação constante do item II da Decisão n.º 7.125/2000; III - autorizar a realização de inspeção, após expirado o prazo estabelecido pelo item III da Decisão n.º 7.125/00, junto à Companhia Energética de Brasília - CEB; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0237/98 (apensos os de nºs 3945/84 e 030.003.701/97) - Pensão civil concedida a ERÇA LOCATELLI ROSA-SGA. - DECISÃO Nº 8677/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0641/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 8678/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0797/98 - Contendo o Ofício nº 843/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000.163/98. - DECISÃO Nº 8679/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 843/00-GAB/SEFP-DF, de 27/10/2000; II - relevar a intempestividade no envio do pedido de prorrogação de prazo; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 24/12/2001, para encaminhamento do Processo nº 050.000.163/98; IV - alertar aquela jurisdicionada para que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 1075/98 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª ICE junto à SSP/DF, relacionada à obra de construção da 3ª Companhia de Polícia Militar Independente no Complexo Penitenciário - Fazenda Papuda, objeto do Contrato nº 037/97, celebrado com a empresa Dinâmica Serviços Especializados Ltda. - DECISÃO Nº 8680/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3300/98 (apensos 2 volumes) - Contrato SETRA/DIJUR nº 121/98 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 8681/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento ao pleito recursal interposto pela CEB por não ter a Jurisdicionada apresentado fatos novos ou argumentos que justifiquem a revisão da Decisão recorrida, suspendendo, em consequência, o efeito suspensivo determinado pela Decisão nº 252/2000; II) manter os termos da Decisão nº 9543/99; III) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 130-137.

PROCESSO Nº 2404/99 (apenso o de nº 054.000.725/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de acidente envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 8682/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0526/00 - Inspeção realizada pela 3ª ICE, junto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, motivada pelo exame da Ata da Reunião Ordinária nº 827 - Conselho Fiscal/TCB. - DECISÃO Nº 8683/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0536/00 - Contendo o Ofício nº 120/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de TCE nº 082.000.267/00. - DECISÃO Nº 8684/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 120/00-SUBAP, de 1º/11/2000; II - conceder à Secretaria de Educação do DF a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa do Processo nº 082.000.267/00 ao órgão de controle interno.

PROCESSO Nº 0699/00 - Contratação temporária de professores para o ano letivo de 2000, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 03/99-FEDF. - DECISÃO Nº 8685/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 110/00-Subsecretaria de Apoio Operacional/SE-DF; II. conceder a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 7360/2000.

PROCESSO Nº 1930/00 - Licitação na modalidade concorrência, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF (Edital de Concorrência nº 006/2000). - DECISÃO Nº 8686/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2004/00 - Contratos celebrados pela Companhia Energética de Brasília para cuidar do tema "BUG DO MILÊNIO", a partir do OF 271/2000 expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. - DECISÃO Nº 8687/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2144/00 - Exame da regularidade da desapropriação da Chácara 025 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma com indenização das benfeitorias localizadas na área desapropriada. -

DECISÃO Nº 8688/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2183/00 - Exames de documentação enviada pelo CBMDF em cumprimento à Resolução nº 100/98, relativa ao concurso público para o curso de formação de Oficial Bombeiro Militar do DF - Engenheiro de Incêndio e Pânico, Edital nº 37 - DP. - DECISÃO Nº 8689/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3542/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BRITO LYRA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 8690/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 50/51 para incluir em sua fundamentação o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, em consonância com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96, bem como para corrigir o nome da servidora para MARIA DO SOCORRO BRITO LYRA DE FREITAS; II - acostar aos autos os documentos que comprovem o direito da interessada à incorporação aos proventos das parcelas Tempo Integral e Dedicatória Exclusiva de Magistério, Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor da parcela quintos, incluindo em sua composição o valor referente à 1/5 da Gratificação de Encargo de Gabinete - Auxiliar - e corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 32%, de acordo com o demonstrativo de fl. 05; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3080/89 (apensos os de nºs 6071/91 e 075.000.520/84) - Ata da 15ª Reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 8691/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 072/98 e 256/98 - GAB/PRG; b) dos Ofícios nºs 109/99 e 566/00 - GAB/SADF; c) da Informação nº 084/00; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 8.942/97; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que comunique à Corte os resultados do Processo Administrativo nº 030.001.669/95, para efeito, inclusive, de possível instauração de Tomada de Contas Especial, após o trânsito em julgado da Ação Declaratória de Nulidade de Transação Homologada Judicialmente, referente ao Processo nº 23.174/95 - 1ª VFP/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento: a) da Ação Declaratória de Nulidade de Transação Homologada Judicialmente, proposta pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, com assistência do Distrito Federal, contra a Distribuidora Brasileira de Veículos S.A. - DISBRAVE - Processo nº 23.174/95-1ª.VFP/DF; b) dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria Conjunta nº 3-AS/PRG-DF, de 24/09/98, ou outra que venha sucedê-la.

PROCESSO Nº 1774/91 - Aposentadoria de LUCE LIA COSTA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8692/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida, para o presente caso, a determinação contida no item III, alínea "c", da Decisão nº 8923/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de LUCE LIA COSTA OLIVEIRA, visto à fl. 62, retificado às fls. 63/64 dos autos.

PROCESSO Nº 1812/91 - Aposentadoria de TEREZINHA DAHER DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 8693/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - converter o processo em diligência para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista a ausência de requisito temporal, eis que: a) não pode ser considerado para fins de aposentadoria o período em que a servidora esteve ausente por força de rescisão de contrato de trabalho; b) com a exclusão do tempo de serviço referido na alínea anterior a servidora não conta tempo suficiente para a inativação; II - orientar a jurisdicionada para que cientifique, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item "Ib" precedente, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 3699/91 - Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, Padrão I, da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR. - DECISÃO Nº 8694/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 470/509 e 527/528; b) do Pedido de Reexame constante de fls. 510/521, para, no mérito, negar-lhe provimento, por insubsistência de razões; II - manter os termos da Decisão nº 3976/99, item IV, exceto no tocante à cominação fundamentada no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - considerar respondidas as diligências determinadas no item V, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3976/99, porém insatisfatórias com relação ao subitem a.1; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, torne sem efeito o Edital nº 06/95-IDR, expedido pelo extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, publicado no DODF nº 07, de 09/01/95, alertando-a para a eventual aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; V - dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à jurisdicionada; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame da legalidade, com fins de registro, dos atos de admissão oriundos do concurso acompanhado.

PROCESSO Nº 6139/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEFTALI LOPES DE MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 8695/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8411/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de NEFTALI LOPES DE MORAES, vistos às fls. 14 e 23, retificados às fls. 57/59; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório referente à concessão da aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, devendo utilizar para o cálculo das parcelas a tabela vigente em julho de 1991 e incluir as vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52; b) juntar aos autos os documentos comprobatórios da revisão de que trata a alínea "g", inciso II, da Decisão nº 1216/2000, de 02/03/2000, prolatada no Processo nº 3133/99.

PROCESSO Nº 6213/91 - Aposentadoria de MARIA TERESINHA DE JESUS MARANHÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 8696/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9746/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA TERESINHA DE JESUS MARANHÃO, visto à fl. 12, retificado às fls. 13 e 48; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 58, a fim de registrar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço em 25%, uma vez que na data da aposentadoria, 18/07/91, vigia a Lei 1.711/52, tornando sem efeito o documento substituído; b) registrar na ficha funcional da servidora, por apostilamento, o direito ao percentual de 26% de anuênios, a partir de janeiro de 1992, data da vigência da Lei 8.112/90 no Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0012/93 (apensos os de nºs 3480/92 e 082.009.944/92) - Pensão civil concedida a GILBERTO BAILÃO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8697/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o envio dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça cumprir as determinações contidas na Decisão nº 8304/98, fl. 34.

PROCESSO Nº 0542/93 - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8698/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 10, para incluir, em sua fundamentação legal, a expressão "in fine", após menção ao inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3913/93 (apenso o de nº 030.015.230/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8699/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS, viúva, e temporária a RAQUEL FELIPE VASCONCELOS, filha do ex-servidor GENÉSIO FELIPE DOS SANTOS, visto à fl. 13, retificado às fls. 56/58 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que

será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, a fim de excluir a contagem em dobro a que se refere a Lei nº 22/89; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16, para corrigir o valor da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais às pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0472/94 - Aposentadoria de ANTONIO DO CARMO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 8700/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7963/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO DO CARMO DO NASCIMENTO, visto à fl. 44.

PROCESSO Nº 2441/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 8701/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10714/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO NONATO GOMES, visto às fls. 35/37; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova, por apostilamento, a inclusão, no ato de fls. 33/37, do padrão ocupado pelo servidor quando de sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 4204/94 (apenso o de nº 5642/93) - Pensão civil concedida a ROBSON JOSÉ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8702/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6792/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a ROBSON JOSÉ DOS SANTOS, menor dependente da ex-servidora ANTÔNIA MARIA FERREIRA, visto à fl. 14; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4690/94 - Aposentadoria de VILANI ALVES MOTA DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8703/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14142/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VILANI ALVES MOTA DO NASCIMENTO, visto à fl. 14, retificado às fls. 25/27; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl.17, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Complementação Salarial" visto que o total dos proventos supera o valor do salário mínimo e de 1/3 da remuneração da atividade; b) apurar as quantias pagas a mais à servidora, na atividade, a título de Adicional por Tempo de Serviço, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5026/94 (apenso o de nº 061.027.550/93) - Aposentadoria de CLARA DE ASSIS COLARES MIRANDELA-FHDF. - DECISÃO Nº 8704/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLARA DE ASSIS COLARES MIRANDELA, visto à fl. 17-verso dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de fixar as parcelas "Rep. Mensal" e "Venc. Mensal" na mesma proporcionalidade definida para a aposentadoria (28/30); b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5360/94 (apenso o de nº 030.006.637/94) - Aposentadoria de GERALDO ADREANO DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 8705/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO ADREANO DE JESUS, visto às fls. 34/35 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administração que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl.44, com a finalidade de alterar as parcelas opção e representação mensal do DF-5 para DF-2, e os quintos incorporados para 4/5 do DF-2 e 1/5 do DF-5; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6421/94 - Aposentadoria de OTÍLIO JOSÉ BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 8706/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.836/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OTÍLIO JOSÉ BARBOSA, visto à fl. 06.

PROCESSO Nº 0091/95 - Aposentadoria de ADERITA LOPES CURSINO DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8707/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4836/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADERITA LOPES CURSINO DA COSTA, visto à fl. 11-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 58, no intuito de acrescentar entendimento já esposado por esta Corte na Decisão 7437/97, Processo 7269/94, SO 3290, de 04.11.97.

PROCESSO Nº 0658/95 (apenso o de nº 030.010.146/94) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8708/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6422/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 32%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 04 e 44. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0668/95 (apenso o de nº 030.010.861/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA MARTINS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8709/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6423/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, visto às fls. 08/09 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0852/95 (apenso o de nº 030.011.279/94) - Aposentadoria de EVA DE QUEIROZ LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8710/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3064/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de EVA DE QUEIROZ LIMA, visto às fls. 08/09 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será

objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar declaração, em substituição à de fl. 02, tendo em vista que a parcela referente aos Anuênios deverá ser calculada no percentual de 38%, bem como deverá ser excluída a parcela correspondente aos Triênios; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 10, observando a Decisão Normativa nº 03/93-TCDF, tendo em vista o recomendado na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais à interessada, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0964/95 (apenso o de nº 030.013.146/94) - Aposentadoria de JOAQUIM VIEIRA DE MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 8711/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4985/99; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, levante a situação dos valores creditados em favor do ex-servidor após o seu falecimento, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 1224/95 (apenso o de nº 030.012.765/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANÍSIO DE SOUSA SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 8712/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 857/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) juntar documento expedido pelo INSS que comprove a data da aposentadoria do ex-servidor, uma vez que, segundo consta às fls. 01 e 18, o interessado teria sido desligado do Quadro de Pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB, em 09/12/76 e aposentado somente em 30/11/77, o que tornaria ilegal a concessão em exame, por inobservância ao disposto no art. 3º do Decreto nº 15.902/94; b) informar se na declaração de fl. 18 foram consideradas eventuais alterações funcionais ou vantagens que o ex-servidor não percebia à época de sua aposentação, à vista do consignado nos despachos de fls. 16-verso e 17, adotando as providências pertinentes; III - orientar a jurisdicionada para que cientifique, desde já, ao interessado que, se confirmada a data da aposentadoria pelo INSS em data anterior à concessão tratada no processo, conforme exposto no item "II.a", este Tribunal considerará ilegal o ato de concessão em exame. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2050/95 - Aposentadoria de ALEXANDRINA CAVALCANTE CORADO DAMIÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 8713/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 7, referente aos 1.793 dias de serviços prestados à Fazenda Nova Olinda, na condição de trabalhador rural; II - esclarecer a divergência de informação entre o demonstrativo de fl. 18 e o documento de fl. 10 quanto ao total de licença prêmio usufruída (4 ou 5 meses), providenciando, se necessário, as devidas alterações do Demonstrativo de Tempo de Serviço; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de dar à parcela "Vant. Pessoal (triênio)" o valor de 1% do vencimento padrão da inativa; IV - apurar a quantia paga a mais à servidora, a título de "triênios", avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2665/95 (apenso o de nº 030.002.156/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de VICENTE VALADARES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8714/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6425/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 30%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído e os de fls. 02 e 18. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2944/95 - Aposentadoria de LIZETE MACHADO GENEROSO-SE. - DECISÃO Nº 8715/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.061/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LIZETE MACHADO GENEROSO, visto à fl. 16, retificado às fls. 37/38 dos autos.

PROCESSO Nº 3868/95 - Aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8716/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - atestar se foi ou não publicado o ato de fl. 16; II - computar para fins de adicionais por tempo de serviço os 2.329 dias, fl. 06, prestados à Fundação de Saúde do Estado do Piauí; III - solicitar à inativa que atualize a declaração de bens de fl. 2-verso, assinando-a, pois nela consta apenas o patrimônio adquirido até 21/10/92.

PROCESSO Nº 4065/95 (apenso o de nº 030.003.943/95) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a JOSEFA CANDIDA GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8717/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3989/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da CEB que retrate a situação funcional do interessado na data da respectiva aposentadoria, apenas atualizando os valores para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, conforme disposições da Lei nº 701/94, regulamentada pelo Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CEB, conforme alínea "a" deste item; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 2 e 17 e outros porventura substituídos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 4250/95 (apenso o de nº 030.004.284/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ OSMAR ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 8718/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6426/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, para corrigir o valor da parcela relativa ao INSS (item III da Decisão nº 6426/99); b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 4631/95 (apenso o de nº 030.005.534/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de HELENO PAULINO SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8719/00.- O Tribunal, por maioria,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6427/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de HELENO PAULINO SIQUEIRA, visto à fl. 15 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito a declaração de fl. 02; b) anexar aos autos declaração da NOVACAP, comprobatória das parcelas componentes da remuneração do interessado à época da respectiva aposentadoria, cujos valores deverão ser atualizados para a data da concessão em exame; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 5594/95 (apenso o de nº 082.011.045/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a VICTOR MARTINS DE SOUSA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 8720/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão civil temporária a VICTOR MARTINS DE SOUSA, ELIANE DE CARVALHO SANTOS e ADRIANA MARTINS DOS ANJOS SANTOS, filhos do ex-servidor JOÃO JOSÉ DE SOUSA SANTOS, vistos, respectivamente, às fls. 19 e 29 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão das pensionistas Eliane de Carvalho Santos e Adriana Martins dos Anjos Santos, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 30 e 31, a fim de fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais e corrigir os valores total e das quotas do benefício; c) apor, no Título de Pensão de fl. 24, carimbo e assinatura do servidor responsável por sua emissão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5707/95 (apenso o de nº 030.006.674/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NILSON BARROSO-SGA. - DECISÃO Nº 8721/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6428/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 19%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) justificar, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6428/99, a inclusão da parcela Vantagem Pessoal Especialista/PR no cálculo da complementação salarial devida ao interessado, tendo em vista que referida parcela não está consignada na declaração fornecida pela CODEPLAN, fl. 02; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CODEPLAN, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" precedentes; d) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 02 e 15. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 6335/95 (apenso o de nº 030.008.388/95) - Pensão civil concedida a LUZIA TEODORO DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 8722/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a LUZIA TEODORO DA CRUZ, companheira do servidor aposentado BENEDITO CHAVES DA SILVA, visto às fls. 12/13 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) apor, no Título de Pensão de fl. 14, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão; c) verificar a possibilidade de ser aplicado o arredondamento do tempo de serviço, previsto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1711, de 28/10/52; c) autenticar o documento de fl. 02.

PROCESSO Nº 4313/96 (apenso o de nº 082.018.501/95) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA ALVES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8723/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora MARIA AMÉLIA ALVES FERREIRA, fls. 22/26; II - rever a Decisão nº 7331/98, para considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria especial de magistério concedida pelo ato de fl. 15 do processo apenso; III - declarar insubsistente o item I da Decisão nº 1658/2000, que considerou legal a segunda aposentadoria da servidora, ante a convalidação da primeira aposentadoria, conforme item "II" precedente; IV - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato a fim de tornar sem efeito a Instrução de 03/02/99, fl. 29, retificada pela Instrução de 16/06/99, fl. 71, que cancelou a concessão de aposentadoria especial de magistério e concedeu aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora MARIA AMÉLIA ALVES FERREIRA; ficando, por conseguinte, convalidada a primeira concessão; b) anular o carimbo de "SEM EFEITO" consignado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 12 e no Abono Provisório de fl. 42, considerando-os, em consequência, válidos; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 41 e 77.

PROCESSO Nº 7284/96 (apenso o de nº 082.001.990/96) - Aposentadoria de CLÉLIA YOSHIKO NAGASHIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 8724/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 16/22, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de incluir, em sua fundamentação, o art. 7º da Lei nº 1004/96, tendo em vista que a parcela de "Décimos" resulta da transformação de "Quintos" já incorporados; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido acrescido da representação mensal -, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7287/96 (apenso o de nº 082.028.416/95) - Aposentadoria de ANASENA BRAUNA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8725/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 13/16, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de incluir em sua fundamentação legal o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela "Adicional Décimos" na proporção de 10/10 da Gratificação de Gabinete que a servidora faz jus, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1773/97 (apensos os de nºs 6096/95, 6097/95, 6098/95, 6233/95, 102.121.030/96 e 102.121.444/96) - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8726/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos acostados às fls. 344/451, considerando cumprido o item II da Decisão nº 8315/99; II - autorizar a inclusão dos Processos nºs 2887, 3180 e 3183/99 dentre aqueles que determinam o sobrestamento do julgamento das contas em exame; III - determinar o arquivamento dos Processos nºs 6096, 6097, 6098 e 6233/95, que tratam de balancetes trimestrais do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e Balanço Geral Extraordinário da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, relativos ao exercício de

1995, sem prejuízo de futuras averiguações; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1831/97 (apensos os de nºs 6506/91 e 082.001.317/97) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8727/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do Processo nº 082.001.317/97, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - comprovar se a ex-esposa atende ao disposto no art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8112/90 e à Súmula da Jurisprudência nº 32 deste Tribunal, para eventual concessão de pensão vitalícia, referente aos vencimentos que o instituidor percebia como professor, sob a Matrícula nº 23.425-7, haja vista que recebia pensão alimentícia apenas da Matrícula nº 79.856-8; II - alterar, por apostilamento, se comprovado o direito da ex-esposa a essa segunda pensão, conforme solicitado no item precedente, e uma vez editado o ato concessivo correspondente, no Título de Pensão de fl. 28, o número da matrícula do instituidor para 23.425-7; III - juntar aos autos: a) termo de opção ou declaração do órgão, atestando que o ex-servidor fazia jus às parcelas TIDEM I e II na Matrícula nº 79.856-8; b) ficha funcional do ex-servidor sob a matrícula nº 23.425-7; c) Demonstrativo de Tempo de Serviço referente ao período de 15/04/94 a 21/01/97; d) ato concessivo, caso atendida afirmativamente a diligência solicitada no item I, da pensão que a beneficiária fez jus sob a Matrícula nº 514-2; IV - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27, a fim de incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 20%, incorporada aos proventos do ex-servidor na Matrícula nº 79.856-8, conforme contracheque de fl. 05.

PROCESSO Nº 1951/97 (apensos os de nºs 1293/95 e 030.008.877/96) - Complementação da pensão civil concedida a JOANA AMORIM DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 8728/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação de pensão civil concedida a JOANA AMORIM DE MELO, visto à fl. 10 do Processo nº 030.008.877/96, apenso; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar as quantias pagas indevidamente ao instituidor da pensão, em vista das divergências verificadas nos documentos de fls. 11 e 02 dos Apenso nºs 030.008.877/96 e 030.000.529/95, respectivamente; b) avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar, se o servidor deixou bens, a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente, ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuando o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento; c) corrigir a numeração dos documentos do Apenso nº 030.000.529/95, a partir da fl. 11. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2169/97 (apenso o de nº 061.030.074/96) - Aposentadoria de VANDERLEI VELOZOSSES. - DECISÃO Nº 8729/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6228/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANDERLEI VELOZO, visto às fls. 25/26 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Saúde que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40 para consignar a parcela relativa ao PCCS/INAMPS no valor proporcional a 31/35; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4592/97 (apensos 4 volumes) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital TADEU FILIPPELLI sobre irregularidades ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8730/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de fls. 413/417, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; b) da Informação de fls. 418/420; II - dar ciência ao interessado do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 4700/2000, consoante estabelece o art. 1º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE para análise do mérito; IV - reiterar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal os termos da diligência constante do item IV da Decisão nº 4700/2000, fixando novo prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento.

PROCESSO Nº 0468/98 (apenso o de nº 061.004.500/97) - Aposentadoria de MARIA CELESTE FERNANDES DE SA-FHDF. - DECISÃO Nº 8731/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CELESTE FERNANDES DE SA, visto às fls. 20/21 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo do Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 34, para computar o período de 02/01/77 a 31/12/77, prestado ao INAMPS/RJ, inclusive para fins de adicionais; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, para contemplar a alteração do item anterior e calcular, proporcionalmente, a rubrica "Dec. Jud. PCCS", observando os reflexos sobre o cálculo das demais parcelas; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, podendo compensá-la com os valores a ela devidos, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0753/98 (apenso o de nº 061.027.497/97) - Aposentadoria de CELSO GOIABEIRA CORREA FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8732/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fl. 27, no pertinente ao interessado, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3293/98 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 04/98, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de Unidade Disciplinar no Centro de Internação e Reeducação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8733/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria constante do Relatório nº 11/2000 e da documentação acostada às fls. 142/230; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pela emissão dos Atestados de Execução nºs 27 e 28/99, que certificam o término da obra sem sua efetiva conclusão, pela antecipação de pagamento e pela autorização da continuidade da obra sem cobertura contratual; III - recomendar à jurisdicionada que: a) exija, nos contratos relativos a obras e serviços de engenharia que doravante vier a executar, o cumprimento das disposições constantes do caderno de especificações e encargos, de forma a evitar o emprego de materiais inadequados, à exemplo da utilização de mangueiras em substituição aos eletrodutos; e planeje e execute os serviços de drenagem pluvial de forma a evitar a formação de poças de água, como constatado na obra em exame; b) providencie, se ainda não o fez, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e a Carta de Habite-se; IV - orientar a jurisdicionada que, de acordo com o Decreto nº 19.163/98 e as Decisões nos 4286/96 e 7344/97, preferidas no Processo nº 1755/95, um bem pode ser incorporado ao patrimônio do Distrito Federal antes da expedição do habite-se; V - autorizar: a) a audiência dos responsáveis, com vistas à apresentação das razões de justificativa a que se refere o art. 43, inciso II, da Lei Complementar 1/94; b) a Divisão de Contas da 1ª ICE, a teor da Decisão nº 1330/99, verificar, por ocasião do exame da Tomada de Contas Anual da jurisdicionada, a incorporação ao patrimônio do Distrito Federal da Unidade Disciplinar construída no

Centro de Internação e Reeducação - CIR, no Complexo Penitenciário da Papuda; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3294/98 (apensos 2 volumes) - Edital de Concorrência nº 05/98, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da reforma da Colônia Agrícola Penal do Núcleo de Custódia de Brasília. - DECISÃO Nº 8734/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da auditoria constante do Relatório nº 10/2000; b) da documentação acostada às fls. 169/243; c) do Ofício nº 204/99 - DAG/SSP e anexos, fls. 01/14 do Anexo II; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pela emissão dos Atestados de Execução nºs 31 e 32/99, que certificam o término da obra sem sua efetiva conclusão, pela antecipação de pagamento, pela exigência de garantia adicional e pela autorização da continuidade da obra sem cobertura contratual; III - recomendar à jurisdicionada que providencie os Termos de Recebimento Provisório Definitivo; IV - autorizar: a) a audiência dos responsáveis, com vistas à apresentação das razões de justificativa a que se refere o art. 43, inciso II, da Lei Complementar 1/94; b) nova etapa de fiscalização e controle na Colônia Agrícola Penal para verificar a conclusão efetiva da reforma e a possível ocorrência de prejuízo, em face do noticiado no Ofício nº 176/00 - DAG, fl. 236; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0365/99 (apenso o de nº 030.005.212/97) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ONOFRE GOMES DE MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 8735/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6430/2000; II - determinar o retorno dos autos pensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar ao apenso declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 34%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com a Lei nº 701/94 e o Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 19 e 68. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0595/99 - Contrato nº 5.707/99 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Agência de Propaganda GIOVANNI FCB S.A. - DECISÃO Nº 8736/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 079/00 - PRES da jurisdicionada; b) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores citados para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) da Informação de fls. 107/111; II - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, a multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aos senhores Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Humberto Ludovico de Almeida Filho, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pela contratação da empresa GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação, em caráter emergencial, considerada irregular pelo Tribunal por desatender os arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, porque ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0596/99 (apenso o de nº 030.005.612/97) - Complementação dos proventos da aposentadoria de FLORENTINO PEREIRA DE SALES-SGA. - DECISÃO Nº 8737/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6431/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 33%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 26 e 73. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2730/99 (apenso o de nº 061.033.813/98) - Aposentadoria de ANA MARGARIDA DA SILVA BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8738/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1350/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, visto às fls. 22/23, retificado às fls. 36/37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3320/99 (apenso o de nº 030.002.363/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MIGUEL MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8739/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessivo. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0116/00 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar o desempenho no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF. - DECISÃO Nº 8740/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de fls. 69/132 e dos documentos constantes dos volumes anexos; II - recomendar a audiência da Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal e do Banco de Brasília S.A., nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, comentários ou esclarecimentos sobre as conclusões registradas no Relatório da Auditoria Operacional realizada Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF; III - autorizar: a) a remessa às jurisdicionadas mencionadas no item precedente de cópia do Relatório de fls. 69/132; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0371/00 (apenso 1 volume) - Exame da alienação de uma área de 30.600 m², de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga - CIT. - DECISÃO Nº 8741/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0440/00 - Edital de Concorrência nº 1/2000, realizada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por intermédio do Processo nº 030.000.718/2000, com vistas à contratação de obras e serviços de engenharia para reforma e recuperação da Estação Rodoferroviária de Brasília. - DECISÃO Nº 8742/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento; a) do Ofício nº 399/2000-GAB/ST e documentação anexa, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 5043/2000, relevando o atraso apontado nos autos; b) da Informação nº 129/2000; II - autorizar: a) nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, a audiência do dirigente mencionado à fl. 288, para apresentar suas razões de justificativa pela reincidência no descumprimento das determinações do Tribunal, constantes das Decisões nºs. 3132/2000, item II-f, e 5043/2000, item II-b, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0680/00 - Determinação desta Corte à Companhia de Saneamento de Brasília, ex-Companhia de Água e Esgotos de Brasília, constante da alínea "b" do item V da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 8743/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a

instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de 12/07/00 e anexos, fls. 108/141, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 45/200; II - considerar cumprida a diligência, relativamente às despesas com publicidade e propaganda constantes do Processo nº 092.005.236/95; III - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o pagamento da despesa de publicidade constante do Processo nº 092.005.193/95, faturada em nome da PROPEG Brasil Propaganda Ltda., e não de Atual Propaganda Ltda., no valor de R\$ 9.345,60, constante da N.F. 010729; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1135/00 (apenso o de nº 030.002.288/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de NOEL FELIX DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8744/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de NOEL FELIX DA SILVA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova, por apostilamento, a correção da denominação da empresa à qual o interessado foi integrado, consignada incorretamente no ato de fl. 18, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 1153/00 (apensos os de nºs 1115/95 e 030.006.267/99) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a ORTÊNCIA CHAMPOSKI DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 8745/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação de pensão civil concedida a ORTÊNCIA CHAMPOSKI DIAS, visto à fl. 20 do Processo nº 030.006.267/99, apenso; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização do Processo nº 030.006.267/99, apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21, para excluir a parcela referente um anuênio a mais, considerando que no Abono Provisório visto à fl. 15 do Processo nº 030.012.397/94, apenso, constam apenas 05 anuênios; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 1348/00 (apensos os de nºs 2401/95 e 030.007.389/99) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a JOSEFA MOREIRA PORTELA-SGA. - DECISÃO Nº 8746/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação de pensão civil concedida a JOSEFA MOREIRA PORTELA, visto à fl. 30 do Processo nº 030.007.389/99, apenso; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar o documento de fl. 4 do Processo nº 030.001.560/95; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 32 do Processo nº 030.007.389/99, com a finalidade de fazer incluir somente as parcelas que constam no Abono Provisório de fl. 12 do Processo nº 030.001.560/95; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3748/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROBERTO DE ARAÚJO LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8747/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de proventos em exame, revendo a Decisão nº 6.085/99; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências a seguir indicadas que serão verificadas por esta Corte em auditoria: a) retifique o ato de fl. 10, para definir a vigência a contar de 9/4/90; b) substitua o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 6, a fim de encerrar a apuração em 8/4/90, véspera da revisão, bem como para excluir a dobra prevista na Lei nº 22/89, referente ao tempo prestado à CASEM/MEC, conforme orienta a Decisão nº 5567/96; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 11, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para contar os efeitos a partir de 9/4/90, em acordo com a tabela vigente à época, 3. informar à jurisdicionada que o servidor poderá requerer o incentivo funcional de 40 horas, objeto do MS nº 2804 (fls. 99/100), que se encontra em sede de recurso junto STF; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1240/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARISA MARTELLI NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8748/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, determinado à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o abono provisório de fl. 89, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual de ATS, de 27% para 25% (quinze anos), haja vista a data da revisão, 16/10/91, quando estava em vigor a Lei nº 1.711/52; 2) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 89; 3) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, a ser corrigida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior reposição ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2114/91 - Aposentadoria de AIMORÉ HAZANHA ABRAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8749/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, providencie o ressarcimento, observado o cotejo entre débitos e créditos, da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nos 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; 3) informar à jurisdicionada que a servidora poderá requerer o cálculo do ATS com amparo no art. 67 da Lei nº 8.112/90, o que elevaria o percentual para 38%.

PROCESSO Nº 2631/91 - Aposentadoria e revisão de proventos de TEODORA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 8750/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o abono provisório de fl. 69, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual de ATS, de 22% para 20, haja vista a concessão da revisão haver ocorrido na vigência da Lei nº 1.711/52, além de providenciar o devido ressarcimento. 2) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 69; 3) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, a ser corrigida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior devolução ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1165/92 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CAMARGOS MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 8751/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6138/92 - Pensão civil concedida a EDMA DE DEUS E SILVA CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 8752/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SGA, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) caso o cargo de Técnico de Administração Pública não seja caracterizado como técnico ou científico, interagir junto à interessada, a fim de que faça opção pela percepção de uma das pensões, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quanto à presente concessão, caso não opte pela pensão da extinta FEDF; II) caso opte pela pensão da extinta FEDF, anexar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista

o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, bem como apor carimbo e assinatura no título de pensão de fl. 15.

PROCESSO Nº 0363/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDERIS NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 8753/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retifique o ato de fl. 128 para fazer constar em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1004/96 e o art. 4º da Lei nº 1141/96, corrigindo o padrão para 24F, observando a correta data da vigência dos efeitos financeiros; II) providencie a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fls. 110 e 123) e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86; III) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 146, a fim de corrigir as parcelas "Adicional por Tempo de Serviço (20%)", "Gratificação de Regência de Classe (20%)" e "Adicional Décimos", que apresentam valores incorretos, devendo essa última parcela ser calculada pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96), observando a correta data de vigência dos seus efeitos financeiros, bem como a adequação do valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item II, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; IV) justifique a validade do ato de fl. 133, haja vista que, à fl. 139, é noticiado ter o servidor direito ao padrão 24F somente a contar de 14.02.96, devendo ser tomadas as providências cabíveis; V) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0680/93 - Aposentadoria de LÍBIA NUNES DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 8754/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6107/93 - Aposentadoria de MARIA ZIFIRINA ROMA BUZAR PERRONI-SGA. - DECISÃO Nº 8755/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7206/93 - Aposentadoria de ADY TEIXEIRA MACIEL-FEDF. - DECISÃO Nº 8756/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2359/94 - Pensão civil concedida a EDMA DE DEUS E SILVA CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 8757/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SGA, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) discriminar as atribuições do cargo de Técnico de Administração Pública, a fim de aferir se podem ser consideradas técnicas ou científicas, consoante Resolução Normativa nº 13/90-SGA e Ofício Circular nº 07/90 (D.O.U. de 29.06.90); II) caso o cargo de Técnico de Administração Pública não seja caracterizado como técnico ou científico, interagir junto à interessada, a fim de que faça opção pela percepção de uma das pensões, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quanto à presente concessão, caso opte pela pensão da extinta FEDF.

PROCESSO Nº 0514/95 (apenso o de nº 150.000.448/94) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES GONZAGA-SEFP. - DECISÃO Nº 8758/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Conceição Aparecida Teixeira Soares Gonzaga 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão verificadas por esta Corte em auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 81, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela Gratificação de Desempenho e Produtividade, que deverá ser calculada pelo percentual de 127,44%, bem como para contar a vigência a partir de 16/12/94; b) apure os valores pagos indevidamente, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2969/95 (apenso o de nº 073.000.986/95) - Aposentadoria de MANOEL ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8759/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a) proceder à exclusão do pagamento do servidor da parcela "Dec. Judic. Plan. Bresser. (58,90%); b) em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000, o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)".

PROCESSO Nº 3941/95 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ROSSI PEIXOTO-SE. - DECISÃO Nº 8760/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada pleitear a contagem do tempo averbado, constante da peça de fl. 4, no período de 7/2/83 a 16/11/83, para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 3982/95 (apensos 12 volumes) - Denúncia sobre possível irregularidade havida na concessão de anistia a ex-servidores da extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social. - DECISÃO Nº 8761/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício CJ-GAG nº 062/99, que atende ao determinado pela Decisão nº 4285/99, bem como das Resoluções da Diretoria Colegiada do IDHAB de nos 220/98 e 6/99, fls.302/333; II. considerar que o Tribunal de Contas é competente para a apreciação dos atos de anistia sob o ponto de vista da despesa pública e para a aferição da obediência aos parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e respectiva legislação regulamentadora; III. considerar ilegais as anistias concedidas a servidores cujas demissões ou dispensas ocorreram depois de 5.10.88, data da promulgação da Constituição Federal, a exemplo das que são examinadas nestes autos; IV. determinar à SHDU que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando a esta Corte a devida comprovação; V. dar conhecimento desta decisão ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Governo do Distrito Federal; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 5585/95 - Aposentadoria de AURIZETE BEZERRA INÁCIO-SE. - DECISÃO Nº 8762/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5879/95 - Aposentadoria de MARIA ISABEL SCHLOTTFELDT BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 8763/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5997/95 (apenso o de nº 094.000.915/95) - Aposentadoria de JOÃO PEREIRA PINTO-SALUB. - DECISÃO Nº 8764/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a devolução do processo à origem, a fim de que o SALUB, no prazo de 60 dias, faça gestões junto ao servidor no sentido de esclarecer a verdadeira data de seu nascimento, uma vez que, no certificado de reservista, consta 16.02.1933 e nos documentos vistos por cópia à fl. 10 consta 7.9.1925.

PROCESSO Nº 1106/96 (apenso o de nº 1315/97) - Contrato nº 17/96 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Sinal Comércio, Representações e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 8765/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 765/GAB-DETRAN e 055/2000-SGA, dando por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4708/2000; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1726/96 - Aposentadoria de WILMA FERNANDES BORGES-SGA - DECISÃO Nº 8766/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) considerando que não consta dos autos a CTS referente ao tempo de serviço prestado à FHDF, discriminando o tempo líquido de efetivo exercício para fim de adicionais: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 22, a fim de excluir o período supracitado para efeito de adicional por tempo de serviço; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52, em acordo com a DN nº 02/93-TCDF, a fim de recalcular a parcela de anuênio, observado o exposto no item 1, retro; c) tornar sem efeito as peças substituídas.

PROCESSO Nº 2486/96 (apenso o de nº 073.000.231/96) - Aposentadoria de FRANCISCO ERNESTO DIOGO-SGA. - DECISÃO Nº 8767/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) informar os termos e as decisões ocorridas no Mandado de Segurança noticiado às fls. 22/25-ap., em especial se houve pronunciamento de mérito e as providências adotadas em razão do Writ; II) juntar cópia autenticada da decisão judicial com o trânsito em julgado, que concedeu as vantagens "Dec. Judic. Plan. (58,90%)" e "Horas Extras Incorporadas Judiciais"; III) quando da transposição para a Carreira Administrativa Pública/FZDF, apurar se houve redução salarial, comparando-se o salário de outubro/89, acrescido das "Dec. Jud. Plan. (58,90%)" e "Horas Extras Incorporadas Judiciais" com a nova situação criada com a edição das Leis nºs 82/89 e 93/90, devendo a redução, se existente, ser paga como VPNI, atualizando o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF, atentando para o contido no item I; IV) refazer o abono provisório de fl. 50-ap., observando a DN nº 02/93, a fim de excluir as parcelas "Dec. Judic. Plan. (58,90%)" e "Horas Extras Incorporadas Judiciais" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento contido no item III como VPNI; V) tornar sem efeito o documento substituído; VI) juntar formalização de concordância do inativo com a alteração realizada pela jurisdição em sua aposentadoria, haja vista a retificação constante de fl. 49-ap.

PROCESSO Nº 0442/97 (apenso o de nº 082.021.529/94) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ BARBOSA TAVARES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8768/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias, para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: I - esclarecer a que órgão estava vinculado o cargo ocupado pela servidora, Técnico em Assuntos Educacionais, constante da declaração de fl. 43-apenso, indicando todo o período exercido nesse cargo, bem como a carga horária, haja vista que a aposentadoria se deu no cargo de Professor, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério público; II - anexar aos autos os documentos que comprovem o direito à incorporação aos proventos da parcela Gratificação de Titulação; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 23%, bem como para incluir a parcela GRC no percentual de 13,6%, de acordo com a apuração constante do demonstrativo de fl. 40-apenso, e do documento de fl. 39-apenso, respectivamente.

PROCESSO Nº 1994/97 (apenso o de nº 101.000.106/95) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Creche Fernanda Guimarães C. Amaral. - DECISÃO Nº 8769/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer dos documentos acostados às fls. 38/43, bem como do Proc. nº 101.000.967/98, apensado ao de nº 101.000.106/95; b) considerar cumpridas as determinações passadas nas Decisões nºs 2186/98 e 4180/00, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas pela instrução; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3857/97 (apenso o de nº 082.000.168/97) - Aposentadoria de IRACEMA DUARTE BARROS DE MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 8770/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o abono provisório de fl. 45-ap., observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de consignar corretamente o valor da parcela proventos (R\$561,50), bem como o valor total das parcelas; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1042/98 (apenso o de nº 082.005.644/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA CARVALHO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 8771/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3297/98 (apenso o de nº 082.015.132/97) - Aposentadoria de ANA MARIA MICHNIK DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 8772/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ana Maria Michnik de Carvalho, por inobservância do requisito temporal, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

PROCESSO Nº 3669/98 (apenso o de nº 082.015.340/97) - Aposentadoria de ÉGREG VAINE SILVEIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 8773/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 25-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão a inclusão do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; 2) informar à jurisdição que a servidora poderá pleitear o cálculo da vantagem dos "décimos" sobre o valor da retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 1802/99 - Exame dos Contratos DIRAD/DESEG nºs 98/71 e 98/72, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Unisys Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 8774/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício Presi-99/028 e anexos, fls. 287/301; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 9679/99, relevando, excepcionalmente, a falha apontada no item "c2"; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1927/99 - Análise dos relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, referentes à então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8775/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Relatórios Siscoex, exercício 1999, da então Fundação do Serviço Social; b) da inspeção realizada; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de prestação de contas da jurisdição, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2047/99 - Análise de resultado de ação fiscalizadora realizada pela 3ª ICE, relativa ao período de 01.01 a 31.12.99, com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX, para a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8776/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Secretaria de Assuntos Fundiários, exercício/1999, a partir dos relatórios SISCOEX; b) determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários que observe a correta classificação de despesas com energia elétrica como inexigibilidade de licitação, consoante Súmula de Jurisprudência/TCDF nº 70; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para juntada ao processo de contas anual daquela Pasta, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2071/99 - Análise dos resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo Siscoex. - DECISÃO Nº 8777/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados; II - recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que: a) abstenha-se de registrar o Banco de Brasília como credor de notas de empenho, em situações em que o favorecido é terceiro passível de identificação; b) observe a correta classificação de despesas com telefonia fixa local, que deve fundar-se no art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão de haver apenas uma prestadora deste tipo de serviço no âmbito do Distrito Federal; III - autorizar a juntada dos autos às Contas Anuais da jurisdição.

PROCESSO Nº 2156/99 - Atas de órgãos colegiados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 8778/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das atas constantes dos autos; 2) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2472/99 (apenso o de nº 2010/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto a este Tribunal de Contas, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8779/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto ao TCDF (Unidade Gestora 020101 e Gestão 00001) - exercício/1999, a partir dos relatórios SISCOEX, gráficos, relatórios de ocorrência e documentos acostados, fls. 01/37 e 40/80; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2488/99 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto ao Fundo de Saúde Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8780/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto ao Fundo de Saúde CBMDF, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, e gráficos; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde CBMDF, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2489/99 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada junto ao Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (Unidade Gestora 220901 e Gestão 22901), com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX - DECISÃO Nº 8781/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto ao Fundo de Saúde/PMDF, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01 a 09 e 11 a 19; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa/PMDF, relativa a 1999.

PROCESSO Nº 2504/99 (apenso o de nº 2039/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa de Samambaia, relativa ao exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 8782/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA XII, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência e documentos acostados, fls. 01 a 16 e 18 a 46; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da RA XII, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2510/99 (apenso o de nº 2035/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8783/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA VI (Unidade Gestora 190108 e Gestão 00001), a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01/23 e 28/53; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da RA VI - Planaltina, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2511/99 (apenso o de nº 2034/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa V - Sobradinho, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8784/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA V (Unidade Gestora 190107 e Gestão 00001), a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01/23 e 27/50; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da RA V - Sobradinho, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2906/99 - Atas de Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. - DECISÃO Nº 8785/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das atas constantes de fls. 14 a 31; 2) relevar o atraso no encaminhamento da Ata da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; 3) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3603/99 (apenso o de nº 040.001.581/00) - Auditoria realizada pelo Controle Interno, a cargo da Subsecretaria de Auditoria da então Secretaria de Fazenda, na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objetivo examinar os contratos realizados por meio de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, durante 1999. - DECISÃO Nº 8786/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 004/2000, bem como dos documentos contidos no Processo nº 040.001.581/2000 apenso; II. considerar satisfatórios os esclarecimentos e providências apresentados pela CODEPLAN, entendendo suficiente que o andamento de cada assunto abordado no relatório da SEFP seja acompanhado nos processos relacionados no parágrafo 43, fl.92; III. autorizar: a) a devolução ao órgão de origem do Processo nº 040.001.581/2000; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0399/00 - Concorrência nº 03/99, do IDHAB, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para os seus próprios, resultando contratada a empresa Agroservice Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 8787/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Concorrência nº 3/00 - IDHAB, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada; II - determinar à jurisdição que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 39/2000, celebrado com a empresa Agroservice Segurança Ltda., em face dos vícios que marcaram o procedimento licitatório; III - determinar, ainda, que, ao elaborar editais de licitação, observe as seguintes prescrições legais: a) atenda ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, nos casos de modificações, aditamentos ou revisões do edital; b) abstenha-se de exigir documento relativo à regularidade fiscal não alinhado no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93 (item 4.4.n do Edital); c) compatibilize a exigência de documentos ao objeto do contrato, que, no caso, é a prestação de serviços de segurança patrimonial, descabendo a apresentação de Certificado de Segurança Pessoal, o que resulta em restrição à competitividade do certame, conforme vedação constante do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 (item 4.4.o do Edital); IV) determinar aos dirigentes mencionados no § 15 da Instrução nº 51/00 fls. 126, que ofereçam, em 30 dias, razões de justificativa acerca das irregularidades citadas no item anterior, tendo em vista a possibilidade de ser-lhes aplicada a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0640/00 - Edital de Concorrência nº 012/2000, tendo por objeto a seleção de propostas visando registro de preços de material para expediente e ensino (fitas para máquinas de escrever, toners, tintas e reveladores), peças e acessórios para móveis e equipamentos (masters e cilindros), a serem adquiridos por unidades administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8788/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 145/2000, fl. 50, e dos documentos que o acompanham, fls. 51/65; II) relevar o atraso no cumprimento da diligência, considerando atendida a Decisão nº 6673/2000; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0647/00 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao 1º semestre/2000. - DECISÃO Nº 8789/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o arquivamento dos autos, em razão do término da análise das atas relativas ao período de janeiro a junho/2000.

PROCESSO Nº 0651/00 - Atas de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Metrô-DF, referentes ao 1º semestre/2000. - DECISÃO Nº 8790/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada, de nºs 223 a 248, do Conselho de Administração, de nºs 66 a 71, do Conselho Fiscal, de nºs 63 a 68, da Assembléia Geral Extraordinária, nº 8º e da Assembléia Geral Ordinária nº 9º, todas do Metrô-DF, relativas ao 1º semestre do corrente ano; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0652/00 - Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 8791/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada e dos Conselhos de Administração e Fiscal da NOVACAP, realizadas no período de janeiro a junho de 2000; 2) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1998/00 (apenso o de nº 061.022.232/98) - Aposentadoria de RÔMULO FREITAS MOTA-SES. - DECISÃO Nº 8792/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 37/38-ap., alterado pelo de fls. 46/47-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão a inclusão do art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) torne sem efeito, na Instrução de 22/10/98, fls. 46/47-ap., o ato que retificou a aposentadoria do servidor; c) torne sem efeito a peça de fl. 48-ap.; 2) informar à jurisdição que o servidor poderá pleitear o cálculo da vantagem dos "décimos" sobre o valor da retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 2324/00 - Editais de licitação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal publicados no DODF, de 28.08 a 28.09.00, bem como da verificação das publicações dos avisos de licitação referentes às contratações para a execução de obras. - DECISÃO Nº 8793/00.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2000 e respectivos anexos; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, mormente no tocante ao acompanhamento da execução dos serviços.

Às 16h50, após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, para atender a compromisso inadivél, ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, para relatar os processos que lhe haviam sido distribuídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5235/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8794/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 660/00-GAB/SGA/DF; II. considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2.341/00, referente ao Processo nº 030.010.708/91, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 5243/93 - Contendo o Ofício nº 660/00-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2562/00. - DECISÃO Nº 8795/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 660/00-GAB/SGA/DF; II. considerar prorrogado o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2.562/00, relativa ao Processo nº 030.009.714/92, a partir de 12 de setembro de 2000.

PROCESSO Nº 5600/93 (apenso de nº 054.000.386/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 8796/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2566/94 - Aposentadoria de MAURO VIEGAS-SEFP. - DECISÃO Nº 8797/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) esclarecer o permissivo legal para a progressão funcional do servidor, publicada no DODF de 14.12.93 (documento anexo de fl. 190); II) atualizar monetariamente os valores relativos ao ressarcimento ao erário, em conformidade com a Decisão nº 7053/99, exarada no Processo nº 2961/91, SO de 30.09.99.

PROCESSO Nº 3278/94 - Aposentadoria de FRANCISCA IVA DE LIMA MENDES-FHDF. - DECISÃO Nº 8798/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4462/94 - Aposentadoria de EUGÊNIA GONÇALVES PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8799/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4589/94 (apenso de nº 061.033.470/93) - Aposentadoria de WILSON PACHECO DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8800/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5230/94 (apenso de nº 061.002.385/93) - Aposentadoria de FERNANDA DEPIREUX-FHDF. - DECISÃO Nº 8801/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0702/95 - Aposentadoria de MARIA DELFINA FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 8802/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3638/95 - Aposentadoria de AIDÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA ORTEGAL-SGA. - DECISÃO Nº 8803/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3985/95 - Aposentadoria de NADIR MARIA DE SOUZA MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 8804/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NADIR MARIA DE SOUZA MARQUES, publicado no DODF de 07.04.95, retificado por ato publicado em 24.07.97, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o valor da parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, que deveria apresentar o valor de 107,80 e não 99,94; b) incluir a parcela relativa à Lei nº 356/92 - TIDEM; c) adequar o valor Total dos Proventos ao exposto nos itens "a" e "b"; II) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 45.

PROCESSO Nº 5553/95 - Contendo o Ofício nº 829/00-GAB/PRG, mediante o qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5497/00, relativa ao Processo nº 020.000.433/95. - DECISÃO Nº 8805/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 829/00-GAB/PRG; II. considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 5497/00, referente ao Processo nº 020.000.433/95, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 6153/95 (apenso de nº 101.001.128/95) - Aposentadoria de ROSA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 8806/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar aos autos Demonstrativo de Incorporação de Quintos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com os símbolos correspondentes; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 - apenso, para demonstrar corretamente o cômputo dos 3.014 dias prestados à Prefeitura Municipal de São Paulo, os quais não constam como tempo averbado para ATS, mas compõem o cálculo de seu percentual (21%); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0269/96 - Aposentadoria de OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8807/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1802/96 - Aposentadoria de LUZIA CORDEIRO COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 8808/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5000/96 (apensos os de nºs 5002/96 e 5004/96) - Contrato nº 005/96 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa HOLS - Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda. - DECISÃO Nº 8809/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5294/96 (apenso de nº 082.022.296/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA-SÉ. - DECISÃO Nº 8810/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 02.01.96, negando-lhe registro, por falta de requisito temporal, em consequência da exclusão da apuração do tempo de serviço para esse fim, do período de 01.10.55 a 20.01.70, relativo ao tempo de serviço rural averbado mediante certidão vista à fl. 03 do Processo nº 082.022.296/95, por falta de ratificação do órgão que a expediu (INSS); II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5299/96 (apenso de nº 082.017.674/95) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DANTAS MAGALHÃES-SGA. - DECISÃO Nº 8811/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços junto à servidora e à Secretaria de Administração/Edu-

cação do Estado do Piauí, no sentido de esclarecer as divergências ocorridas entre certidões de fls. 03/04- apenso e a de fl. 37 - apenso, haja vista que a segunda comprova tempo de serviço somente até 22.06.87, informando que, a partir dessa data, nada consta nos assentamentos funcionais da servidora, contraditoriamente ao noticiado na certidão de fls. 03/04 - apenso, exarada pelo mesmo órgão estadual, que contempla tempo de serviço até 16.07.91, e ao ato que exonerou a servidora do cargo de professor, Classe E, Nível VI, do quadro do magistério da Secretaria de Educação daquele Estado (fl. 36- apenso).

PROCESSO Nº 5301/96 (apenso de nº 082.017.153/95) - Aposentadoria de VERA MARIA GUIMARÃES SOUSA LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 8812/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. obter junto à servidora a comprovação de que no período prestado como professor autônomo (01.05.1972 a 30.06.1973, fls. 13/14 - apenso), a mesma esteve ligada a alguma instituição de ensino, haja vista que o referido tempo não se aproveitava para aposentadoria especial de magistério, vez que não foi comprovado o efetivo exercício dessa atividade em sala de aula; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, após a devida apuração do percentual a que a servidora tem direito; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. cientificar a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item I, esse Tribunal poderá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 6284/96 (apenso de nº 061.001.773/95) - Aposentadoria de ELENIRA DANTAS DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8813/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar aos autos certidão emitida pelo INSS, que comprove o período averbado segundo informação de fl. 02 (03.03.70 a 28.02.71, 336 dias); II. nos termos do artigo 4º, XIII, da Resolução TCDF nº 101/98, elaborar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargos/funções comissionados, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; III. retificar o ato de concessão de fl. 30 - apenso, para excluir de sua fundamentação legal, a referência à Lei nº 6.732/79 e, em substituição, incluir o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35- apenso, para corrigir a indicação da vantagem prevista no artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96 (décimos), calculando-a pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), atentando, ainda, para o atendimento ao item "I" precedente.

PROCESSO Nº 6627/96 (apensos os de nºs 2087/95, 3923/95, 5612/95, 1395/96, 075.000.165/95, 075.000.050/96 e 14 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8814/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8131/96 (apensos os de nºs 101.001.425/92 e 101.001.668/96) - Aposentadoria de JOÃO JUVÊNIO DUARTE-SGA. - DECISÃO Nº 8815/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fl. 06- apenso, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, em complementação à fundamentação do art. 62 da Lei nº 8.112/90 e Lei nº 8.911/94; II. anexar aos autos declaração atestando que o servidor não usufruiu o tempo de licença prêmio computada em dobro para aposentadoria; III. complementar o mapa de apuração de quintos, transformados em décimos (Proc. nº 101.001.668/96 - fl. 17- apenso) até a data de exoneração do último cargo exercido pelo servidor; IV. anexar cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor; V. incluir a documentação comprobatória do direito do requerente à parcela "horas extras incorporadas", constante do abono provisório; VI. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 19- apenso, para calcular a parcela adicional de décimos, resultantes de transformação (art. 7º da Lei nº 1.004/96) sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com o item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96; VII. autenticar documentos de fls. 2/6, 8 e 10/12- apenso - Processo nº 101.001.668/96; VIII. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0566/97 (apenso de nº 082.004.897/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ BELO DA SILVA ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 8816/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 34/39, interposto por MARIA JOSÉ BELO DA SILVA ANDRADE, contra a Decisão nº 1.940/2000; II) manter, na íntegra, a Decisão nº 1.940/2000, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da requerente, com recusa do seu registro, ante a ausência de requisito temporal, tendo em vista a exclusão do tempo de serviço averbado mediante justificação judicial, baseada exclusivamente em provas testemunhais, não estando caracterizada nos autos a ocorrência das circunstâncias previstas no Enunciado nº 27, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 0872/97 (apenso de nº 082.008.630/96) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA SIMÕES-FEDF. - DECISÃO Nº 8817/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso, para completá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º, da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96. 2. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 83 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular corretamente a parcela Gratificação de Atividade - Inativo, cujo percentual deve incidir sobre o vencimento proporcional da ex-servidora; b) consignar corretamente a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deve ser calculada sobre o vencimento integral; c) corrigir o valor da parcela Adicional Décimos (4/10 DF 06, 2/10 DF 09), resultante da transformação de "quintos" em "décimos", a qual deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); 3. tornar sem efeito o documento substituído; 4. alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade da servidora pleitear a incorporação, aos seus proventos, da vantagem representação mensal, proporcional ao tempo de serviço (25/30 avos) do DF 06, observada a regressão de níveis, haja vista a mesma estar exercendo cargo comissionado à data da aposentadoria.

PROCESSO Nº 0991/97 - Contendo o Ofício nº 98/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5653/00, relativa ao Processo nº 082.004.154/96. - DECISÃO Nº 8818/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 98/00-SUBAP/SE; II) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 5.653/00, referente ao Processo nº 082.004.154/96, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0993/97 (apenso de nº 082.002.308/95) - Aposentadoria de MATIAS PEREIRA CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 8819/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fls. 4/8- apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3.483/93 (tempo de serviço rural); II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90, cujo valor deverá corresponder a R\$ 66,69; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2406/97 (apensos os de nºs 040.004.789/96, 040.009.488/96 e 1 volume) - Tomada de

contas anual dos ordenadores de despesa da então da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8820/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3114/97 (apenso o de nº 139.000.302/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8821/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4685/97 - Contendo o Ofício nº 98/00-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5856/00, relativa ao Processo nº 082.008273/96. - DECISÃO Nº 8822/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 98/00-SUBAP/SE; II. prorrogar, por 60 (sessenta dias), o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 5856/00, referente ao Processo nº 082.008273/96, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0802/98 - Contendo o Ofício nº 98/00-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6329/00, relativa ao Processo nº 082.016.580/96. - DECISÃO Nº 8823/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 98/00-SUBAP/SE; II. prorrogar, por 60 (sessenta dias), em caráter excepcional, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 6329/00, referente ao Processo nº 082.016.580/96, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1529/98 (apenso o de nº 082.006.870/97) - Aposentadoria de EDNA DA SILVA PORTO VALENÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 8824/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o ato de aposentadoria de EDNA DA SILVA PORTO VALENÇA, publicado no DODF de 12.01.80, negando-lhe registro, por falta de requisito temporal, em consequência da exclusão do período de 01.01.80 a 01.08.85, compreendido entre a demissão e a readmissão da interessada na extinta FEDF, que não pode ser computado para qualquer fim, por carecer de respaldo legal para tanto; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4016/98 (apenso o de nº 135.000.112/98) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8825/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4070/98 (apenso o de nº 030.001.814/98) - Tomada de Contas dos agentes de material da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8826/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4071/98 (apenso o de nº 030.002.751/98) - Tomada de Contas Anual do Agente de Material da então Secretaria Administração do Distrito Federal, exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8827/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Administração - Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios do Departamento de Transportes, referente ao exercício de 1997, constante do Processo apenso nº 030.002.751/98; II. relevar a ausência no relatório do organizador das contas do pronunciamento sobre a situação dos responsáveis perante a Fazenda Pública, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 140 do RIT/TCDF; III. conceder aos servidores Francisco Sydney Alves Dantas e Olímpio Dias Ferreira Borges o prazo de 30 dias, para, querendo, manifestarem-se a respeito das falhas formais a seguir relacionadas, que podem ensejar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ressalvas às contas de que são responsáveis, na condição de Agentes de Material do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios da Secretaria de Administração durante o exercício de 1997: 1. controle de estoque ineficiente quanto ao recebimento de combustível doado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/SEFP, em especial no que se refere à entrada de 400 litros no Posto Central nº 2 em 26/07/96, em contrapartida ao registro de 500 litros no Sistema de Gestão de Material - SIGMA no dia 30/07/97; 2. ausência de registro e controle (almoxarifado e contabilização) para os saldos dos combustíveis em estoque.

PROCESSO Nº 4436/98 (apenso o de nº 082.019.255/97) - Aposentadoria de TALITA RIBEIRO DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 8828/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 38 - apenso, para complementá-lo, incluindo os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, que tratam, respectivamente, da incorporação de 1/10 DF 06 e da transformação de quintos em décimos (8/10 DF 06), e o artigo 4º da Lei 1.141/96, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. observar que a interessada faz jus ao cálculo da parcela Adicional Décimos 8/10 DF 06, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 2827/99 (apenso o de nº 142.000.507/99) - Tomada de Contas dos agentes de material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8829/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3427/99 (apenso o de nº 054.000.201/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 8830/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0628/00 - Ofício nº 774/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial (Processo nº 054.000.022/00). - DECISÃO Nº 8831/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 774/00-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, a partir de 16.10.00, o prazo para a remessa, a este Tribunal, da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.022/00, na forma solicitada, determinando àquela Secretaria que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos relativos à TCE tratada.

PROCESSO Nº 0687/00 - Contendo o Ofício nº 1.201/Sec-GCG, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.372/00. - DECISÃO Nº 8832/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.201/Sec.GCG; II. considerar prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.372/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0962/00 - Auditoria realizada junto à Companhia Imobiliária de Brasília e na Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 8663/99. - DECISÃO Nº 8833/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0972/00 (apenso o de nº 082.012.274/99) - Aposentadoria de WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8834/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2583/00 - Concurso público para o preenchimento do cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, regulado pelo Edital nº 21/00-SES. - DECISÃO Nº 8835/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital nº 21/2000-SES, visto às fls. 01/04 dos autos e da Resolução do Conselho de Política de Pessoal (fls. 05/06), que autorizou a abertura do certame; II. determinar à Secretaria de Saúde que encaminhe ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação, constante da Resolução nº

100/98-TCDF: a) cópia da publicação de aviso do concurso em tela em jornal de grande circulação diária, em atendimento ao disposto no art. 2º, II; b) cópia do voto do Relator do Processo nº 030.003.459/99, que resultou na Resolução do CPP que autorizou a abertura do concurso público em exame para as vagas nele oferecidas, exigida no art. 2º, III; c) cópia da autorização do Secretário de Gestão Administrativa do DF para realização do certame, exigida no art. 3º, parágrafo único; III. em igual prazo, proceder à retificação do Edital nº 21/2000, na forma a seguir indicada, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios: a) no item 3.2, estabeleça que, além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 3.1, o candidato deverá apresentar e/ou fornecer à época da posse, outros documentos que se fizerem necessários; b) no item 3.3, estabeleça que a falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 3.1 e daqueles que vierem a ser estabelecidos no item 3.2 impedirá a posse do candidato; c) no item 13.1, estabeleça que a posse dependerá de prévia inspeção médica oficial; só podendo ser admitido aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício das atividades de cada cargo; d) no item 14.1, estabeleça que a homologação será feita pelo Secretário de Gestão Administrativa, em atendimento ao art. 47 do Decreto nº 21.688/2000; IV. doravante, fazer menção expressa, em seus Editais Normativos, à reserva legal de 20% das vagas destinadas aos portadores de deficiência física; V. reiterar à Secretaria de Saúde a recomendação contida na Decisão nº 6084/99, item IV; VI. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2009/82 (anexo o de nº 2067/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LIGIA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8836/00.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3241/86 - Revisões dos proventos da aposentadoria JOSÉ DE ALENCAR-SGA. - DECISÃO Nº 8837/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2466/88 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 8838/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/115; II - nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", julgar irregulares as contas do Sr. GESNER THOMÉ, Superintendente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no período de 1º.01 a 9.8.87, ante as irregularidades apuradas no Processo nº 1083/87; III - autorizar o arquivamento dos autos; IV - determinar ao Corpo Técnico que faça constar na relação de inelegíveis, a ser oportunamente encaminhada ao Ministério Público Eleitoral, o nome do Sr. Gesner Thomé; V - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão que ora submeto a apreciação deste Colendo Plenário.

PROCESSO Nº 3074/88 (anexo o de nº 1556/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BEATRIZ MENDES CHAVES ROS-SE. - DECISÃO Nº 8839/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1146/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de WANTYL GOMES DE NÉ-SGA. - DECISÃO Nº 8840/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registros, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos, devendo, contudo, a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, providenciar as medidas necessárias ao saneamento dessas concessões, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos certidão da NOVACAP ou GEB que comprove o tempo de serviço prestado pelo servidor no período de 17/12/59 a 20/04/60; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 84, para corrigir o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193, da Lei nº 8.112/90, que deverá ser apurada considerando, alternativamente: o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção correspondente a 55% do EC-02 da NOVACAP (vide Tabela fl. 83) ou o valor integral do EC-02 da NOVACAP, em detrimento ao vencimento do cargo efetivo; c) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1944/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEODOMIRO RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8841/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a Portaria de fl. 43 com a finalidade de: a) excluir a expressão "... previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 09 de novembro de 1987," e incluir a expressão "da Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64 e Decreto-Lei nº 1.991/82, a contar de 1º de janeiro de 1983."; b) fazer constar o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-806.A, referência NM-01; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao fl. 60, para fazer constar: a) a Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64, atendendo para o fato de que seu valor deverá ser proporcional ao vencimento do servidor, ou seja, 16/35 avos; b) o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-806.A, referência NM-01; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0847/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVAN GOMES RIBEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 8842/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2831/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÂNDIDO LOURIVAL ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 8843/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 148, para calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor integral do salário mínimo, vigente no mês de maio de 1989, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0033/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 8844/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3384/93 (apensos os de nºs 2728/89 e 030.010.623/92) - Pensão civil concedida a SEVERINA MENDES MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 8845/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39 do Apenso nº 030.010623/92 (pensão), para excluir 365 dias de licença especial que não constam do demonstrativo de fl. 14 do apenso nº 2728/89 (aposentadoria); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5631/93 - Aposentadoria de ZULMIRA RODRIGUES BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 8846/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5714/93 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 8847/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - envide esforços junto ao INSS e à servidora, no sentido de que seja ratificada a autenticidade da Certidão de fl. 03, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, no Processo nº 3.483/93 (tempo de trabalhador rural); II - ciente que a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item I, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 0294/94 (apenso o de nº 121.103.667/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades na classificação de empregado no Plano de Cargos e Salários. - DECISÃO Nº 8848/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu por nova diligência, para que a CODEPLAN, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a documentação que comprove que os empregados nominados no anexo ao Ofício nº 984-GAB-PRESI, de 10.11.98, à época da reclassificação para Analista de Sistemas, atendiam, especificamente, ao requisito previsto no Plano de Classificação de Cargos e Salários para o exercício do emprego, referente à experiência de dois (2) anos, para os possuidores de diploma de curso superior, e de cinco (5) anos, para os demais.

PROCESSO Nº 0450/94 (apenso o de nº 000.001.385/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de horas extras. - DECISÃO Nº 8849/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 334; II - autorizar vista do Processo nº 450/94, nas dependências deste Tribunal, com o fornecimento, aos interessados, ou pessoa formalmente credenciada para tanto, de cópia das peças por eles indicadas; III - informar ao signatário do expediente de fls. 334 que referidos autos encontram-se ainda tramitando pelos órgãos técnicos do Tribunal, em fase de notificação dos responsáveis, conforme decisão proferida na Sessão Ordinária de 6.9.00.

PROCESSO Nº 0574/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8850/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1286/94 - Aposentadoria de WÁLDIMA MARIA MACHADO OLIVEIRA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8851/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro a concessão em apreço, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56, a fim de aplicar o percentual relativo à parcela "Adicional por Tempo de Serviço" sobre o valor do vencimento integral correspondente à classificação funcional da servidora, atentando para a indicação correta da data de início da aposentadoria (26.04.1993); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5203/94 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE FREITAS REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 8852/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) aplicar o percentual relativo à parcela "adicional por tempo de serviço" sobre o valor do vencimento básico integral; II - apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5449/94 - Aposentadoria de MARIA TERESINHA BORGES MEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8853/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, providenciar as devidas correções no ato concessório de abono provisório, a fim de retificar a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe - GRC para 17,6%, haja vista a comprovação de 22 anos de efetiva regência de classe, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0600/95 - Aposentadoria de MARIA CREUZA MEDEIROS AMORIM-FHDF. - DECISÃO Nº 8854/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1698/95 (apenso o de nº 082.001.528/95) - Recurso interposto pelos servidores ROMILDO BALBINO DE SOUZA e SANDRO EMÍLIO DA SILVA contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 8855/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do recurso de fls. 86/92, conferindo-lhe efeito suspensivo, e restituiu os autos à Inspeção competente, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 2262/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8856/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde (Fundação Hospitalar em processo de extinção) que, em trinta (30) dias, preste a informação determinada pela alínea "a" do item I da Decisão nº 6224/2000.

PROCESSO Nº 4838/95 - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 8857/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da peça recursal de fls. 93/95, como se fosse Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe o efeito suspensivo sobre a Decisão Plenária nº 7841/99, proferida por esta Corte, mediante a Sessão Ordinária nº 3456, de 19.10.1999, ao tempo em que releve, em caráter excepcional, a intempestividade verificada no seu encaminhamento a esta Corte de Contas; II - autorizar a ciência da requerente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14.12.1999; III - determinar a restituição dos autos à 1ª ICE, para o exame de mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 0206/96 (apenso o de nº 075.000.060/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8858/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - determinar à SAB que, no prazo de trinta (30) dias, informe o valor de mercado de cada um dos bens desaparecidos, considerando o tempo de uso; III - determinar a remessa do processo apenso à origem, para possibilitar o cumprimento da diligência determinada no item anterior.

PROCESSO Nº 2454/96 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília com o objetivo de obter informações para subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8859/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos três volumes anexos, dos documentos acostados às fls. 160/164; considerando cumprido o item I da Decisão nº 9176/98; b) determinar à PROFLORA (em liquidação) que verifique a pertinência de registrar as importâncias gastas pela TERRACAP como custo dos projetos florestais, para que apure, com maior exatidão, o retorno dos investimentos neles realizados; c) recomendar: c.1) à 2ª ICE que observe o cumprimento do item anterior quando do exame da prestação de contas extraordinária; c.2) à TERRACAP que alerte os peritos por ela nomeados, conforme dispõe o § 1º do art. 227 da Lei nº 6.404/76, acerca do cumprimento do item "b" anterior, tendo em vista sua atribuição descrita no "caput" do art. 226; d) autorizar: d.1) o arquivamento do Processo em epígrafe, sem prejuízo de futuras avaliações; d.2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3783/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8860/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 236-GAB/SEL, considerando, diante do fato relatado, dispensáveis as justificativas solicitadas pelo item III da Decisão nº 7.030/2000, disso dando ciência à Secretaria de Esporte e Lazer; II - tomar conhecimento do Ofício nº 843/00-GAB/SEFP e conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 011.000.122/96.

PROCESSO Nº 5232/96 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos de distribuição de "tíquetes alimentação/refeição". - DECISÃO Nº 8861/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Pedro Canisio Moreira de Almeida, concedendo-lhe, contudo, de acordo com as disposições do art. 792 do CPC, o prazo de seis (6) meses, para reiniciar o pagamento, parcelado, do prejuízo restante, consoante restou estabelecido na Decisão nº 102/99; II - cientificar o recorrente, bem como a Companhia Energética de Brasília - CEB dos termos deste "decisum".

PROCESSO Nº 6888/96 (apenso o de nº 061.031.326/95) - Aposentadoria de JERUSA RAMOS PINASES. - DECISÃO Nº 8862/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - esclareça a jornada efetivamente exercida pela interessada (30 ou 40 horas semanais), tendo em vista que o documento de fl. 26 contém informações conflitantes com as folhas de ponto de fls. 31/49; II - promova o res-

sarcimento ao erário, decorrente da diminuição do percentual da rubrica triênio de 6% para 1%, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90, observando, ainda, os reflexos do item anterior, porventura existentes.

PROCESSO Nº 1318/97 (apenso o de nº 112.012.341/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de Função Gratificada a empregado daquela Companhia. - DECISÃO Nº 8863/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 166/201 e considerar cumprida a diligência constante do item III-a da Decisão nº 1.420/98; II - considerar improcedentes os recursos apresentados; III - dispensar a reposição das quantias recebidas indevidamente, por estar caracterizada a situação prevista na Súmula nº 79; IV - determinar a baixa contábil do débito constante do Processo nº 112.012.341/96; V - determinar: a) à NOVACAP, em face da ilegalidade do recebimento de função gratificada sem o devido exercício, a suspensão de imediato do pagamento pertinente aos senhores Nelson Cândido da Silva, Magna da Rocha Viana e Marco Aurélio N. da Silva, cedidos para a Presidência da República, bem assim de outros que, porventura, estejam nas mesmas condições, alertando-a sobre a revogação do Decreto nº 73.877/74 e sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) a todas as jurisdicionadas que, porventura, tenham cedido servidores com ou sem ônus, dispensados do exercício de função gratificada na data da cessão, mas tenham garantido a eles a percepção do valor pertinente a essa parcela, suspendam, de pronto, o pagamento dessa importância, por falta de amparo legal, pois sua continuidade fere o princípio constitucional que veda a acumulação de função; VI - autorizar: a) o retorno do Processo nº 112.012.341/96 à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2226/97 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa IX - Ceilândia, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8864/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu negar provimento ao recurso, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4485/97 (apenso o de nº 054.001.159/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8865/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o desconto do débito correspondente a 5.707,67 UFIR's, acrescido dos consectários legais, a partir de 29.6.00, nos vencimentos do servidor responsabilizado, de forma parcelada, nos termos da Lei nº 5.619/70.

PROCESSO Nº 5140/97 (apensos os de nºs 5233/96 e 082.010.146/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8866/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5874/2000 ou apresente justificativas particularizadas para eventual impedimento.

PROCESSO Nº 2141/98 (apensos os de nºs 2327/98 e 097.000.137/98) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8867/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II. autorizar a 3ª ICE a proceder à audiência do dirigente nominado no Quadro 01 da instrução, titular da Presidência da Empresa no período de 08/01 a 31/12/97, para que apresente suas razões de justificativas, ante a possibilidade de esta Corte julgar suas Contas referentes ao exercício de 1997, com ressalvas, com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, dada a inobservância do inc. III do art. 113 do RI/TCDF, renumerado como inciso II pela Emenda Regimental nº 2, de 02 de julho de 1998; III - autorizar o arquivamento do Processo nº 2.327/98 (apenso).

PROCESSO Nº 4687/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8868/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Ação Social do DF os termos da Decisão nº 7035/2000, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento, à Secretaria de Fazenda e Planejamento da TCE, tratada no Processo nº 101.000.700/98, disso dando ciência a este Tribunal; II - determinar à Jurisdicionada que apresente justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99.

PROCESSO Nº 1504/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um computador, tipo NOTEBOOK. - DECISÃO Nº 8869/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à NOVACAP que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a TCE tratada no Processo nº 112.000.268/99, sob pena de se enquadrar na hipótese prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, o que pode ensejar aplicação de sanções.

PROCESSO Nº 1253/00 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 8870/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que encaminhe, no prazo de trinta (30) dias, a Prestação de Contas da CEASA, referente ao exercício de 1999, objeto do Processo nº 071.000.060/00.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, deu conhecimento ao Plenário do prêmio, relativo ao ano 2000, concedido pela União Brasileira de Escritores e pela Academia Carioca de Letras ao Livro "Memória Viva do Regime Militar", de autoria do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que a entrega da láurea será no dia 24 do corrente mês, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 234 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3546

Sessão Ordinária de 23.11.2000

Processo (I) nº: 3982/95

Apensos: (1 volume e 12 anexos)

Origem: Gabinete da Presidência

Interessado: José Bezerra da Silva, Antônio José Feitosa Amorim e o Ministério Público junto à Corte

Natureza: Denúncia

Ementa: Denúncia sobre possível irregularidade na concessão de anistia. Servidores da SHIS. Inspeção. Decisão nº 1487/98. Indeferimento do pagamento de indenizações referente ao período de afastamento. Solicitação de informação sobre os trabalhos da Comissão Especial de Revisão criada pelo Decreto nº 18.412, de 9/7/97 (Decisões nº 1487/98 e 4285/99). Apreciação dos atos fulcrados no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação complementar, do ponto de vista da despesa pública. Ilegalidade das anistias. Determinação à SHDU. Conhecimento ao Chefe do Executivo. Retorno à 3ª ICE.

Cuidam os autos de denúncia apresentada ao Tribunal por Jorge Bezerra da Silva e Antônio José Feitosa Amorim, relativa a possível irregularidade havida na concessão de anistia a servidor da extinta SHIS, hoje SHDU (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação), havendo esta Corte, na Sessão Ordinária nº 3129, de 30/11/95, decidido pelo conhecimento das cartas-denúncias, sem qualquer apreciação de mérito, por tratar-se de matéria que entendeu fugir à sua competência (Decisão nº 15.070/95).

Em 14/10/96, o douto Ministério Público junto à Corte noticiou o recebimento de denúncia com o mesmo teor e solicitou ao Plenário o seu processamento e o reexame do posicionamento anterior, havendo a Corte mantido a sua decisão.

O parquet insistiu nos autos, trazendo novos subsídios que, no meu entender, conforme consignei na Sessão Ordinária nº 3250, de 27/5/97, exigiam esclarecimentos complementares, razões que me levaram a concluir pela realização de inspeção para esclarecer os pontos que foram objeto da Decisão nº 3319/97, tomada naquela assentada (fl. 73).

O órgão técnico levantou, em relação às anistias concedidas, que não poderiam ser embasadas na Constituição Federal, por terem sido efetivadas em 1991 e, uma delas, em 1993. Também não estavam amparadas na Lei nº 8.632/93, que permitia o benefício aos dirigentes ou representantes sindicais que tivessem sofrido punições em razão de motivação política, uma vez que apenas três servidores ocupavam cargos na Associação dos Servidores da SHIS. Não detinham os servidores a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, que exigia duas condições, a de servidor público e o exercício, na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos.

Foi noticiada a publicação do Decreto nº 18.412, de 9/7/97, que estipula limites e restrições à concessão de anistia, além de criar uma Comissão Especial de Revisão, com o objetivo de reexaminar as decisões que acolheram os pedidos proferidos pela Comissão Geral de Anistia, ficando suspensos os procedimentos administrativos referentes à execução dessas decisões (fls.92/93).

Na Sessão Ordinária nº 3315, de 19/3/98, o Plenário determinou à Comissão Especial de Revisão que informasse à Corte acerca do andamento dos trabalhos desenvolvidos ou do próprio resultado final, se fosse o caso. Referida decisão foi reiterada pela de nº 991/99, tomada na S.O. nº 3398, de 9/3/99.

Na última apreciação destes autos, o Tribunal determinou, por meio da Decisão nº 4285/99, de 1/7/1999, fl. 224, que a Comissão Especial de Revisão de Processos de Anistia - CERPA, criada pelo Decreto nº 18.412/97, informasse sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos para a revisão referente aos servidores da antiga SHIS, no prazo improrrogável de 30 dias, reiterando os termos do item 2 da Decisão nº 1487/98, além de alertar sobre a possibilidade de aplicação de multa, caso não houvesse o devido atendimento.

Registra a 3ª ICE que a Consultoria Jurídica do Distrito Federal encaminhou, intempestivamente, o Ofício nº 062/99 - CJ-GAG, de 24/9/99, em resposta ao determinado pela Decisão nº 991/99 (fls. 231/235), justificando "que a atual administração encontrou sérias dificuldades para recompor o acervo de informações a respeito da Comissão Geral de Anistia e, principalmente, documentos concernentes à Comissão Especial de Revisão de Processos de Anistia - CERPA, face aos procedimentos adotados pelos antecessores pouco antes da mudança de Governo".

São relacionados, a seguir, os processos e interessados, com a correspondente decisão ou providência adotada (fls. 232 a 235). Manifesta entendimento no sentido de que "juridicamente, na esfera administrativa do Executivo, as anistias não poderiam ser revistas, não obstante o constante nos Decretos nº 18.412/97 e 19.751/98", acrescentando "que o que se espera da administração é a segurança formal de seus atos, evitando-se, com isso, reexame de matérias apreciadas a cada mudança de Governo".

No tocante ao pagamento das despesas inerentes ao período em que os empregados anistiados encontravam-se afastados da extinta SHIS, a 3ª ICE requisitou o Processo nº 030.008154/93, havendo a juridicionada informado que os autos encontravam-se na Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Lembra a unidade técnica que dois aspectos estão sendo considerados. O primeiro, refere-se ao processo de anistia dos servidores e a conseqüente reintegração aos quadros do IDHAB. O segundo, reporta-se aos aspectos financeiros decorrentes dos atos de anistia.

No que tange à anistia, esta Corte entendeu que não existe previsão legal que legitime a apreciação do tema. Quanto à análise do ato de reintegração, o Plenário tem se posicionado no sentido de que a natureza da readmissão de servidor não constitui ato sujeito a sua apreciação (Processos nºs 4909/92, 1707/94, 3982/95).

Aduz caber ao Tribunal a apreciação da regularidade das despesas decorrentes da anistia concedida. Quanto à análise do efeito financeiro, o Parecer ASJUR/NAS/002/99 (fls. 297/301), do IDHAB, aduz que o servidor demitido sem justa causa, no regime celetista, que recebeu a indenização legal e foi, posteriormente, anistiado, não faz jus a nenhum pagamento pelo período em que esteve ausente.

Acrescenta que a Diretoria Colegiada do então IDHAB, por meio da Resolução de Diretoria - RD nº 220/98, datada de 29/10/98, ao analisar os pedidos de indenização formulados pelos servidores anistiados pelo Decreto nº 18.326/97, decidiu pelo indeferimento (fls. 302). O mesmo destino foi dado ao requerimento de Antônio Roberto Borges Freire (fls.303).

Conclui, assim, que não houve prejuízo ao erário, em razão da inexistência de quaisquer pagamentos concedidos administrativamente, a título de indenização relativa ao período em que os servidores encontravam-se afastados do IDHAB, propondo o arquivamento dos autos.

Encaminhado o processo ao duto Ministério Público, o ilustre Procurador, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2199/00, reportou-se a entendimento que expressei em voto proferido nestes autos, no sentido de que a matéria relativa à anistia tem cunho eminentemente político, insuscetível de apreciação por este Tribunal.

Entende ser este "o ponto chave para a elucidação da competência constitucional do Tribunal para apreciação dos atos dessa natureza, e que exigiu uma séria reflexão por este Parquet".

Transcreve, à fl. 336, o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que disciplina a matéria, estabelecendo as diretrizes básicas a serem observadas para a concessão do benefício, afirmando que "sendo algumas de caráter eminentemente formal e apenas uma delas, que se refere à motivação exclusivamente política, possui feição substancial".

Permito-me transcrever parte do parecer ministerial, à vista de seu teor elucidativo:

"A anistia, em si mesma, é ato de conteúdo parcialmente político, porque apenas um dos requisitos tem essa natureza. A definição do que seja ato de motivação exclusivamente política não é mesmo função do Tribunal de Contas, e a sua apreciação é inviável pela via do controle formal por consignar ato de discricionarismo inquestionável.

Todavia, a par do conteúdo político da anistia, insuscetível de contestação por este órgão, contém esse ato uma considerável dose de conteúdo formal, além de direcionar à efetivação de despesa pública. Entendemos ser necessário separar bem os níveis de competência dos órgãos envolvidos, de fronteiras muitas vezes indefiníveis.

Como princípio geral formador do Estado temos o primado da separação dos poderes. Ainda que tal princípio seja conceitualmente incompleto nos dias de hoje, serve-nos como uma forma de controle mútuo entre os poderes constituídos, e que os operadores do direito chamam de sistema de freios e contrapesos (checks and balances).

O sistema normativo vigente, estruturado por décadas a fio, construiu uma imensa plêiade de órgãos (Administração Pública Direta e Indireta) que, pela necessária harmonia que deve imperar, possuem competências que se excluem mutuamente, cada uma agindo a tempo e modo de acordo com o que a lei estabelece. Em alguns casos essas competências são estanques, como ocorre no caso da exploração do petróleo em nosso território. Em outros há interdependências, em que um órgão completa a atuação do outro (controle interno e externo, os Conselhos de Política de Pessoal, etc.).

Em nossa Constituição Federal consta, art. 71, II, a competência do Tribunal de Contas para apreciar os atos de despesa, e que se constitui, antes de um poder, um dever irrecusável.

A questão é apenas essa: o Tribunal tem o dever de fiscalizar os atos de anistia sob a ótica da despesa pública, devendo observar se os parâmetros formais previstos na Constituição e demais dispositivos regulamentadores foram devidamente observados, vedada a inserção no mérito político do ato, ou seja, na definição do que seja ato de motivação exclusivamente política. Esse é da seara exclusiva da Comissão de Anistia que, de outra parte, está obrigada a atender aos requisitos formais previstos na legislação específica.

A contrario sensu, a se admitir tal dose de independência da autoridade pública que conduz o processo de anistia, seria possível imaginar casos em que o requerente, demitido após a promulgação da Constituição (inobservância de requisito formal), tenha deferida para si, v.g., o valor de dez milhões de reais! O Tribunal, neste caso, deverá contestar a validade formal do ato de despesa, por desatender a requisito formal expresso, bem como questionar o valor da indenização e, se for o caso, determinar a adequação do valor ao que dispõe a lei máxima.

Com esse exemplo, parece possível afirmar que o ato de anistia está parcialmente sujeito à apreciação do Tribunal, em sua faceta formal e patrimonial, afastado apenas o mérito político.

Em outras palavras, a constatação de que atos dessa estirpe têm substância política não extrai dos Tribunais de Contas a fração de competência que detém para o exercício da fiscalização dos recursos públicos. Este é o ponto que entendemos deve merecer um maior aprofundamento do Tribunal, existindo concordância do órgão técnico sobre a matéria (fl. 330, último parágrafo).

A instrução registra, em sua informação, que os servidores anistiados requereram indenização, pedido esse indeferido pela RD nº 220/98. Outra Resolução de Diretoria - RD nº 006/99, indeferiu pleito idêntico do servidor Antônio Roberto Borges de Freire.

Restaria, assim, afastada a existência de despesa.

De todo o modo, a concessão de anistia após a Constituição Federal de 1988 é inteiramente ilegal, nos termos do caput do art. 8º do ADCT, que restringe o benefício ao "período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição".

Ainda que se admitisse a validade das anistias concedidas, a sua validade dependeria intrinsecamente da devolução das parcelas recebidas a título rescisório, em 1991, porque de outra maneira haveria locupletamento ilícito dos servidores".

A conclusão que oferece é no sentido de que o Egrégio Plenário:

"adote o entendimento de ser competente o Tribunal de Contas para apreciação dos atos de anistia sob o ponto de vista da despesa pública e para aferição da obediência aos parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e respectiva legislação regulamentar;

considere ilegais as anistias dos atos praticados após 05.10.88, data de promulgação da atual Constituição Federal, devendo a situação ser recolocada ao império da lei;

se assim não entender, que determine reinstrução dos autos para avaliar a questão da devolução das parcelas percebidas a título rescisório, no IDHAB, em 1991".

É o relatório.

V O T O

A matéria mereceu amplo debate nesta Corte, inclusive no tocante aos aspectos ora abordados.

Face ao tempo decorrido, transcrevo parte de voto que proferi na Sessão Ordinária realizada em 27.5.97, o qual informou a Decisão nº 3319/97:

"Sabe-se que a anistia encontra amparo no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a confere a todos que, no período de 18 de novembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição em vigor, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção.

O § 5º, ao que tenho, amplia seu alcance, quando preconiza que "a anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto Ministérios Militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º".

Então, a anistia alcança força do disposto no referido § 5º, empregados de empresas públicas "punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas..." mas nos termos do artigo 8º e do § 1º.

O artigo 8º estabelece limites temporais para a concessão, compreendidos entre o dia 18 de setembro de 1946 e a data da promulgação da Constituição.

O § 1º impõe restrições aos efeitos financeiros, que só vigoram a partir da promulgação da Constituição, "vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo".

Vê-se que o instituto da anistia, nos moldes em que o concebe a Carta Política brasileira, está assentado em alguns pressupostos objetivos cuja ocorrência, no interesse do controle das contas públicas, deve merecer a atenção da Corte.

No caso dos autos, à vista das últimas informações coligidas, a demissão do servidor anistiado ocorreu em 1991, ao que parece, por força de opção do próprio empregado, prevista em acordo trabalhista celebrado entre a SHIS e a Associação dos Servidores.

O reingresso deu-se em julho de 1996, segundo consta, com efeito retroativo a 29/07/91, data da demissão.

Expediente endereçado pelo IDHAB à Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, datado de 18 de fevereiro deste ano, informa que "o referido servidor foi incluído na folha de pagamento normal do mês de julho/96 e que o pagamento das diferenças salariais relativas ao período alcançado pelo efeito retroativo, até a presente data, não foi efetuado".

Considerando, então, que a demissão do servidor ocorreu já em 1991, fora do limite temporal imposto pelo artigo 8º do ADCT da Constituição Federal, considerando mais que, ao que parece, decorreu de sua própria iniciativa, à vista de previsão em acordo celebrado entre a SHIS e a entidade representativa dos empregados em reclamação trabalhista, considerando, por último, que não estaria afastada a possibilidade de pagamento retroativo, como a própria direção do IDHAB deixa transparecer na correspondência de fl. 55, deve a Corte aprofundar o exame da matéria, a fim de saber se o ato da Administração foi praticado em acordo com os pressupostos objetivos que autorizam o exame do pedido e a concessão da anistia a servidores.

Mesmo não cabendo à Corte apreciar o ato de anistia para efeito de registro do reingresso do servidor na Administração Pública, como entendo, o certo é que na hipótese de possível inobservância das regras balizadoras ditadas pela Constituição Federal, o conhecimento dos indícios impõe a atuação controladora, a fim de evitar dano ao erário.

Ademais, a readmissão de servidores com amparo no instituto da anistia, sem que os pressupostos de admissibilidade sejam previamente considerados pela Administração, pode representar violação ao princípio estatuído no artigo 37, II, da Constituição Federal, uma vez que, ausentes aqueles requisitos, ter-se-ia mera admissão, com a postergação da exigência do concurso público.

As razões expostas levam-me a concordar com a instrução e com o Ministério Público, votando no sentido de que este Egrégio Plenário determine à 3ª Inspectoria de Controle Externo que, no prazo de 30 dias, realize inspeção especial, abrangendo os órgãos e entidades envolvidos na concessão da anistia e na readmissão do servidor Antônio Roberto Borges Freire, para o fim de colher informações, dentre outras disponíveis, em relação aos seguintes pontos:

- 1) acordo celebrado entre a SHIS e a Associação dos Servidores, na reclamação trabalhista a que se refere o Processo nº 033/88, da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;
- 2) condições em que ocorreu a demissão do servidor;
- 3) fundamentos legais que embasaram o pedido de anistia e a respectiva concessão;
- 4) efeitos da concessão no tocante aos aspectos financeiros;
- 5) existência de casos que guardem semelhança com o que se examina nestes autos".

Tenho, assim, que a matéria de fundo, levantada pelo duto Ministério Público, já recebeu o devido equacionamento. O andamento dos autos demonstra a preocupação da Corte em relação à despesa pública decorrente.

O resultado da inspeção trouxe a informação de que o próprio Distrito Federal, com a edição do Decreto nº 18.412, de 9/7/97, está promovendo a revisão das decisões que acolheram pedidos de anistia, estando suspensos os procedimentos administrativos referentes à execução dessas deliberações.

É preciso, no entanto, que a SHDU seja alertada para o fato de que esta Corte considera ilegais as anistias dos atos praticados após 5/10/88, data de promulgação da atual Constituição Federal, devendo a situação ser recolocada ao império da lei.

Assim, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

I. tome conhecimento do Ofício CJ-GAG nº 062/99, que atende ao determinado pela Decisão nº 4285/99, bem como das Resoluções da Diretoria Colegiada do IDHAB de nºs 220/98 e 6/99, fls.302/333;

II. considere que o Tribunal de Contas é competente para a apreciação dos atos de anistia sob o ponto de vista da despesa pública e para a aferição da obediência aos parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e respectiva legislação regulamentadora;

III. considere ilegais as anistias concedidas a servidores cujas demissões ou dispensas ocorreram depois de 5.10.88, data da promulgação da Constituição Federal, a exemplo das que são examinadas nestes autos;

IV. determine à SHDU que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando a esta Corte a devida comprovação;

V. dê conhecimento da decisão que for adotada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Governo;

VI. autorize o retorno dos autos à 3ª ICE.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2000.

JOSÉ MILTON FERREIRA

Conselheiro

*Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 228, de 1º/12/2000, págs. 47/58.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2000(*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, REGINA MENDONÇA RIBEIRO, matrícula nº 28.542-0, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30 de agosto de 2000.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF 202, de 20/10/2000.

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido, ODILA DE FÁTIMA GONÇALVES PASSOS, matrícula nº 23.130-4, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Informática, Símbolo DFA 07, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 11 de outubro de 2000.

Nomear CRISTIANE GOMES EVANGELISTA, matrícula nº 95.760-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Informática, Símbolo DFA 07, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar por estar sendo nomeada para outro Cargo, CRISTIANE GOMES EVANGELISTA, matrícula nº 95.760-7, do Cargo em Comissão de Assistente da Assessoria, Símbolo DFA 05, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear FABIANA BATISTA MACHADO, matrícula nº 95.589-2, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Assessoria, Símbolo DFA 05, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar por estar sendo nomeada para outro Cargo, FABIANA BATISTA MACHADO, matrícula nº 95.589-2, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo do Núcleo de Recursos Humanos, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear LUCIANE SALES DE AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo do Núcleo de Recursos Humanos, Símbolo DFA-03, da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARA RÚBIA VIEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente Administrativo, da Subadministração Regional da Granja do Torto, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear REBECA ANDRADE DO LAGO SEABRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente Administrativo, da Subadministração Regional da Granja do Torto, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar ALISSON PROAZZI VAZ-CURADO, matrícula nº 106.483-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete de Governador do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ ROBERTO RIBEIRO PINHEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete de Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MARCO AURÉLIO MAGALHÃES ASSEF FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-Solo, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar INDIARA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de São Sebastião, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 1º de novembro de 2000.

Nomear MARIA LUCIA RESENDE ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de São Sebastião, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do Decreto de 14 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2000, página 27, que designou VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ, Engenheira Civil, matrícula nº 95.855-7, para responder interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de São Sebastião, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ ALMIR BASILIO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de São Sebastião, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear ANTÔNIO SILVA FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de São Sebastião, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR JÚLIO CÉSAR ANTUNES DIMATTEU, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-Solo, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR PEDRO COELHO RIBEIRO, matrícula nº 71.756-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARISTELA DE MELO NEVES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor para Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Exonerar, a pedido, MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA, matrícula nº 26.594-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Gerência de Informática, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 06 de outubro de 2000.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, EROTIDES CAETANO JUNIOR, matrícula nº 92.991-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Gerência de Análise de Projetos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear EROTIDES CAETANO JUNIOR, matrícula nº 92.991-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Gerência de Informática, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear EVANDRO PEREIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Gerência de Análise de Projetos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR LÚCIA HELENA MARCELINO, matrícula nº 430-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Educação de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO RODRIGUES GOMES JÚNIOR, matrícula nº 1426-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Divisão de Trânsito I/Brasília, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR VALDIRENE LUCIA BENTO, matrícula nº 1236-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão de Trânsito I/Brasília, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR ALCIDES PAIVA AMADOR, matrícula nº 1232-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Posto de Atendimento de Planaltina, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE MARIA GOMES DE ARRUDA, matrícula nº 949-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Serviço Regional de Trânsito de Sobradinho, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, NILZA RODRIGUES AMORIM, matrícula nº 105.451-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a partir de 16 de novembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador de Informações Técnicas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Nomear ARTUR CARLOS DE MORAIS para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador de Informações Técnicas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Designar Edson de Souza, matrícula nº 39.256-1, servidor do Quadro Permanente do Distrito Federal, Célia de Sousa da Silva, matrícula nº 26.849-6, servidora do Quadro Permanente do Distrito Federal, Milton Dias Guimarães, servidor público, matrícula nº 97.790-X, Francisco de Assis Machado da Nóbrega, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, matrícula nº 10027-73, Cláudia Alves Marques, servidora pública, matrícula nº 130837-8, Advagner Bezerra, servidor público, matrícula nº 32.772-7 e Antônio Carlos da Silva, representante do Sindicato dos Publicitários do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para a contratação de serviços de publicidade da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal

II - Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada ocorrerão nas dependências da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JUDITE FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 40.156-0, Técnica de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Registro de Preços da Diretoria de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras e Licitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear RENATA KARINA MOURA MORAES para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-11, da Diretoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ORLANDA VELOSO CARRIJO, matrícula nº 71.881-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CÂNDIDA DE ASSIS CUNHA, matrícula nº 71.900-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 26 de outubro de 2000, KHRISLEY GUIMARÃES DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 23.452-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil 01 de Brasília, da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 18 de outubro de 2000, HELTON SHANY SOUZA SILVA, matrícula nº 62.433-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 102 Sul, da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA ROSA FERNANDES DOS SANTOS LEITE, matrícula nº 45.161-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor do Jardim de Infância 106 Norte, da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA CÂNDIDA DE ASSIS CUNHA, matrícula nº 71.900-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ODAILZA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 201.006-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro, da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, a contar de 15 de novembro de 2000, LARA CÂMARA SANCHES, matrícula nº 43.476-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor do Jardim de Infância 312 Norte, da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADELSON MENDES, matrícula nº 67.932-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá, da Gerência Regional de Ensino do Paranoá, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCI DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 67.061-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá, da Gerência Regional de Ensino do Paranoá, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCI DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 67.061-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 01 do Paranoá, da Gerência

Regional de Ensino do Paranoá, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ADELSON MENDES, matrícula nº 67.932-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 01 do Paranoá, da Gerência Regional de Ensino do Paranoá, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LEILA GUEDES DA FONSECA, matrícula nº 39.976-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá, da Gerência Regional de Ensino do Paranoá, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA, matrícula nº 39.667-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental do Bosque, da Gerência Regional de Ensino do Paranoá, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de nomeação de PORCINO PEREIRA LOPES FILHO, matrícula nº 25.372-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Agrourbano, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 114, de 15 de junho de 2000, página 20.

NOMEAR LUZINETE ASSÊNCIO PEREIRA, matrícula nº 31.073-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental Agrourbano Ipê Riacho Fundo, da Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2000, ROSIMAR MOREIRA BASTOS, matrícula nº 45.101-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 02 de Sobradinho, da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ISABEL CRISTINA DE CARLOS PEREIRA LEITE, matrícula nº 67.679-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 02 de Sobradinho, da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2000, SIMONE PEREIRA COSTA, matrícula nº 22.889-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 06 de Sobradinho, da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2000, AURINDA NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 61.966-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 18 de Taguatinga, da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de novembro de 2000, MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 63.512-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga, da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MILTON CARLOS BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 29.099-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga, da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de outubro de 2000, LUIZ HENRIQUE WILHELMS, matrícula nº 36.911-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina, da Gerência

Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de novembro de 2000, ELZA LOPES DIAS DE SOUZA, matrícula nº 63.156-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Colônia Agrícola São Bernardo, da Gerência Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de novembro de 2000, IVANI JULIA DE ANDRADE DALLASTA, matrícula nº 29.645-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional PAD/DF, da Gerência Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO VINÍCIOS DA COSTA AMORIM, matrícula nº 48.044-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional PAD/DF, da Gerência Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, ANA CLÁUDIA FERRAZ BONFIM, matrícula nº 64.125-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Ponte Alta do Norte, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SOLANGE ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 42.131-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Ponte Alta do Norte, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLÁUDIA FERRAZ BONFIM, matrícula nº 64.125-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Ponte Alta do Norte, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de novembro de 2000, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 25.876-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Carlos Castello Branco, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLEIDE FLORENTINO DE SÁ, matrícula nº 46.278-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Carlos Castello Branco, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de novembro de 2000, MANOEL MORAIS FILHO, matrícula nº 30.097-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA GALDINO DA SILVA, matrícula nº 25.909-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de novembro de 2000, NEUZIMAR NASCIMENTO MAIA, matrícula nº 32.311-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 26.053-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de novembro de 2000, VALQUÍRIA MENDES DE PAIVA, matrícula nº 64.771-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 07 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VANI VIEIRA NUNES GONÇALVES, matrícula nº 42.123-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 07 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de novembro de 2000, MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA FERNANDES, matrícula nº 62.651-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 06 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2000, DINAMÉRICA GOMES DE MORAIS, matrícula nº 42.038-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Diretor da Escola Classe Sargento Lima, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA SOUSA ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 26.962-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Sargento Lima, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de outubro de 2000, ZILDA ANA GOMES, matrícula nº 61.738-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 14 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de outubro de 2000, MÔNICA MARIA MELO BARBOSA, matrícula nº 61.796-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 12 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS LAFAIETE FORMIGA MENEZES, matrícula nº 23.874-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 12 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outra função, CARLOS LAFAIETE FORMIGA MENEZES, matrícula nº 23.874-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 12 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE DE BARROS E SILVA, matrícula nº 200.252-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 12 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de outubro de 2000, LEILA LANE DE MELO FERNANDES, matrícula nº 36.869-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de outubro de 2000, ROSA MARIA ARIANI DA SILVA, matrícula nº 67.901-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NÁGILA VIEIRA ALCÂNTARA, matrícula nº 62.596-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2000, ANDRÉIA MARIA DO CARMO AMORIM, matrícula nº 24.931-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 09 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR IVANILDO MENDES, matrícula nº 40.383-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 09 do Gama, da Gerência Regional de Ensino do Gama, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR RIVELINO ALMEIDA CAVALCANTE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 55 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula nº 57.005-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 55 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 68.613-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 56 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SULIMAR DE SOUZA DIAS, matrícula nº 20.141-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 56 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de novembro de 2000, MARIA DAS GRAÇAS LOPES BARBOSA, matrícula nº 98.922-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 52 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MILSON TÚLIO LOPES, matrícula nº 67.089-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 52 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ INÁCIO BARBOSA DA SILVEIRA, matrícula nº 29.150-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 45 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de novembro de 2000, DORIVALDO MENDES DE SOUZA, matrícula nº 45.256-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 61 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREZA SILVA DE SOUSA, matrícula nº 29.776-3, para exercer a Função Gratificada,

Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 61 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 08 de novembro de 2000, CLÁUDIO LOPES RODRIGUES, matrícula nº 45.044-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental Professora Maria do Rosário Gondim da Silva, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA JOSÉ HONÓRIO TOLENTINO RODRIGUES, matrícula nº 99.402-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental Professora Maria do Rosário Gondim da Silva, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 06 de novembro de 2000, JOSELINA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 40.573-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 18 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO RINALDO DA SILVA MOURA, matrícula nº 44.105-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 18 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 09 de outubro de 2000, JOSEFA FILHA FRANÇA CAMPOS, matrícula nº 62.374-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 48 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ORLANDO CHAVES DA COSTA, matrícula nº 26.498-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 48 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ORLANDO CHAVES DA COSTA, matrícula nº 26.498-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 48 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EDGAR RAIMUNDO DA SILVA, matrícula nº 43.980-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 48 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 09 de outubro de 2000, CHRISTIANE VILELA GOMES, matrícula nº 45.194-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 48 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA EVANETE BEZERRA DE FRANÇA DE ANDRADE, matrícula nº 41.783-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 48 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SIMONE DA CONCEIÇÃO MARQUES, matrícula nº 29.934-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 07 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA GORETE NEVES FARIAS, matrícula nº 52.538-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 07 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de novembro de 2000, KEILA MARIA PEREIRA, matrícula nº 41.990-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 08 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA MARIA MOTA MARQUES, matrícula nº 26.242-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 08 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de novembro de 2000, HELAINE CRISTINA RODRIGUES, matrícula nº 44.152-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 21 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de novembro de 2000, SIDNÉYA COELHO ALVES, matrícula nº 21.268-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Anísio Teixeira, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de outubro de 2000, CLEIDE DE LIMA, matrícula nº 49.984-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 20 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de novembro de 2000, ADRYANA KLEYDE HENRIQUE SALES BATISTA, matrícula nº 21.168-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de novembro de 2000, MARIA DE FÁTIMA TAVARES, matrícula nº 59.908-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Bernardo Sayão, da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de setembro de 2000, LEDA LAZARINI PEREIRA MA-

CHADO, matrícula nº 32.100-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria, da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JUSCELENA DA COSTA VITAL, matrícula nº 36.904-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria, da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de novembro de 2000, MARIA HELENA PEREIRA PASSOS, matrícula nº 64.780-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 410 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outra função, HELMAR DE SOUZA AMÂNCIO, matrícula nº 30.025-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 120 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RONAN ALVES DE SOUSA, matrícula nº 44.116-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundametal 120 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR HELMAR DE SOUZA AMÂNCIO, matrícula nº 30.025-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 410 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de novembro de 2000, PAULO GILENO RIBEIRO BÔSCO, matrícula nº 27.642-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 410 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ LUIZ SILVA, matrícula nº 38.646-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 410 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de novembro de 2000, KARINA COELHO RAMOS, matrícula nº 29.680-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 410 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NIVIA AUGUSTA DA SILVA, matrícula nº 200.426-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 410 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 08 de novembro de 2000, KIUNA CRISTINA DE OLIVEIRA DO COUTO, matrícula nº 46.634-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 425 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de novembro de 2000, MARGARETE COSTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 23.451-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 431 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LAVOISIER CARDOSO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 300.129-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 431 de Samambaia, da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 6 de dezembro de 2000

PROCESSO : 030.007.620/2000; INTERESSADO : Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal; ASSUNTO: Participação em Seminário

1.HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, e no Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade de Cuiabá - MT, no período de 07 a 09/11/2000, do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, AGUINALDO LÉLIS, e da servidora MARISTELA SEIXAS DOURADO, Gerente da Gerência de Planejamento de Agronegócio, da Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, a fim de participarem do "Seminário de Avaliação dos 10 anos do FCO", com ônus para o Distrito Federal referente a passagens aéreas e diárias, conforme consta do presente processo.

2.Publique-se e restitua-se à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal para os fins pertinentes.

| | |
|------------|--------------------------|
| Referência | : Ofício nº 792/2000-GDG |
| Assunto | : Benefício Alimentação |

1.Considerando as razões expostas pela Secretaria de Gestão Administrativa, autorizo o pagamento do benefício-alimentação para servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no valor de R\$6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01 de novembro de 2000, em conformidade com o acordo coletivo.

2.Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da administração regional de brazlândia, constituída pela Ordem de Serviço nº 58 de 06 de outubro de 2000, no uso de suas atribuições, resolve: 1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores, anexo, lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 15/10/1999 a 15/10/2000; 2 - Caberá a Seção Pessoal efetuar o registro nas fichas funcionais. 3 - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso por parte dos Servidores a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.

MIRIAM COSTA DE FARIA
Presidente
SELMA COSTA DOS SANTOS
Membro
ELIETE FERREIRA SILVA
Membro
VERA LÚCIA DA SILVA
Membro
DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO
Membro

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | GRAU | CONCEITO |
|----------|-----------------------------------|------|-----------|
| 22.086-8 | RAIMUNDO NONATO | 5,00 | EXCELENTE |
| 22.414-6 | VERA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA | 5,00 | EXCELENTE |
| 22.783-8 | SILVANA MARIA DE LIMA | 5,00 | EXCELENTE |
| 22.927-X | NESTOR ALVES CORREA | 5,00 | EXCELENTE |
| 23.229-7 | VALDEMAR MESSIAS | 5,00 | EXCELENTE |
| 23.292-0 | MARIA INES MORAES COSTA | 5,00 | EXCELENTE |
| 23.350-1 | JOSE GOMES DE SOUZA | 5,00 | EXCELENTE |
| 23.856-2 | MARCO TÚLIO DO AMARAL BARROS | 5,00 | EXCELENTE |
| 23.859-7 | CLÓVES VIEIRA SANTOS | 5,00 | EXCELENTE |
| 24.648-4 | RONALDO DA COSTA | 5,00 | EXCELENTE |
| 24.660-3 | ILMAR CARDOSO DE MELO | 4,63 | EXCELENTE |
| 24.679-4 | ELIAS SANTOS MONTEIRO | 4,93 | EXCELENTE |
| 24.731-6 | LUIZ INÁCIO MORAES COSTA | 4,88 | EXCELENTE |
| 24.754-3 | LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA | 5,00 | EXCELENTE |
| 25.258-1 | ANTONIO ALVES RODRIGUES | 4,83 | EXCELENTE |
| 25.385-5 | MAGDA MARGARIDA MOTA | 5,00 | EXCELENTE |
| 27.957-9 | ELIZABETH SILVA CHAVES | 4,71 | EXCELENTE |
| 30.492-1 | JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO | 4,83 | EXCELENTE |
| 30.659-2 | MAGNA APARECIDA DA MOTA | 5,00 | EXCELENTE |
| 30.675-4 | SUELY MORAES DA COSTA | 4,90 | EXCELENTE |
| 30.906-0 | EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA | 5,00 | EXCELENTE |
| 31.325-4 | MÍRIAM RODRIGUES DA SILVA BESERRA | 4,90 | EXCELENTE |
| 32.741-7 | MARIA FLOR DA SILVA | 5,00 | EXCELENTE |
| 32.981-9 | ANA CARLA CALVACANTE | 4,90 | EXCELENTE |
| 33.783-8 | MÔNICA REJANE SOUSA | 5,00 | EXCELENTE |
| 34.559-8 | MARIA DO SOCORRO F. CARMO | 5,00 | EXCELENTE |
| 34.726-4 | EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO | 5,00 | EXCELENTE |
| 35.093-1 | JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA | 5,00 | EXCELENTE |
| 35.356-6 | JOSÉ GERALDO B. MOREIRA | 5,00 | EXCELENTE |
| 37.739-2 | JOEL COSTA | 5,00 | EXCELENTE |
| 37.751-1 | GABRIEL VIEIRA ALVES | 5,00 | EXCELENTE |
| 37.757-0 | RAIMUNDO NONATO RODRIGUES | 5,00 | EXCELENTE |
| 37.776-7 | JOSÉ CARLOS ALVES SOUZA | 5,00 | EXCELENTE |
| 37.783-X | ORLANDO ALVES MOREIRA | 5,00 | EXCELENTE |
| 38.712-6 | YEDA PEREIRA DA SILVA | 5,00 | EXCELENTE |
| 38.725-8 | IZABEL RIBEIRO S. FERREIRA | 4,93 | EXCELENTE |
| 39.026-7 | CLEIDE SANTOS DE CASTRO | 5,00 | EXCELENTE |
| 39.244-8 | DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO | 4,90 | EXCELENTE |
| 39.770-9 | JOSÉ GIVALDO BEZERRA | 5,00 | EXCELENTE |
| 39.822-5 | SELMA COSTA DOS SANTOS | 5,00 | EXCELENTE |
| 39.871-3 | ELISMAR DOMINGOS DE SOUZA | 5,00 | EXCELENTE |
| 39.919-1 | CONSTANTINO BARBOSA NETO | 5,00 | EXCELENTE |
| 40.331-8 | PAULO VIEIRA SANTOS | 4,73 | EXCELENTE |
| 40.684-8 | MAURO NOGUEIRA MOTA | 4,71 | EXCELENTE |
| 40.723-2 | ADRIANO MEIRELLES PATTI | 5,00 | EXCELENTE |
| 40.833-6 | HELENA FERREIRA NORONHA | 5,00 | EXCELENTE |
| 41.084-5 | JOSÉ CARLOS MARTINS MORAES | 4,57 | EXCELENTE |
| 41.745-9 | PAULO HENRIQUE F. MOURA | 5,00 | EXCELENTE |
| 42.386-6 | MARCOS AURÉLIO MARTINS | * | |
| 42.473-2 | JOSIAS YURI T. SANTOS | 4,94 | EXCELENTE |
| 42.572-9 | JACIR FRANCISCO MEIRA | 5,00 | EXCELENTE |
| 42.625-3 | MIRIAM COSTA DE FARIA | 5,00 | EXCELENTE |
| 42.835-3 | APARECIDA FÁTIMA M. DOS SANTOS | * | |
| 42.932-5 | ANA LÚCIA MARQUES PEIXOTO | 5,00 | EXCELENTE |
| 43.011-0 | MAURÍCIO JARBAS DIAS | 4,57 | EXCELENTE |
| 43.129-X | CÍRIA MARIA DE OLIVEIRA | 5,00 | EXCELENTE |
| 43.165-6 | IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS | 5,00 | EXCELENTE |
| 43.549-X | SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS | 4,87 | EXCELENTE |
| 43.622-4 | MARCO ANTONIO PEREIRA | 4,80 | EXCELENTE |
| 43.791-3 | MEIRE MARÍLIA C. SILVA | 5,00 | EXCELENTE |
| 44.200-3 | SÔNIA MARIA CASTANHEIRO | 4,25 | BOM |
| 44.452-9 | ELIETE FERREIRA DA SILVA | 5,00 | EXCELENTE |
| 46.273-X | ISMAR BATISTA CARNEIRO JÚNIOR | 4,81 | EXCELENTE |
| 91.273-5 | VERA LÚCIA DA SILVA | 4,84 | EXCELENTE |
| 91.349-9 | RONALDO SPÍNDOLA MARIZ | 5,00 | EXCELENTE |
| 91.355-3 | WILLIAN WAGNER | 5,00 | EXCELENTE |
| 91.433-9 | ENIVALDO ALVES FEITOSA | 5,00 | EXCELENTE |
| 91.487-8 | MIRVAL JOSÉ DE ABREU | 5,00 | EXCELENTE |
| 91.517-3 | ROGÉRIO NONATO MASSA | 5,00 | EXCELENTE |
| 91.556-4 | JOSÉ ARAÚJO ARAÇÓ | 5,00 | EXCELENTE |
| 92.057-6 | JOSÉ EVANGELISTA DA CUNHA | 5,00 | EXCELENTE |

| | | | |
|-----------|-------------------------------|------|-----------|
| 100.189-8 | KLEBER MARTINS FONTINELI | 5,00 | EXCELENTE |
| 100.208-2 | JOSÉ ALVES TABELO | 5,00 | EXCELENTE |
| 100.961-3 | MOZAR JOAQUIM DOS SANTOS | 5,00 | EXCELENTE |
| 100.988-8 | GENECY DE SOUZA SANTOS SOARES | 5,00 | EXCELENTE |

(*) - Servidor de licença sem vencimentos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o item 4.2, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte a servidora SILVIA MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS, mat. 24.552-6, Fiscal de Concessões e Permissões, conforme processo nº 132.000.888/93, a partir de 27.11.2000.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Circular nº 208/2000-SAR/GAG, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ MESSIAS ALVES, matrícula nº 95.736-4, Diretor da Divisão Regional de Obras/RA-XI, Símbolo DFG-12, como Executor do Contrato de Gestão nº 01/99-GVG, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, com a finalidade de supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços relativos a Patrulha Motomecanizada no âmbito desta Região Administrativa-XI.

2) - Fica revogada a Ordem de Serviço de 06/06/2000, publicada no DODF nº 109, de 08/06/2000, página 19.

FRANCISCO PIRES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2000, página 15.

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Circular nº 208/2000/SAR-GAG, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSUÉ GUILHERME DE MEDEIROS, matrícula nº 96.560-X, Diretor do DAG/RA-XI, Símbolo DFG-12, como Executor do Contrato de Gestão nº 01/99-GVG, cccc celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, com a finalidade de supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços relativos a veículos leves.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

A comissão de Avaliação de Desempenho da Administração Regional do Lago Norte constituída através da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

I - Publicar o resultado da avaliação de desempenho do servidor abaixo relacionado referente ao período de 15/10/99 a 15/10/2000;

II - Caberá a Seção de Pessoal / DAG / RA XVIII efetuar os registros e demais procedimentos necessários do cadastro funcional do servidor.

Comissão de Avaliação

- 1 - ISABELA FICHE SEABRA, matrícula 30.058-6, Técnico de Administração Pública - Presidente;
- 2 - LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, matrícula 40.522-1, Técnico de Administração Pública - representante dos servidores indicada pelo Sindicato, e
- 3 - FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Fiscal de Obras.

| Matrícula | Nome | Média | Conceito |
|-----------|---------------------------|-------|-----------|
| 91255-7 | Arlênio de Oliveira Mineu | 5,00 | Excelente |

MARCO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

A comissão de Avaliação de Desempenho da Administração Regional do Lago Norte constituída através da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

I - Publicar o resultado da avaliação de desempenho do servidor abaixo relacionado referente ao período de 15/10/98 a 15/10/1999;

II - Caberá a Seção de Pessoal / DAG / RA XVIII efetuar os registros e demais procedimentos necessários do cadastro funcional do servidor.

Comissão de Avaliação

- 1 - ISABELA FICHE SEABRA, matrícula 30.058-6, Técnico de Administração Pública - Presidente;
- 2 - LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, matrícula 40.522-1, Técnico de Administração Pública - representante dos servidores indicada pelo Sindicato, e
- 3 - FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Fiscal de Obras.

| Matrícula | Nome | Média | Conceito |
|-----------|----------------------------|-------|-----------|
| 40752-1 | Juliana Bezerra E. Moreira | 5,00 | Excelente |

MARCO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 20 inciso XXIV do Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, e conforme o que preceitua o parágrafo único, artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 149.001.468/2000, resolve:

CONCEDER a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, por atuar em diligência externa nesta Unidade Administrativa, Indenização de Transporte prevista no Decreto supramencionada.

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | PERÍODO |
|-----------|-------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| 92.144-0 | VERÔNICA VAREJÃO FREIRE | Inspetora de Obras | A contar de 14 de novembro de 2000. |

MARCO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 20 inciso XXIV do Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, e conforme o que preceitua o parágrafo único, artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 149.001.473/2000, resolve:

CONCEDER a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, por atuar em diligência externa nesta Unidade Administrativa, Indenização de Transporte prevista no Decreto supramencionada.

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | PERÍODO |
|-----------|---------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 41.012-8 | ANA CRISTINA TINOCO VERÇOSA MAGALHÃES | Chefe da Seção de Serviços Públicos | A contar de 21 de novembro de 2000. |

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:
Cancelar a Indenização de Transporte da servidora HILDRIA DE SANTANA LIMA SIMPLÍCIO, matrícula 93.608-1, Diretora da Divisão de Desenvolvimento Social.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 111, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o dispositivo no artigo 1º, do Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a HELENITA FERNANDES CERQUEIRA, na qualidade de viúva do ex-servidor FAUSTO BATISTA CERQUEIRA, matrícula 111.654-1, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 15 de outubro de 2000. Processo nº 060.004705/2000.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LUCINDA COUTINHO VICTOR DA SILVA, na qualidade de viúva do ex-servidor ANIBAL VICTOR DA SILVA, matrícula 109072-1, no cargo de Assistente Superior - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 15 outubro de 2000. Processo nº 060.005042/2000.

REVER a Instrução de 15 de abril de 1993 publicada no DODF nº 82 de 27 do mesmo mês e ano, para reenquadrar o ex-servidor ARNALDO PEREIRA COSTA, matrícula 102.533-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, 1ª Classe, Padrão I, para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª classe, Padrão IV, nos termos da Lei 1.195/96 do processo de reenquadramento nº 061.008.958/98, com efeitos a partir de março de 1997. Processo nº 061.033171/93.

REVER a Instrução de 14 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 210 - Suplemento de 18 do mesmo mês e ano, para EXCLUIR nos termos do artigo 222 inciso IV, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, da qualidade de pensionista temporária LAURA DE SOUZA CORDEIRO, filha do ex-servidor JOSÉ FLORENTINO CORDEIRO, matrícula 114.758-7, conforme determinação da Decisão nº 7829/2000 do TCDF, ficando os demais termos ratificados. Processo nº 061.033545/93.

REVER a Instrução de 23 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 214 de 04 de novembro de 1996, para INCLUIR nos termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea "a" e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a CLÁUDIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, na qualidade de filho inválido do ex-servidor FRANCISCO ARI DE ARAÚJO, matrícula 104.122-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - Padioleiro - Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ficando os demais termos ratificados. Processo nº 061.009941/96.

I-TORNAR SEM EFEITO o item II da Instrução Coletiva de 12 de junho de 2000, publicada no DODF nº 118 de 21 do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Vitalícia a JOÃO DA ROCHA MIRANDA. Processo nº 061.002413/92.

II-REVER a instrução de 02 de setembro de 1992, publicada no DODF nº 181, suplemento de 04 de setembro de 1992, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "d", 219, parágrafo único e 222 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para INCLUIR JOÃO DA ROCHA MIRANDA na qualidade de pai do ex-servidor MANOEL DA ROCHA JÚNIOR, matrícula 123.102-2, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico- Pediatría- 2ª Classe, Padrão II, a contar de 10 de outubro de 1995; e EXCLUIR da pensão vitalícia SETEMBRINA MILHOMEM ROCHA nos termos do inciso I, artigo 222, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a contar de 31 de outubro de 1996, em atendimento a Decisão nº 398/2000 do TCDF. Processo nº 061.002413/92.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o dispositivo no artigo 1º, do Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA à CARMOZINA GASPARINA GUIMARÃES, matrícula nº 121.678-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão

V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 8º, inciso I e II, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinados com o artigo 41, §§ 4º e 7º, da Lei Orgânica do DF. Processo nº 060.002.440/2000.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARIA DE JESUS ARAÚJO, matrícula nº 114.265-8, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 8º, inciso I e II, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinados com o artigo 41, §§ 4º e 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 060.003.350/2000.

CONCEDER APOSENTADORIA à WALDER DE MIRANDA, matrícula nº 116.931-9, no cargo de ASS - odontólogo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Processo nº 060.005.349/2000.

CONCEDER APOSENTADORIA à MARIA DAS DORES DIAS MARTINS, matrícula nº 109.288-X, no cargo de Art. Op. Máquina - Lavanderia, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 8º, incisos I e II, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 41, §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 060.002.469/2000.

CONCEDER APOSENTADORIA à ENEDINA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 111.170-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 41, §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 060.002.652/2000.

APOSENTAR ANTÔNIA VERAS DA SILVA, matrícula nº 115.250-5, no cargo de AOSD - Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Processo nº 061.009.595/2000.

APOSENTAR SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 111.615-1, no cargo de Técnico de Laboratório Pat. Clínica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Processo nº 061.007.203/2000.

APOSENTAR MARIA CELINA LEITE LUZ, matrícula nº 126.080-4, no cargo de Aux. Op. Serv. Div. - Limpeza e Conservação, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 41, §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 061.009.143/2000.

CONSIDERAR APOSENTADO JOÃO DORNELAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 127.799-5, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Artífice Esp. Carpintaria e Marcenaria, 2ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a contar de 21 de julho de 2000, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 061.045.351/98.

RETIFICAR a instrução de 4 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88 de 10 de mesmo mês e ano que concedeu aposentadoria a MARIA SANTOS DE SOUSA, matrícula 136.068-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde para considerá-la posicionada na 3ª Classe, Padrão V. Processo nº 061.000.799/2000.

RETIFICAR a instrução de 28 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, de 30 de setembro de 1993, que concedeu aposentadoria a NEIRE VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 130.738-0, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VI do Quadro de Pessoal da FHDF, para excluir de sua fundamentação legal o § 1º do artigo 186, conforme Decisão do TCDF nº 7625/2000. Processo nº 061.008.238/93.

RETIFICAR a instrução de 08 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 09 de 14 de mesmo mês e ano, que aposentou ITURIALDI AZEVEDO LEÃO, matrícula nº 110.277-0, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FHDF, para excluir o § 1º do artigo 186 da Lei 8112/90, conforme Decisão nº 5116/2000 do TCDF. Processo nº 061.010.180/97.

RETIFICAR a instrução de 21 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62 de 29 de mesmo mês e ano que concedeu aposentadoria a KAMEL WAZIR, matrícula 100.301-1, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FHDF, para combinar as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 com as do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, em atendimento a Decisão nº 6750/2000 do TCDF. Processo nº 061.027.144/95.

REVER a instrução coletiva de 29 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 126 de 7 de julho de mesmo ano, que concedeu aposentadoria a HILTON GONÇALVES FREIRE, matrícula 105.394-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, parágrafo único da Lei 1004 de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelos artigos 1º e 7º do Decreto 17.182, de 06 de março de 1996, assegurado o direito com base no artigo 3º, § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Processo nº 061.039396/98.

REVER a instrução de 04 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 10 do mesmo mês e ano, que aposentou INALDO FERREIRA DE MENDONÇA, matrícula nº 101.365-3, para considerá-lo posicionado na Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, com efeitos a contar de 01 de maio de 1991, atendendo a Decisão nº 4973 do TCDF. Processo nº 061.002.174/91.

REVER a instrução coletiva de 17 de março de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54 de 20 do mesmo mês e ano, retificada pela instrução de 03 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 06 do mesmo mês e ano, que aposentou DALCY GONÇALVES SANTOS, matrícula 121.627-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, para posicioná-la nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, de acordo com o parecer nº 015/2000da JPM/NPM GMHST. Processo nº 061.010.734/97.

TORNAR SEM EFEITO a instrução de 19 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 079, de 26 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos de aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SILVA, no cargo de Assistente Básico de Saúde - Auxiliar de Artífice, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da FHDF, conforme Decisão nº 6996/2000 do TCDF. Processo nº 061.013.340/92.

I- RETIFICAR a instrução de 10 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 247 (suplemento), de 13 do mesmo mês e ano, que considerou aposentado HENRIQUE GUEDES COSTA, matrícula nº 101.621-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FHDF, para onde se lê HENRIQUE GUEDES COSTA, leia-se HENRIQUE GUEDES MARTINS COSTA e, excluir de sua fundamentação legal a alínea "a", do inciso II, do art. 178 da Lei nº 1.711/52, conforme Decisão nº 5056/2000 do TCDF. Processo nº 061.027.554/91.

II- TORNAR SEM EFEITO a instrução de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 256 (Suplemento) de 28 do mesmo mês e ano, que considerou aposentado HENRIQUE GUEDES COSTA, matrícula nº 101.621-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FHDF, conforme Decisão nº 5056/2000 do TCDF. Processo nº 061.027.554/91.

III- TORNAR SEM EFEITO a instrução de 07 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 14 do mesmo mês e ano, que retificou a instrução de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 256 (suplemento), de 28 do mesmo mês e ano, que considerou aposentado HENRIQUE GUEDES COSTA, matrícula nº 101.621-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FHDF, conforme Decisão nº 5056/2000 do TCDF. Processo nº 061.027.554/91.

IV- TORNAR SEM EFEITO a retificação de HENRIQUE GUEDES COSTA, matrícula nº 101.621-1, no

Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FHDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 22 de dezembro de 1999, conforme Decisão nº 5056/2000 do TCDF. Processo nº 061.027.554/91.

I - TORNAR SEM EFEITO a instrução coletiva de 9 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75 de 20 de mesmo ano e mês que reviu a instrução de 17 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 260, de 23 de mesmo mês e ano que concedeu aposentadoria a MARIA TEREZA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 102.791-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico de Lab. Hemat. Hemot., Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FHDF, em atendimento a Decisão nº 7923/2000 do TCDF. Processo nº 061.027.517/ 2.

II - REVER a instrução de 17 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 260, de 23 de mesmo mês e ano que concedeu aposentadoria a MARIA TEREZA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 102.791-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico de Lab. Hemat. Hemot., Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8.112 90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911 94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004 96, em atendimento a Decisão nº 7923/2000 do TCDF. Processo nº 061.027.517/92.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a RAIMUNDA COSTA MORAES, viúva do ex-servidor BENEDITO MORAES, matrícula nº 20.370-X, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de outubro de 2000. Processo nº 052.001.684/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA AUXILIADORA DE SOUSA OZÓRIO, viúva, e temporária a MAVIE DE SOUSA OZÓRIO e FERNANDA VERA CRUZ DE SOUSA OZÓRIO, filhas do ex-servidor FERNANDO OZÓRIO FILHO, matrícula nº 07.733-X, Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de agosto de 2000. Processo nº 030.006.829/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a DOMINGAS SERAFIM DE OLIVEIRA, viúva, e temporária a JANETE SERAFIM DE OLIVEIRA, filha do ex-servidor VICENTE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 16.241-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 18 de outubro de 2000. Processo nº 030.007.531/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, viúva do ex-servidor LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula nº 101.805-1, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de setembro de 2000. Processo nº 030.007.226/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a TANITA NEGREIROS DE ALMEIDA, viúva do ex-servidor MIGUEL NEGREIROS DE ALMEIDA, matrícula nº 102.417-5, Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2000. Processo nº 030.006.120/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "c", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANA LÚCIA DE BRITO, companheira do ex-servidor CICERO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 60.641-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudamento de Limpeza Urbana de Brasília, a contar de 16 de outubro de 2000. Processo nº 030.007.452/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a JANE MENDES DA SILVEIRA, filha do ex-servidor JOSÉ CALDEIRA DA SILVEIRA, matrícula nº 12.722-1, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de agosto de 2000. Processo nº 030.006.675/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a ELAINE CRISTINA DE CASTRO VASSALO e CLÁUDIO DE CASTRO VASSALO, filhos da ex-servidora ENI DE CASTRO VASSALO, matrícula nº 60.956-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudamento de Limpeza Urbana de Brasília, a contar de 07 de abril de 2000. Processo nº 030.006.997/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a MARIA AMELIA RIBEIRO DOS SANTOS, ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, JOÃO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, ALICE RIBEIRO DOS SANTOS e JOSÉ MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, filhos do ex-servidor ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 00.387-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2000. Processo nº 030.007.369/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a GLEICIMAR DE SOUSA ROCHA, viúva, e temporária a GLÊNIA DE SOUSA ROCHA e GLAUBER DE SOUSA ROCHA, filhos do ex-servidor GILDO DA SILVA ROCHA, matrícula nº 60.954-4, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudamento de Limpeza Urbana de Brasília, a contar de 06 de outubro de 2000. Processo nº 094.000.940/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a LEONARDO ALEX CALDAS, filho da ex-servidora AMARINA ALEX CALDAS, matrícula nº 102.761-1, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 1998. Processo nº 100.000.742/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a LAURINDO RODRIGUES BARBOSA, filho do ex-servidor ISAC PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 60.928-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudamento de Limpeza Urbana de Brasília, a contar de 01 de abril de 2000. Processo nº 094.000.820/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a BRIGIDA FREIRE LIMA, viúva do ex-servidor MANOEL FELICIO DE LIMA, matrícula nº 11.504-5, Auditor da Receita, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 10 de outubro de 2000. Processo nº 040.005.577/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DE SOUSA MARTINIANO, viúva, e temporária a JEREMIAS DE SOUSA MARTINIANO SILVA e JORGE JOSÉ MONTEIRO SILVA MARTINIANO, filhos do ex-servidor GENIVAL MARTINIANO SILVA, matrícula nº 02.551-8, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de julho de 2000. Processo nº 030.006.649/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a TEREZINHA DE BARROS RABELO, viúva do

ex-servidor ERNANDO GOMES RABELO, matrícula nº 99.910-5, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2000. Processo nº 030.007.214/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a FILOMENA XAVIER RIBEIRO, viúva do ex-servidor LEANDRO FRANCISCO RIBEIRO, matrícula nº 64.217-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 27 de outubro de 2000. Processo nº 030.007.786/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a PALMIRA ANDRADE DA COSTA, viúva, e temporária a ALDO ISAQUE ANDRADE DA COSTA, DANIEL ANDRADE DA COSTA, filhos do ex-servidor ALDO SOARES DA COSTA, matrícula nº 21.206-7, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de outubro de 2000. Processo nº 052.001.715/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANA GOMES DA SILVA, viúva, e temporária a VALDINEIA MOREIRA DA SILVA, CLODUALDO MOREIRA DA SILVA, FABRÍCIO DOS REIS MOREIRA DA SILVA, EDMILSON MOREIRA DA SILVA, DIONY MOREIRA DA SILVA e DIEYSON MOREIRA DA SILVA, filhos do ex-servidor OSVALDO MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 60.953-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Jardinamento de Limpeza Urbana de Brasília, a contar de 01 de outubro de 2000. Processo nº 094.000.868/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LIM TJHOI LAN, viúva, e temporária a HOA LIM LIMA e HADI LIM LIMA, filhos do ex-servidor ARY BARROS DE LIMA, matrícula nº 11.236-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de setembro de 2000. Processo nº 030.007.230/2000.

REVER na Portaria de 05 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154(suplemento), de 08 de agosto de 1991, retificada pelo Decreto Coletivo de 07 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 08 de outubro de 1999, o ato que concedeu pensão temporária a ROXANNE DE CARVALHO TEIXEIRA, filha da ex-servidora IVANIR CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 07.938-3, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir CHRISTIANNE DE CARVALHO TEIXEIRA, filha da ex-servidora, a contar de 03 de outubro de 2000. Processo nº 030.008.250/91.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA ZILDA DE ARAUJO, companheira, e temporária a JOSIMAR ARAUJO MAGALHÃES, filho do ex-servidor JUSCELINO PEREIRA MAGALHÃES, matrícula nº 23.302-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: com as vantagens do artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, LEIA-SE: com as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, 1º e 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 132.003.405/99.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA VILANY DE ALENCAR MONTEIRO, ex-cônjuge do ex-servidor JOSÉ TOBIAS DE REZENDE, matrícula nº 04.097-5, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e incluir as vantagens do artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, e mantido pelo Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.624/99.

RETIFICAR a Portaria de 30 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 02 de maio de 1991, e no Decreto Coletivo de 25 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 26 de novembro de 1999, o ato que concedeu pensão especial vitalícia a CONSUELO PINHEIRO DA FONSECA, viúva do ex-servidor PETRONIO RIOS FONSECA, matrícula nº 11.025-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, considerar o ex-servidor na 2ª Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.245/91.

RETIFICAR a Portaria de 31 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 04 de fevereiro de 1991, que concedeu pensão especial temporária a MARIA CRISTINA FONSECA DA SILVA e EDMILSON DA FONSECA SILVA, filhos da ex-servidora JOSEFA EMILIA DA FONSECA SILVA, matrícula nº 11.614-9, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.274/91.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

RETIFICAR no Decreto coletivo de 11/10/99, publicado no DODF nº 197, de 13/10/99, o ato que concedeu aposentadoria a ANA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 30.917-6, no cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.015.285/97.

1-TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 03/11/97, publicado no DODF nº 212, de 04/11/97, o ato que retificou na Portaria coletiva de 31/01/96, publicada no DODF nº 23, de 01/02/96, referente a aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula nº 60.455-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 13/09/2000, publicado no DODF nº 177, de 14/09/2000, o ato que retificou na Portaria coletiva de 31/01/96, publicada no DODF nº 23, de 01/02/96, referente a aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula nº 60.455-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

3-RETIFICAR no Decreto coletivo de 31/01/96, publicado no DODF nº 23, de 01/02/96, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula nº 60.455-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 192, item II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, bem como para ONDE SE LÊ: "e ainda as vantagens do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de janeiro de 1990", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.019/96.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 09/09/96, publicada no DODF nº 176, de 10/09/96, o ato que

concedeu aposentadoria a FRANCISCO PAULO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 32.724-7, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "acrescidas das vantagens previstas nos Arts. 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 141.002.405/96.

RETIFICAR, a Instrução de 30/04/99, publicada no DODF nº 100, de 26/05/99, que concedeu aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA, matrícula nº 05.965-X, no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para considerá-la no Padrão VI, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 101.000.385/99.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 06/07/99, publicado no DODF nº 129, de 07/07/99, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de GLÁUCIA MACIEL GOIS, matrícula nº 08.352-6, no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11/07/94", LEIA-SE: "para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.004.601/2000.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 03/03/95, publicada no DODF nº 45, de 06/03/95, o ato que concedeu aposentadoria a GLEIRIONES DE LIMA, matrícula nº 44.174-0, no cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "com as vantagens do § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 2º da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.271/95.

1-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de 26/10/92, publicada no DODF nº 218(suplemento), de 27/10/92, que retificou a Ordem de Serviço de 11/07/88, publicada no DODF nº 134, de 18/07/88, referente a aposentadoria de DEUSDEDIT JARDIM DA SILVA, matrícula nº 04.824-0, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-REVER, os proventos da aposentadoria de DEUSDEDIT JARDIM DA SILVA, matrícula 04.824-0, no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 23/03/90, publicada no DODF nº 57, de 26/03/90, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º e 3º da Lei 1.004, de 09/01/96, a contar de 16/02/96. Processo nº 030.002.631/95.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 18/05/2000, publicado no DODF nº 95, de 19/05/2000, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ EDMILSON SOBRAL, matrícula nº 24.397-3, no cargo de Agente Penitenciário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, corrigindo seu nome para JOSÉ EDMILSON SOBRAL, bem como considerá-lo na Classe Especial, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 052.000.323/2000.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 23/04/2000, publicado no DODF nº 60, de 24/04/2000, o ato que concedeu aposentadoria a IVONETE MEDEIROS DA SILVA FREITAS, matrícula nº 20.758-6, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o § 1º, do item I, do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, bem como para ONDE SE LÊ: "mantidas pela Emenda Constitucional nº 20, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", LEIA-SE: "e artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, alterado pelo Artigo 1º da Emenda constitucional nº 20, de 16/12/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 052.001.219/99.

RETIFICAR, a Portaria de 25/08/89, publicada no DODF nº 164, de 28/08/89, que concedeu aposentadoria a CÉLIO MENICUCCI, matrícula nº 05.994-3, no cargo de Médico, Código NS-701-S, Referência NS-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 3º, do artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04/12/79, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.725/88.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 04/04/95, publicada no DODF nº 67, de 05/04/95, o ato que concedeu aposentadoria a OLÍMPIO DE MELO PIRES, matrícula nº 02.219-5, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911, de 11/07/94, bem como excluir a expressão: "combinado com o artigo 4º, da Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.998/95.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 03/11/94, publicada no DODF nº 213, de 07/11/94, o ato que concedeu aposentadoria a IVANILDE BATISTA REIS FERREIRA, matrícula nº 26.870-4, no cargo de Técnico Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "com as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.709/94.

RETIFICAR, a Portaria de 14/09/93, publicada no DODF nº 187(suplemento), de 15/09/93, que reviu os proventos da aposentadoria de ABDIAS PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 02.310-8, no cargo de Técnico Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.513/84.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 04/02/98, publicado no DODF nº 25, de 05/02/98, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA AMÉLIA SASAKI, matrícula nº 50.012-7, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.644/97.

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 27/08/96, publicada no DODF nº 167, de 28/08/96, o ato que concedeu aposentadoria a JOÃO FERREIRA MAIA, matrícula nº 06.519-6, no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 16/09/96, publicada no DODF nº 181, de 17/09/96, o ato que retificou na Portaria coletiva de 27/08/96, publicada no DODF nº 167, de 28/08/96, referente a aposentadoria de JOÃO FERREIRA MAIA, matrícula nº 06.519-6, no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 13/10/94, publicada no DODF nº 199, de 14/10/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO PEREIRA, matrícula nº 01.812-0, no cargo de Técnico Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, corrigindo seu nome para RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRANCO, bem como para ONDE SE LÊ: "para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90", LEIA-SE: "para incluir em sua fundamentação as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.971/94.

RETIFICAR, a Portaria de 06/06/90, publicada no DODF nº 109, de 08/06/90, que reviu os proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 10.226-1, no cargo de Agente Administrativo, CÓDIGO SA-401.C, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos retroativos a contar de 30/01/86, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.011.954/89.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 22/03/95, publicada no DODF nº 58, de 23/03/95, o ato que concedeu aposentadoria a LENIR SIMONAZZI, matrícula nº 12.333-1, no cargo de Técnico de Ad-

ministração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911, de 11/07/94, bem como excluir a expressão: "combinado com o artigo 2º, da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.694/93.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 31/05/2000, publicada no DODF nº 104, de 01/06/2000, o ato que concedeu aposentadoria a CONCEIÇÃO DE MARIA SEREJO ROCHA, matrícula nº 22.326-3, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 132.001.201/2000.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 21.549, de 25 de setembro de 2000, resolve:

Conceder aposentadoria a ALDENICE MIRANDA DA SILVA, matrícula 47.239-5, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XII, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 080.000802/2000.

Conceder aposentadoria a NILDA MARIA SOARES DOS SANTOS, matrícula 95.045-9, no cargo de Professor, nível 02 - GT 03, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25 E, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.015514/98.

Conceder aposentadoria a LEONOR LOPES DA COSTA, matrícula 43.195-8, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 23 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.007770/2000.

Conceder aposentadoria a JOSETE MARIA DE SÁ TELES RODRIGUES, matrícula 60.264-7, no cargo de Professor, nível 02 - GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 24 E, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.017294/98.

Conceder aposentadoria a DURVALINA FERREIRA NUNES, matrícula 52.791-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, § 1º, incisos Ia, Ib, e II, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.007734/2000.

Conceder aposentadoria a MARIA ZÉLIA MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula 35.996-3, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 03F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.007747/2000.

Considerar aposentado LEONARDO CAMARA LOPES, matrícula 50.481-5, no cargo de Professor nível 03, classe única, padrão 24F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso II, e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso II, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30 de setembro de 2000. Processo nº. 082.000407/98.

Conceder aposentadoria a LAURIVILSON FERREIRA SOUSA ORNELAS, matrícula 92.347-8, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 8º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº. 082.015334/98.

Conceder aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS PEREIRA, matrícula 96.589-8, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos IIIa, e §§ 5º e 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº. 082.021392/98.

Conceder aposentadoria a ELIZABETH MARTINEZ ELEOTÉRIO DA SILVA, matrícula 76.685-6, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 8º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº. 082.011314/2000.

Conceder aposentadoria a GLAUCIA MARIA PEREIRA NOBRE, matrícula 59.659-0, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 080.000173/2000.

Conceder aposentadoria a MARIA HELENA DE ANDRADE BARROS, matrícula 74.470-0, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº. 082.001132/2000.

Aposentar MARIA DA GLÓRIA CAMPOS PILOMIA DE SOUZA, matrícula 60.536-0, no cargo de Professor, nível 01 - GT 2, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 19 D, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º,

da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.010114/2000.

Considerar aposentadoria a NÁDYA ALVES MASSA, matrícula 94.973-6, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Administrativo, classe especial, padrão VI, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 8º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº. 082.008739/2000.

Conceder aposentadoria a ODERCY DE MELO ARAUJO RODOR, matrícula 76-894-4, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.009714/2000.

Conceder aposentadoria a ORLANDINA MARTINS TEIXEIRA, matrícula 92.662-0, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.002708/2000.

Conceder aposentadoria a OSVALDO PINHEIRO DE QUEIROZ, matrícula 85.327-5, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.014070/98.

Conceder aposentadoria a DULCE MARIA CASSILHA ANDRIGUETO, matrícula 65.264-4, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso IIIa, e §§ 5º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.004452/2000.

Conceder aposentadoria a MAGALI LOPES DA SILVA, matrícula 96.418-2, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.019881/98.

Aposentar CICERO BARRETO GALVÃO, matrícula 22.350-6, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, padrão VII, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 080.001140/2000.

Conceder aposentadoria a LEONINA RODRIGUES RAMOS, matrícula 74.947-8, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.012129/2000.

Conceder aposentadoria a NEIDE SPINDOLA ATAIDE, matrícula 74.260-0, no cargo de Professor, nível 2, classe única, padrão 25E, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.001150/99.

Conceder aposentadoria a EDGAR PAVEZI, matrícula 3.849-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, classe especial, padrão III, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 40, § 1º, inciso IIIa, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 030.007619/99.

Conceder aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 73.711-9, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº. 082.005198/98.

Conceder aposentadoria a MARIA DO CARMO REIS, matrícula 95.014-9, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa e IIIb, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº. 082.004657/2000.

Conceder aposentadoria a MARIA LÚCIA REGO SILVA, matrícula 98.203-2, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.007835/2000.

Conceder aposentadoria a GABRIELA MARIA ALVIM, matrícula 97-365-3, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.004053/2000.

Conceder aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA NAZÁRIO, matrícula 96.554-5, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos IIIa, e §§ 5º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.016695/98.

Conceder aposentadoria a MARI SOL LLURDA MENEZES, matrícula 63.997-4, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 17 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 080.000083/2000.

Aposentar MARIA BERNARDINA BORGES DA SILVA, matrícula 51.144-7, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.012109/2000.

Conceder aposentadoria a ANA MARILIS GUIMARAES ROCHA, matrícula 64.788-8, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº. 082.018854/98.

Conceder aposentadoria a MARIA MADALENA BUENO LÔBO SILVA, matrícula 26.012-6, no cargo de Professor, nível 2 - GT 3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989,

classe única, padrão 13 E, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº. 082.018644/98.

Conceder aposentadoria a RUTH ROCHA GOMES GUERRA OLIVEIRA, matrícula 74.286-4, no cargo de Professor, nível 2 - GT 3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25 E, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.010386/98.

Conceder aposentadoria a NILCEIA GLORIA DE LIMA, matrícula 91.650-1, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.009174/97.

Conceder aposentadoria a VALDINEA SILVEIRA BRAGA RÊGO, matrícula 79.668-9, no cargo de Professor, nível 2 - GT 3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25 E, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº. 082.007010/98.

Conceder aposentadoria a JUARINA RODRIGUES NERES, matrícula 94.807-1, no cargo de professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo 082.017761/98.

Aposentar HELENA CRISTINA DA COSTA WAGNER, matrícula 69.983-7, no cargo de Professor, nível 02 - GT 3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 13 E, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo 082.011099/2000.

Conceder aposentadoria a SUZANA CARDOSO DE CARVALHO, matrícula 74.248-1, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos IIIa, e §§ 5º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 082.004247/2000.

Conceder aposentadoria a ANA MARIA DE CASTRO CINTRA COELHO, matrícula 46.830-4, no cargo de Professor, nível 1, classe única, padrão 20 D, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo 082.009980/2000.

Conceder aposentadoria a ERICA WEGERMANN PINOW, matrícula 68.061-3, no cargo de Professor, nível 1, classe única, padrão 20 D, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001323/2000.

Conceder aposentadoria a FRANCISCA MARIA PASSOS CORREIA, matrícula 96.587-1, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 082.009856/2000.

Conceder aposentadoria a SALVADOR MARCELINO FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 91.014-7, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo 082.000162/2000.

Conceder aposentadoria a IVANI AYRES DE SOUSA DIAS, matrícula 76.422-1, no cargo de Professor, nível 2, classe única, padrão 25 B, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.011769/2000.

Conceder aposentadoria a MARIA MINERVINA DA ROCHA, matrícula 60.625-1, no cargo de Professor, nível 01 - GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25 D, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 082.010530/2000.

Conceder aposentadoria a ELIANE CARRARA RIBEIRO CARAM, matrícula 73.047-5, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.007821/98.

Conceder aposentadoria a HAYDEE COSTA OLIVEIRA, matrícula 99.846-X, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo 082.011806/2000.

Conceder aposentadoria a MARIA DE LOURDES DA COSTA, matrícula 90.724-3, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 082.010668/2000.

Conceder aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula 56.191-6, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 21 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo 082.008109/2000.

Considerar aposentada MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA, matrícula 75.825-6, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

combinados com o artigo 41, inciso II, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso II, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31 de outubro de 2000. Processo nº. 080.002205/2000.

Conceder aposentadoria a AURELIA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ, matrícula 64.231-2, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 21 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo 082.002907/2000.

Conceder aposentadoria a ROBERTO EPLIPANIO DA SILVA, matrícula 75.461-7, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo 082.008011/2000.

Conceder aposentadoria a ANA MARIA FERNANDES, matrícula 56.306-4, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 21 F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo 082.011260/2000.

Conceder aposentadoria a GISELDA FERREIRA DE FARIAS, matrícula 74.970-2, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.10051/98.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I e item II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a ANTONIO VICTOR DA SILVA CRUZ, filho do ex-servidor ANTONIO CELESTINO DA CRUZ, matrícula nº 83.028-3, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 2000. Processo nº. 080.001597/2000.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a JOSÉ MANOEL LIBERAL, viúvo da ex-servidora THEREZINHA GOMES LIBERAL, matrícula nº 76.273-4, no cargo de Auxiliar de Educação/ Conservação e Limpeza, classe única, padrão XVI, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, a contar de 19 de agosto de 2000. Processo nº. 080.001888/2000.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a SALOMAO BENSUSAN, viúvo da ex-servidora EDITH BENSUSAN, matrícula nº 83.236-7, no cargo de Especialista de Educação, Classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, a contar de 06 de julho de 2000. Processo nº. 080.000926/2000.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

Designa executor para o Contrato nº 015/99-SEG, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO e a empresa DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A - DISBRAVE. Processo nº: 030.005.006/99.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998-SEA, resolve:

1 - Designar o servidor DJALMA ALVES CALDAS, matrícula 95.969-3, para atuar como Executor do Contrato acima identificado.

2 - O Executor de que trata o item 1 deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13-SEA, de 20/05/98.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO R. COSTA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

Designa executor para o Contrato nº 001/2000-SEG, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO e o BANCO DE BRASÍLIA S/A. Processo nº: 030.000.443/2000.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998-SEA, resolve:

1 - Designar o servidor JOSÉ REINALDO FERNANDES FERREIRA, matrícula 97.605-9, lotado na Diretoria de Negociações Sindicais/SAS/SGA, para atuar como Executor da Cessão de Uso acima identificada.

2 - O Executor de que trata o item 1 deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13-SEA, de 20/05/98.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO R. COSTA CARVALHO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 439, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Dispensar ARDSON CARTAXO GOMES, matrícula nº 44.087-6, das funções de Membro da Comissão Permanente de Processo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 390, publicada no DODF nº 214, de 09 de novembro de 2000.

Art. 2º Designar ANA CECÍLIA MARIA ESTELLITA LINS, matrícula nº 25.268-9, para compor, na qualidade de Membro, a Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 373, de 25 de outubro de 2000, que concedeu adicional noturno a vários servidores, publicada no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2000, p. 6:

| | | | | |
|-------------|----------|-----------------------|----|--------|
| Onde se lê: | 33.662-9 | Gerson Gomes da Silva | 56 | 399,89 |
| Leia-se: | 33.662-9 | Gerson Gomes da Silva | 32 | 399,89 |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:
AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora **MARISTELA FELIPE DE MELO**, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula n.º 30.895-1, pelo período de 10/11/2000 a 09/11/2003, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme o processo n.º 080.003173/2000.

ROSALVO GOMES CRUZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:
AUTORIZAR a REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente à servidora **ANA VILMA BORGES**, matrícula n.º 32.700-X.
AUTORIZAR a REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente à servidora **JUÇARA RUBEM RIBEIRO**, matrícula n.º 47.640-4.

MARIA APARECIDA R.GOMES

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, **RESOLVE:**
CONCEDER as vantagens denominadas DÉCIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, à seguinte servidora abaixo identificada:

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | DÉCIMOS | |
|--|------------|------------|
| | Fração | Vigência |
| NOME: ELIZABETE JOSÉ MARQUES BARBOSA Matrícula n.º: 300.343-4 Processo n.º: 0101.000308/97 | 2/10 DF-07 | 25/02/2000 |

ERICHSON DIAS NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, **RESOLVE:**
ALTERAR as vantagens denominadas DÉCIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, à seguinte servidora abaixo identificada:

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | DÉCIMOS | |
|---|--|--------------------------------|
| | Fração | Vigência |
| Nome: Odália Maria da C. F. Moreira Matrícula n.º: 97.276-2 Processo n.º: 082.004960/91 | Substituir 1/10 DF-06 para 1/10 DF-07 | De: 01/02/96 Para: 25/05/97 |

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **DANIELLE MARTINS SILVA**, Inspectora Sanitária, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 43.896-0, lotada no Núcleo de Inspeção do Lago Norte, declarando vago o referido cargo, a partir de 06.11.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.005424/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe

confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 15 de maio de 2000, publicada no DODF Nº 93, de 17 de maio de 2000, pág. 26, que exonerou a pedido a servidora **MÁRCIA NÓBREGA DE QUEIROZ**:

ONDE SE LÊ:

"...da publicação..."

LEIA-SE:

"... 16.03.2000..."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 16 de novembro de 2000, publicada no DODF Nº 220, de 20 de novembro de 2000, pág. 23, que exonerou a pedido a servidora **ADELAIDE DE FÁTIMA DOS SANTOS**:

ONDE SE LÊ:

"...da publicação..."

LEIA-SE:

"... 04.09.2000..."

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000, Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Autorizar o retorno antecipado, a partir de 29.11.00, da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, a pedido, do servidor **MILTON MENEZES DA COSTA NETO**, matrícula 118.932-8, Carreira Médica (Médico - Ginecologia e Obstetrícia), Classe Especial, Padrão V, cuja licença foi concedida a partir de 03.11.99, publicado no DODF de 03.11.99, nos termos do artigo 91, § 1º, da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º, § 1º, da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.009337/99.

Aplicar penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias, ao servidor **ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 135.111-7, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente de Telecomunicações e Eletricidade), 3ª Classe, Padrão VII, lotado na DET/ADMC, por ter infringido o disposto nos Artigos 116, Incisos I, II, III, IV, IX e X e Artigo 117, Inciso I da Lei 8.112/90, convertida em multa conforme o artigo 130, parágrafo 2º da Lei 8.112/90, conforme autos do processo nº 061.010083/2000.

JOFRAN FREJAT

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 30 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2000, pág. 19, que concedeu Licença para Atividade Política à servidora **HELENA MARIA MINEIRO DE FRANÇA**, Matrícula 119.267-1:

ONDE SE LÊ:

"....., no período de 10.08.2000 a 11.10.2000,...."

LEIA-SE:

"....., no período de 28.07.2000 a 11.10.2000,...."

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.7, da Portaria nº 11, de setembro de 2000, publicada no DODF de 20/09/2000, resolve:
 Conceder o adicional de Décimos, previsto no art. 1º, da Lei nº 1.004, de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados:

| Identificação do Servidor | Quintos | |
|--|---|----------|
| | Fração | Vigência |
| Nome: Gutemberg Gonçalves de Lima Matrícula: 117.424-0 Lotação: ADMC Processo: 061.011.996/94 | 1/10 DF-08 em Substituição a 1/10 DF-07 | 18/11/97 |
| Nome: Samuel Cardoso Santiago Matrícula: 104.735-3 Lotação: NPI/GPI Processo: 061.044.208/90 | 1/10 DF-04 em Substituição a 1/10 DF-03 | 18/11/96 |

Conceder o adicional de Quintos previstos na Lei 8.911/94 e no art. 6º da Lei 1.004, de 11/01/96, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados, com efeitos financeiros retroativos as datas dos requerimentos, decorrentes da aplicação de pronunciamento jurídico, constante no processo 061.036.413/2000.

| Identificação do Servidor | Quintos | | Transformação para Décimos | |
|---|--|----------|--|----------|
| | Fração | Vigência | Fração | Vigência |
| Nome: Diana Nonato A. da Costa Matrícula: 114.515-1 Lotação: NIP/GPI Processo: 061.009.439/90 | 1/5 DF-05 em Substituição a 1/5 GR-GASSIS(GDF) E 1/5 DF-05 em Substituição a 1/5 DF-02 | 12/07/94 | 2/10 DF-05 em Substituição a 2/10 GR-GASSIS(GDF) E 2/10 DF-05 em Substituição a 2/10 DF-02 | 01/02/96 |
| Nome: Terezinha de Jesus Vieira Costa Matrícula: 106.209-3 Lotação: NIP/GPI Processo: 061.022.783/89 | 1/5 DF-05 em Substituição a 1/5 DF-03 | 16/06/95 | 2/10 DF-05 em Substituição a 2/10 DF-03 | 01/02/96 |

GERALDO FERREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora MARIA DA PENHA DE JESUS UCHÔA, matrícula nº 125.365-4, ASS - ENFERMEIRO, 1ª Classe, Padrão VI, lotada no CEDRHU - SEC. DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, para participar da 1ª Oficina de Planejamento das Escolas Técnicas/Centros Formadores de Recursos Humanos para o SUS, realizar-se em Brasília-DF., no período de 22 a 25/11/2000, conforme Processo nº 060.006.110/2000.

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora CLEMENTINA CORH LUCAS PRADO, matrícula nº 135.616-0, CM - Médico Pediatria, 3ª Classe, Padrão VI, lotada no HRG - CSG 6, para participar da 20ª Jornada Internacional de Pediatria de Brasília, a realizar-se em Brasília-DF., no período de 22 a 24/11/2000, conforme Processo nº 060.006.337/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.2, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, publicada no DODF nº 181 de 20.09.2000, página 10, resolve:

Designar a servidora VÂNIA DE SOUZA BARRETO, Técnica de Administração Pública, Matrícula 100.712-2, para substituir a Chefe de Administração do Instituto de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-02, no período de 24.07.2000 a 20.11.2000 e 21.11.2000 a 05.12.2000, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de Licença Gestante e Licença Médica, respectivamente.

Designar LEVY MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula 136.854-0, para substituir a Gerente de Comunicação Administrativa da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-11, no período de 16.11.2000 a 26.02.2001, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de Licença Gestante.

Designar a servidora JOANA D'ARC NOBREGA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 126.248-3, para substituir o Chefe do Núcleo de Tombamento e Controle da Gerência de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, no período de 16.11.2000 a 26.02.2001, tendo em vista o afastamento do titular, por estar substituindo a Gerente de Comunicação Administrativa.

Designar a servidora GEONAIDE MENDES, Inspetora Sanitária, Matrícula 42.111-1, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção - Candangolândia da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária, Símbolo DFG-10, no período de 27.09.2000 a 06.10.2000, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Designar o servidor ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Inspetor Sanitário, Matrícula 41.216-3, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção - Gama da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária, Símbolo DFG-10, no período de 02.01.2001 a 31.01.2001, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Designar a servidora ZILDA PEREIRA DA SILVA, Inspetora Sanitária, Matrícula 30.669-X, para substituir a Chefe do Núcleo de Inspeção - Cruzeiro da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária, Símbolo DFG-10, no período de 10.01.2001 a 29.01.2001, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE aos servidores abaixo relacionado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 8.112/90.

| Matrícula | Nome | Nome do Filho | Data/Nasc. |
|-----------|------------------------------|-------------------------------|------------|
| 138.759-6 | Kátia Regina Pereira Palhano | Rodrigo Pereira Nolêto | filho |
| 136.165-1 | Leila Ribeiro de Freitas | Gabrielle Ribeiro de Freitas | filha |
| 137.645-4 | Adelma Leite de L. Sena | Fábio William S. de S. Júnior | Filho |

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES, de 11 de setembro de 2000, resolve:

AUTORIZAR o servidor abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do artigo 208 da Lei 8.112/90.

NOME:GERALDO SILVA DE OLIVEIRA

MAT.123.628-8

FUNÇÃO:AOSD/Enfermagem

PERÍODO: 19.10.2000 a 23.10.2000

PELO NASCIMENTO DO FILHO: Edson Palhares Hamilton Neto, em 19.10.00

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES, de 11 de setembro de 2000, resolve:

AUTORIZAR os servidores abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALCIMENTO de familiar, nos termos do artigo 97 Inciso III alínea b da Lei 8.112/90.

NOME:CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA FONTENELE

MAT.114.189-9

FUNÇÃO:Agente Administrativo

PERÍODO:31.10.2000 a 07.11.2000

GRAU PARENTESCO:Pai

NOME:LIGIA VIEIRA DA SILVA DE ARAUJO

MAT.126.624-1

FUNÇÃO:Auxiliar de Enfermagem

PERÍODO:16.11.2000 a 23.11.2000

GRAU PARENTESCO:Mãe

NOME:GERALDO MANUEL DOS SANTOS

MAT.120.005-4

FUNÇÃO:Aux. Téc. Laboratório

PERÍODO:21.10.2000 a 28.10.2000

GRAU PARENTESCO:Mãe

NOME:ARABELA RODRIGUES CHAVES BARBOSA

MAT.108.631-6

FUNÇÃO:Agente Administrativo

PERÍODO:20.10.2000 a 27.10.2000

GRAU PARENTESCO:Pai

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030-007.870/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de plantio de grama nas laterais da 3ª. faixa do Setor Policial Sul, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.150/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a abertura, adubação e tutoramento de covas para plantio de árvores nas 19 (dezenove) Regiões Administrativas/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PROCESSO Nº : 030-006.723/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de passeios na SQSW 504, 304, 104, 103, 102, 101 e 100, no Setor Sudoeste, no Cruzeiro/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.042/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e bocas de lobo (parada de ônibus), na EIG em frente a rua "G" e SQSW 101, no Setor Sudoeste, no Cruzeiro/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.535/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a contenção e proteção do bueiro localizado na Via L4 Norte, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.133/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial na EQ 604/605, EQ 203/205 e EQ 404/405, no Recanto das Emas/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.083/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na SCLN 213/214 - Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Em 6 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030-007.119/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, formação de gramado e abertura de covas para plantio de árvores e arbustos em diversos locais do Cruzeiro. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-007.156/2000
 INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de drenagem pluvial na QI 10 conjunto 10 do Lago Norte. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar o servidor VOLNEI MANOEL PEREIRA, matrícula 93.805-X, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor ALBERTO PAULINO, matrícula 92.588-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Veículos a Diesel da Divisão de Manutenção/DIMPL, símbolo DFG-02, no período de 06.11.2000 a 15.11.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar o servidor NILO SÉRGIO MARQUES MAIA, matrícula 93.570-0, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor ROBERTO LEDA SALDANHA, matrícula 93.759-2, Analista de Atividades Rodoviárias, Gerente de Orçamento de Obras/DEP/DITEC, símbolo DFG-12, no período de 04/12/2000 a 02/01/2001, por motivo de férias regulamentares do titular.
 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar o servidor EDUARDO ROQUETE CABRAL, matrícula 93.423-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor ANTONIO SILVA, matrícula 93.118-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Equipamentos Rodoviários I do 2º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-02, no período de 04.12.2000 a 02.01.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no usando das atribuições que confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o constante do processo nº 113.035.017/2000, Resolve SUSPENDER o Contrato n. 009/99, celebrado com a MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, determinando a conseqüente paralisação dos serviços a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
 Em 6 de dezembro de 2000

Processo:113.005965/2000
 Interessado:ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
 Assunto:Emissão da nota de empenho
 Autorizo a despesa nos termos do Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos), a favor da ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da Instrução 07 de novembro de 2000, publicada no DODF nº. 221 de 21/11/2000, pág. 17, onde se lê: Sob a presidência do primeiro, leia-se: sob a presidência do do Engº CARMO AUGUSTO DE CAMPOS CURADO.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
 Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO : 030.006.599/2000
 INTERESSADO: ST
 ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
 Acolho o pronunciamento de fl. 57, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) à firma MOVAP MOVEIS LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00575/2000, com atraso de 15 (quinze) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se.
 Dê-se ciência à firma apenas.
 Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
 Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO : 030.006.107/2000
 INTERESSADO: ST
 ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
 Acolho o pronunciamento de fl. 69, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no

artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) à firma MOVAP MOVEIS LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00587/2000, com atraso de 15 (quinze) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se.
 Dê-se ciência à firma apenas.
 Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 6 de dezembro de 2000

| | |
|--------------|--------------------------------------|
| Processo n.º | : 030.007.633/2000 |
| Interessado | : Secretaria de Transportes |
| Assunto | : Recolhimento de Multas de Trânsito |

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito a favor do DETRAN/DF, relativa ao veículo JFO 9372-DF, auto de infração de número - M000084960, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

| EMPRESA | NE | VALOR |
|-----------|-------|-------|
| DETRAN/DF | 00757 | 85,13 |

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 6 de dezembro de 2000

| | |
|--------------|-----------------------------|
| Processo n.º | : 030.007.633/2000 |
| Interessado | : Secretaria de Transportes |
| Assunto | : Reconhecimento de Dívida |

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e programa de pagamento, no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, referente ao recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 9372-DF, auto de infração de número - M000084960, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.2330.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da Secretaria de Transportes.
 Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO 2000

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:
 AGREGAR ao respectivo quadro, a contar de 13 Nov 2000, 1º TEN QOBM/Comb. ALEXANDRE SPINDOLA DE ATAÍDES, Mat. 00426-X, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Ajudante de Ordens da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº. 217, de 14 de novembro de 2000, pág. nº 11.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DO DIRETOR

RELAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM CONCEDIDAS.
 FUNDAMENTAÇÃO: Parágrafo único, do Artigo 7º, do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000
 - Requisição nº 91. Servidor Valdeinei Cordeiro Coimbra, Delegado de Polícia, matrícula 34.342-0, lotado na DRE. Localidade: Salvador/BA. Período: 18 a 26/08/2000, 7 dias. Valor unitário: R\$ 123,69. Valor total: R\$ 865,83. Objetivo: Cumprir Mandado de Prisão.
 - Requisição nº 92. Servidor Altair Marçal Pedroso, Agente de Polícia, matrícula 27.582-4, lotado na DRE. Localidade: Salvador/BA. Período: 18 a 26/08/2000, 7 dias. Valor unitário: R\$ 103,10. Valor total: R\$ 721,70. Objetivo: Cumprir Mandado de Prisão.
 - Requisição nº 93. Servidor Luiz Antônio Francisco de Andrade, Agente de Polícia, matrícula 27.613-8, lotado na DRE. Localidade: Salvador/BA. Período: 18 a 26/08/2000, 7 dias. Valor unitário: R\$ 103,10. Valor total: R\$ 721,70. Objetivo: Cumprir Mandado de Prisão.
 - Requisição nº 94. Servidor Sérgio Luiz Pereira da Silva, Agente de Polícia, matrícula 23.604-7, lotado na DRE. Localidade: Salvador/BA. Período: 18 a 26/08/2000, 7 dias. Valor unitário: R\$ 103,10. Valor total: R\$ 721,70. Objetivo: Cumprir Mandado de Prisão.
 - Requisição nº 95. Servidor Rogério Pinheiro Maia, Agente de Polícia, matrícula 23.434-6, lotado no GAB/PCDF. Localidade: Itajubá/MG. Período: 20 a 25/08/2000, 3 dias. Valor unitário: R\$ 52,28. Valor total: R\$ 156,84. Objetivo: 1ª revisão do helicóptero (PP-FZA) da PCDF, na oficina da HELIBRÁS.
 - Requisição nº 96. Servidor Luiz Fernando Azevedo, Perito Criminal, matrícula 39.933-7, lotado no

GAB/PCDF. Localidade: Itajubá/MG. Período: 20 a 25/08/2000, 3 dias. Valor unitário: R\$ 68,72. Valor total: R\$ 206,16. Objetivo: 1ª revisão do helicóptero (PP-FZA) da PCDF, na oficina da HELIBRAS.

- Requisição nº 126. Servidora Mabel Alves de Faria, Delegada de Polícia, matrícula 57.423-6, lotada na DH. Localidade: Tabocas do Brejo Velho. Período: 02 a 04/10/2000, 2 ½ dias. Valor unitário: R\$ 42,43. Valor total: R\$ 106,08. Objetivo: Localizar e ouvir testemunha de homicídio.

- Requisição nº 127. Servidora Maria Irlanda Cardoso Mendes, Agente de Polícia, matrícula 57.192-X, lotada na DH. Localidade: Tabocas do Brejo Velho. Período: 02 a 04/10/2000, 2 ½ dias. Valor unitário: R\$ 33,93. Valor total: R\$ 84,83. Objetivo: Localizar e ouvir testemunha de homicídio.

- Requisição nº 128. Servidor Elias Ulisses da Silva, Agente de Polícia, matrícula 39.512-9, lotado na DH. Localidade: Tabocas do Brejo Velho. Período: 02 a 04/10/2000, 2 ½ dias. Valor unitário: R\$ 33,93. Valor total: R\$ 84,83. Objetivo: Localizar e ouvir testemunha de homicídio.

- Requisição nº 129. Servidor Laerte Rodrigues de Bessa, Delegado de Polícia, matrícula 27.723-1, lotado na Direção Geral/PCDF. Localidade: Belém/PA e Fortaleza/CE. Período: 24 a 28/09/2000, 4 ½ dias. Valor unitário: R\$ 177,94. Valor total: R\$ 800,73. Objetivo: Visita às Secretarias de Segurança Pública de Belém/PA e Fortaleza/CE.

- Requisição nº 130. Servidor Silvério Antonio Moita de Andrade, Delegado de Polícia, matrícula 32.289-X, lotado na Direção Geral/PCDF. Localidade: Belém/PA e Fortaleza/CE. Período: 24 a 28/09/2000, 4 ½ dias. Valor unitário: R\$ 177,94. Valor total: R\$ 800,73. Objetivo: Visita às Secretarias de Segurança Pública de Belém/PA e Fortaleza/CE.

- Requisição nº 131. Servidor Carlos Alberto de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 32.200-8, lotado na DRL. Localidade: Vitória/ES. Período: 24 a 27/10/2000, 3 ½ dias. Valor unitário: R\$ 140,19. Valor total: R\$ 490,66. Objetivo: Recambiamento de preso.

- Requisição nº 132. Servidor Roberto Martins dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 47.628-5, lotado na DRL. Localidade: Vitória/ES. Período: 24 a 27/10/2000, 3 ½ dias. Valor unitário: R\$ 97,37. Valor total: R\$ 340,79. Objetivo: Recambiamento de preso.

- Requisição nº 133. Servidor Alexandre de Souza Júnior, Agente de Polícia, matrícula 38.328-7, lotado na DRL. Localidade: Vitória/ES. Período: 24 a 27/10/2000, 3 ½ dias. Valor unitário: R\$ 97,37. Valor total: R\$ 340,79. Objetivo: Recambiamento de preso.

- Requisição nº 134. Servidor Wanderley Ribeiro, Agente de Polícia, matrícula 24.490-2, lotado na DRL. Localidade: Vitória/ES. Período: 24 a 27/10/2000, 3 ½ dias. Valor unitário: R\$ 97,37. Valor total: R\$ 340,79. Objetivo: Recambiamento de preso.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 20.264, de 25/05/99 e em conformidade com o Decreto nº 17.663, de 15/08/96, artigo 1º, parágrafo único, resolve:

Designar SANDRA MARIA FONTENELE MOURÃO, matrícula nº 1650353-4, Técnico de Administração Pública, para substituir a servidora CLEIDE SEVERINO DA SILVA JORNADA, matrícula nº 1650825-1, Secretário Administrativo, Símbolo DFA-05, da Diretoria do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 01.11.2000 a 16.02.2001, por motivo da titular entrar de Licença Gestante, em conformidade com o Decreto nº 17.603 de 15.08.96.

MARIA LUIZA DORNAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, de 22/06/99, resolve:

Designar MIRONILCE ALVES REGINO, matrícula nº 33.749-8, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar e avaliar o Projeto DRUMMOND DO MUNDO, de responsabilidade da empresa ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, através do FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC, conforme processo nº 150.000355/2000.

ARTHUR WINTHER SEABRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 03, publicada no DODF nº 120 de 24/06/99, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula nº 1650245-2, pelo nascimento de sua filha JULIA AGATA ARMANDO XAVIER, nascida em 11/06/2000, conforme Certidão de Nascimento nº 63445 Livro A-114 Folha 145 do Cartório 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, de conformidade com o artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o art. 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112 de 11.12.90, resolve:

Conceder Licença Nojo a servidora, ROSA MARIA NUNES FIGUEIREDO, matrícula nº 39.619-2, pelo falecimento de sua mãe, senhora AROLY NUNES FIGUEIREDO, no período de 22.11.2000 a 29.11.2000.

CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O Diretor - Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei de N° 1813, de 30 de Dezembro de 1997, resolve:

I- Constituir comissão para proceder Incorporação Patrimonial de Bens Imóveis, referente ao processo nº 192.000.249/96, composta pelos seguintes servidores:

-Raimundo Guanabara Júnior, Engenheiro Civil, matrícula 106.315-4 - SEDUH (Presidente)

-Maurício Alfredo Teixeira, Chefe da Seção de Patrimônio, matrícula 80.060-0

-Rozetti Jácome de Medeiros, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, matrícula 80.166-6.

II- Estipular o prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos.

O Diretor - Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei de N° 1813, de 30 de Dezembro de 1997, resolve:

I-Com base no caput do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000, nomear a servidora Zulene Conceição Ferreira da Silva, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, matrícula 80.136-4 sindicante responsável pela apuração do acidente de trabalho, referente ao processo nº 196.000.432/2000.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO 2000

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "P", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve:

Mandar cessar, a contar de 24.11.2000, a Gratificação por Encargo de Gabinete, na Categoria "Assistente", da servidora ELOISA SALVADORA LOPES DE SOUZA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 42.827-2, do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Mandar cessar, a contar de 24.11.2000, a Gratificação por Encargo de Gabinete, na Categoria "Assistente", da servidora ROSIMEIRE RIBEIRO CAIXETA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 42.987-2, do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

VERA MUSSI AMORELLI

SEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DA CHEFE
Em 4 de dezembro de 2000

NOME: KELLY SOUZA DE FARIA

MATRÍCULA: 31.246-6

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 210, Parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, LICENÇA POR ADOÇÃO OU GUARDA DE CRIANÇA, pela adoção do menor THIAGO SOUZA DE FARIA, nascido em 05.01.2000, conforme certidão de nascimento e Termo de Audiência apresentadas, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 09.11.2000.A

NOME: ANTÔNIO FRANCISCO R. SILVA

MATRÍCULA: 22.723-4

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 97, item III, letra "b", da Lei nº 8.112/90, LICENÇA NOJO, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 26.11.2000, conforme certidão de óbito apresentada.

MARIA MARCIA DA SILVA UCHÔA

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ANULAÇÃO
CONVITE Nº 21/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público que o procedimento licitatório em epígrafe, processo nº 001-02.442/99, cujo objeto consiste na "aquisição de impressoras de código de barras, coletores de dados, carregador de bateria e leitores de código de barras e equipamentos que especifica, foi ANULADO por ato dos Ordenadores de Despesa desta Casa. Maiores informações no Ed. Sede da CLDF, sala A-03, ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2000

DENIZE CASTRO FLAESCEN

Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 22/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados, que o procedimento licitatório em epígrafe, processo nº 001-01.565/00, cujo objeto trata de aquisição de "ferramentas e utensílios de curta duração, material de construção e acabamento, material elétrico, utensílios de curta duração para copa e cozinha, veículos de tração pessoal, aparelhos do tipo doméstico e máquinas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transportes", foi REVOGADO por ato dos Ordenadores de Despesa desta Casa. Maiores informações no Ed. Sede da CLDF, sala A-03, ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2000
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE REAL DE USO Nº 35/2000
NOS MOLDES DO TERMO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO 141.002.253/98-PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I e MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário da Superquadra norte 311. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso nº 035/2000. ENDEREÇO: PROJEÇÃO 06, da SQ/NORTE 311 (NUMERAÇÃO PREDIAL: SHC/NORTE SQ 311 BLOCO "F") OBJETO: Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 1.421,46m² de avanço em espaço aéreo, 1.421,12m² de avanço de subsolo, 45,54m² de Torre de Circulação Vertical e 25,00m² de área a nível de subsolo para instalação técnica. VALOR: R\$3.304,75 (Três mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), R\$3.303,96 (Três mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos) e R\$ 105,88 (Cento e cinco reais e oitenta e oito centavos), respectivamente. PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18.02.2000. SIGNATÁRIOS: Pela MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário da Superquadra norte 311: Cassiano Antunes da Motta, na qualidade de Sócio; Pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE REAL DE USO Nº 36/2000
NOS MOLDES DO TERMO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO 141.001.867/98-PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I e MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário da Superquadra norte 311. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso nº 036/2000. ENDEREÇO: PROJEÇÃO 02, da SQ/NORTE 311 (NUMERAÇÃO PREDIAL: SHC/NORTE SQ 311 BLOCO "B") OBJETO: Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 728,04m² de avanço em espaço aéreo, 1.126,26m² de avanço de subsolo e 25,00m² de área a nível de subsolo para instalação técnica. VALOR: R\$1.692,62 (Hum mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), R\$2.618,45 (Dois mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) respectivamente. PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12.06.2000. SIGNATÁRIOS: Pela MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário da Superquadra norte 311: Cassiano Antunes da Motta, na qualidade de Sócio; Pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (*)
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, convoca a população para ampla audiência pública a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2000, às 15h00 (quinze) horas, no auditório da Administração Regional de Brazlândia - Área Especial nº 04, lote 01, para apreciação prévia do interesse público referente a desafetação de área pública visando a incorporação de aproximadamente 150m² e de 180m² a 205m², respectivamente nos limites posteriores e laterais dos blocos A e B das Quadras 06 e 08 do Setor Norte desta cidade de Brazlândia. Maiores informações pelo telefone 391.1137 ramal 212 - DREAEP- RAIV.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA
Administrador Regional de Brazlândia

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 212, de 07 de novembro de 2000.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo Nº 131.000.675/97. Partes: DF/RA II e Associação Maria da Conceição. Objeto: prorrogação do termo de autorização de uso nº 01/97, objetivando a autorização de uso próprio localizado na Área Especial Norte lote "J" - Setor Norte do Gama com 250 metros quadrados, para desenvolvimento de atividades assistenciais. Prazo de vigência: 11 meses, no período de 28.08.2000 a 27.07.2001 a partir da data de sua publicação. Da ratificação: ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas neste termo. Data de assinatura: 26.08.2000. Partes: pelo DF/RA-II: Euzébio Pires de Araújo, Administrador do Gama, pela Autorizatória: Maria José Pereira Rezende, Presidente.

(*) Republicado por haver incorreção no original, no DODF, nº 226, de 28 de novembro de 2000, pág. 32).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 10/00

PROCESSO Nº 144.000.063/00

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião comunica aos interessados conforme prescreve o § 6º do artigo 109, da Lei 8.666/93, que a firma Acquisul Poços Artesanais Ltda., interpôs recurso contra o resultado de julgamento da Carta Convite em epígrafe.

Brasília - DF 4 de Dezembro de 2000
LUIZ CARLOS DE SA
Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 7/2000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.008.378/99 - PARTES: DF/SEA X AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA. OBJETO: Prorrogar, por meio deste instrumento, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo de vigência do Contrato nº 07/2000, celebrado em 30/03/2000, com vigência até 31/12/2000, cujo objeto é prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem da suspensão dos veículos da frota do Distrito Federal. DA PRORROGAÇÃO: O contrato em referência, cuja vigência finda em 31/12/2000 fica, a partir dessa data, prorrogado até 31/12/2001. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato a que se refere este Termo. DATA DE ASSINATURA: 30/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, na qualidade de Secretária de Gestão Administrativa. Pela Contratada: JOSÉ GIL VIEIRA FILHO, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 26/99

PROCESSO Nº 030.006.589/98 - PARTES: DF/SGA X KALLYFA'S BUFFET SELF SERVICE & LANCHONETE LTDA. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Contrato nº 26/99-SEA, firmado com a empresa KALLYFA'S BUFFET SELF SERVICE & LANCHONETE LTDA fica rescindido a contar da presente data. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, na qualidade de Secretária de Gestão Administrativa. Pela Contratada: EVANILDO PAES DE BARROS, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 30/98

PROCESSO Nº 030.009.191/98 - PARTES: DF/SEA X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva: 1) prorrogar, por meio deste instrumento, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo de vigência do Contrato nº 30/98, passando a vigor até 01/12/2001 e; 2) alterar a Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, acrescendo em 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, correspondendo o acréscimo a R\$ 56.970,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta reais) nos termos do inciso I, alínea "b" do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 30/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, na qualidade de Secretária de Gestão Administrativa. Pela Contratada: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 104/2000-CECOM/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Aviso de Licitação da Tomada de Preços em epígrafe, publicado no DODF nº 229, pág. 33, do dia 04.12.2000, saiu com incorreção, no que se refere a data de abertura: Onde se lê: "...Abertura: 20.12.01 às 09:00 h...."; Leia-se: "...Abertura: 20.12.2000 às 09:00 h....".

AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO
CONVITE Nº 433/00 -CECOM/SEFP/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA CINEMATOGRAFIA, FOTOGRAFIA, RADIOLOGIA, RADIOFONIA E TELECOMUNICAÇÕES: (filmes); Grupo 15. Abertura: 15/12/00 às 10:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 439/00 -CECOM/SEFP/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: COLEÇÕES MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, DISCOTECAS E FILMOTECAS: (fita de vídeo, normas técnicas.); Grupo 61. Abertura: 15/12/00 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de

Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 510/00 - CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICAS, (régua, corretor p/ chapa, astralon, blanqueta, etc.); Grupo 27. Abertura: 15/12/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 511/00 - CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES, (sistema telefônico, tipo PABX); Grupo 66. Abertura: 15/12/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 100/2000-CECOM/SEF/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Biobrás S/A; 02. Dental Lello Ltda; 03. Dental Roma Ltda; 04. Unicom Prod. Hospitalares Ltda; 05. DMH Comercial Técnica Ltda; 06. Micromedical Mat. Médico Hospitalares Ltda; 07. Saúde Com. de Produtos Hospitalares Ltda; 08. Paulo César Fleury de Oliveira; 09. Elan Produtos Hospitalares Ltda; 10. Nova Analítica Imp. Exportação Ltda; 11. Plantão Comércio e Representações Ltda; 12. Arcanjo Rep. Comercial de Mat. Cirúrgico Ltda; 13. DMI Mat. Médico Hospitalar Ltda; 14. Mercado Diagnóstica e Hospitalar Ltda; 16. Genética Com. Imp. e Exportação Ltda; 17. Rodofarma Comercial Ltda e 18. Objetiva Prod. Profissionais Ltda; e b) inabilitar a empresa: 15. Medi House Ind. e Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, por não atender ao item 5, alínea "b" do edital (não apresentou o mínimo de 02 atestados de capacidade técnica). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 15.12.2000 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Respondendo

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

EDITAL Nº 20/2000 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2 e artigo 383, ambos do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º (décimo) dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após 90 (noventa) dias, conforme art. 29, inciso II, "d" e parágrafo 1º do mencionado Decreto.

| RAZÃO SOCIAL | CF/DF | CGC |
|--|-----------------|------------------|
| Brasília Cereais do Cerrado Ltda | 07411079/001-83 | 03851822/0001-74 |
| C T Comércio de Couro e Tapeçaria Ltda Me | 07361503/001-29 | 01253596/0001-02 |
| Cardoso & Ribas Ltda Me | 07398593/001-88 | 03268827/0001-79 |
| Distribuidora de Carnes São Cristovão Ltda | 07332339/001-96 | 37122033/0001-14 |
| Elisandro da Silva Souza | 07374967/001-66 | 02026905/0001-66 |
| Forte Assessoria Comercial e Cobranças Ltda | 07396387/001-24 | 03157626/0001-02 |
| Frezane Artefatos de Borracha Ltda | 07367190/001-95 | 01093602/0001-01 |
| Helena Angelo Borges | 07366720/001-60 | 01566424/0001-80 |
| Irisvalda Maria de Souza Macedo Me | 07398234/001-58 | 03253875/0001-93 |
| Liderlux Armários e Divisórias Ltda | 07335507/001-03 | 36758746/0001-06 |
| Marc Mil Apar. Tel. Peças e Serviços Ltda Me | 07346703/001-00 | 38060885/0001-97 |
| Pro & Microinformática Ltda | 07364112/001-57 | 01338725/0001-57 |
| Soma Academia Ltda | 07306332/001-62 | 33482878/0001-60 |
| T J S Lanchonete e Pizzaria Ltda Me | 07304540/001-18 | 37095221/0001-09 |
| Universo Indústria Mecânica Ltda Me | 07365971/001-90 | 26423186/0001-85 |
| Valter Antônio de Almeida Me | 07400046/001-38 | 03318781/0001-55 |

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**BANCO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

AVISO DE CONTRATAÇÕES DE NOVEMBRO/2000

O BRB Banco de Brasília S/A, em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 20.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de novembro/2000: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-045/99 - Locação de Máquina de Reprografia - Contrato DIRAD/DESEG-001/2000-I Termo Aditivo - Valor: R\$99.720,00 - Processo: 393/99; Tomada de preços DIRAD/CPLIC-035/99 - Serviços de vigilância armada para as dependências do Banco em São Paulo - Contrato DIRAD/DESEG-2000/007-I Termo Aditivo - Valor: R\$142.327,20 - Processo: 284/99; Contrato DIRAD/DESEG-2000/093 - Serviços de Seguro Ramo Global de Bancos para cobertura dos valores de propriedade do Banco - Valor: R\$108.294,70 - Processo: 414/2000; Tomada de Preços DIRAD/DESEG-96/032 - Serviços de confecção, magnetização, embossamento, envelopamento, produção de encarte e expedição do Cartão BRB-Rapidinho - Contrato DIRAD/DESEG-96/086-IV Termo Aditivo - Valor: R\$67.500,00 - Processo: 433/96; Concorrência DIRAD/COMAP-95/003 - Serviços de apoio administrativo e conservação e limpeza nas dependências do Banco localizadas no DF - Aditivos contratuais aos Contratos DIRAD/COMAP-95/122, 123, 124, 125, 126 e 127. Valor: R\$10.082.119,56 - Processos: 240, 241 e 242/95; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-020/2000 - Serviços de vigilância armada para a Agência Rio de Janeiro - Contrato DIRAD/DESEG-2000/091 - Valor: R\$65.908,20 - Processo: 297/2000.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

A V I S O S

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 025/2000 - Data de realização: 12.01.2001, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral: até 09.01.2001, das 10 às 16 horas - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, armazenagem, manuseio e expedição de cartões de débito e poupança para os clientes do BRB - Banco de Brasília S.A, residentes ou sediados no Distrito Federal, Região do entorno, Anápolis/GO, Goiânia/GO, Belo Horizonte/MG, Uberlândia/MG, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP. Local de obtenção do Edital: GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 10,00 (dez reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 026/2000 - Data de realização: 11.01.2001, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral: até 08.01.2001, das 10 às 16 horas - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cadeiras para sala de espera em diversas agências do BRB. Local de obtenção do Edital: GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 10,00 (dez reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 028/2000 - Data de realização: 05.01.2001, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral: até 02.01.2001, das 10 às 16 horas - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente. Local de obtenção do Edital: GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 029/2000 - Data de realização: 08.01.2001, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral: até 05.01.2001, das 10 às 16 horas - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de informática. Local de obtenção do Edital: GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 030/2000 - Data de realização: 09.01.2001, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral: até 05.01.2001, das 10 às 16 horas - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de formulários planos. Local de obtenção do Edital: GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 10,00 (dez reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 031/2000 - Data de realização: 10.01.2001, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral: até 05.01.2001, das 10 às 16 horas - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de formulários contínuos. Local de obtenção do Edital: GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

RESULTADO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 022/2000. Empresa vencedora: CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA. Os autos do processo 041.000.393/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 1, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 16/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de julgamento da Tomada de Preços nº16/2000-SE, sagrou-se vencedora a empresa Sonda Engenharia Ltda., no valor global de R\$ 1.169.381,78.

Aviso do Resultado de Julgamento da Tomada de Preços 20/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de julgamento da Tomada de Preços nº20/2000-SE, sagrou-se vencedora a empresa Projel Ltda., no valor global de R\$ 596.412,50.

QUEBRA AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA 03/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de julgamento da Concorrência nº03/2000-SE, sagrou-se vencedoras as empresas de acordo com o quadro abaixo:

| Firma | Valor |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| Projel Ltda. | R\$174.330,02- vencedor do lote 01 |
| MN Engenharia e Comércio Ltda. | R\$176.925,65 -vencedor do lote 02 |
| Construtora Burity Ltda. | R\$172.087,50 -vencedor do lote 03 |
| Contarpp Engenharia Ltda. | R\$178.188,02 -vencedor do lote 04 |
| Mevato Construções e Comércio Ltda. | R\$179.254,66 -vencedor do lote 05 |
| SCB Engenharia Ltda. | R\$178.036,66 -vencedor do lote 06 |
| AJL Engenharia e Construção Ltda. | R\$178.363,93 -vencedor do lote 07 |
| Total geral | R\$1.237.186,44 |

Brasília, 5 de dezembro de 2000
ACHILLES DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Convênio nº 010/2000-NUCON/SES. CONVENIENTES: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Estabelecer as relações entre a SES e a UCB, objetivando a colaboração mútua, a elaboração e execução de um Plano de Integração Ensino-Assistência e Pesquisa na área de Ciências da Saúde, dos cursos devidamente regulamentados na data da assinatura deste Convênio conforme determina a Resolução 004/99-CD/FHDF de 22.09.99. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura que poderá ser renovado por igual período através de Termo Aditivo. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 27.11.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA UBEC: GUY CAPDEVILLE. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Contrato nº 065/2000-SES/DF. CONTRATANTES: ASTEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME e o DISTRITO FEDERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prestação para a SES, de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças, em equipamentos de marca FANEM discriminados no Anexo I do contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 15.414,90 (quinze mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos (quatrocentos reais)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 04258/2000 - modalidade global. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, com base no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.008667/2000. SES e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ELAINE ABE RODRIGUES e ROCHA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Contrato nº 064/2000-SES/DF. CONTRATANTES: STARTEC CIENTÍFICA LTDA e o DISTRITO FEDERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prestação para a SES, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, em um microscópio cirúrgico Mod. EOS 900, marca ALCON/MOLLER, instalado no Hospital de Base do Distrito Federal. VALOR: Mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 03325/2000 - modalidade global. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 280/00, processo nº 061.004754/99-SES. SES e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ VITOR DIAS NETO. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 116/2000-SES/DF ao Contrato nº 057/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: PROSPITAL PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 057/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 03766/2000. VALOR: Mensal de R\$ 4.495,05 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 28.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: PEDRO FRANCISCO DA SILVA ROSA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 117/2000-SES/DF ao Contrato nº 026/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 026/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02545 e 03284/2000. VALOR: Mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 28.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOAQUIM FLÁVIO SPÍNDULA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 118/2000-SES/DF ao Contrato nº 111/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: RADIAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 111/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 03295/2000. VALOR: Mensal de R\$ 719,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 28.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: PAULO DE TARSO DAHER FILHO. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 119/2000-SES/DF ao Contrato nº 014/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 014/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02386, 02634 e 03548/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 28.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ATHOS COSTA FARIA. TESTEMUNHAS: LUIZ HELENO SCOTTON e ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 114/2000-SES/DF ao Contrato nº 095/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: KONE ELEVADORES LTDA e o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Inserir a nova dotação orçamentária ao contrato supra, que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02656 e 03239/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 28.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MANOEL QUEIROGA NÓBREGA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 115/2000-SES/DF ao Contrato nº 048/97-PJ/FHDF. CONTRATANTES: CÁRITAS INFORMÁTICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 048/97 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02537 e 03234/2000. VALOR: Mensal de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 28.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO GIL BORGES DE BARROS. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 479/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de resultado de julgamento publicado no DODF nº 225 de 27/11/2000, página 24, onde se lê "BENA COMERCIAL LTDA - 04,05,06 R\$ 13.900,00", leia-se, "BEMA COMERCIAL LTDA - 04,05,06 R\$ 13.900,00".

Brasília, 6 de dezembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 467/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 467/00, proc.061.005930/00, objetivando a aquisição de perfluocutane líquido 5 ml p/ uso intraocular e outros.

TOMADA DE PREÇOS Nº 274/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 274/00, proc.061.003654/99, objetivando a prestação de serviços, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de propriedade da Fundação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 472/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa FOTOBRA - FOTOSSENSÍVEIS DO BRASIL IND. COM. LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Convite nº 472/00, proc. 060.002439/00.

CONCORRÊNCIA Nº 47/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 047/00, proc. 061.005044/00.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 507/00**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Convite nº 507/00 proc. 060.003349/00 prevista para o dia 07/12/2000 às 15:00 horas, foi prorrogada para o dia 18/12/2000 às 08:30 horas, face alterações nas especificações. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 06/12/2000 na Secretaria da Comissão.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

**COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 330/00**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de Tomada de Preços nº 330/00 processo nº 063.000182/00, fica excluído o item 07 das observações contidas no PCM – anexo do edital, permanecendo inalteradas as demais informações, inclusive hora e data da licitação em epígrafe.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 267/00**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 267/00, proc. 060.001031/00, objetivando a aquisição de Servidor Central e outros, será realizada no dia 12/12/2000, às 08:30 horas.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 16/2000**

PROCESSO: 101.000.105/2000 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. OBJETO: Prorrogar o prazo da vigência até 10/12/2000. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO – A publicação, na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 10.11.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO Nº 030-010.035/99 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 28/02/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09/03/2000, objetivando a execução das obras de Reforma de Prédios e Próprios do Poder Público no Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 26/11/2000, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir de 12/11/2000, vencendo-se portanto em 06/11/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO Nº 030-006.715/2.000 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: fornecimento e assentamento de meios-fios em diversos locais da Vila Planalto, em Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 21/23. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 160.154,03 (Cento e sessenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), procedente do Orçamento do

Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 160.154,03 (Cento e sessenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 00666, emitida em 13/11/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO Nº 030-006.784/2.000 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica, fornecimento e assentamento de meios-fios, passeios e drenagem pluvial na EQNM 36/38 – Área Especial 06 – Taguatinga/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/15 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 29/31. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 70.696,82 (Setenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 70.696,82 (Setenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 00674, emitida em 20/11/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO Nº 030-004.183/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 30/06/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03/07/2000, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial (ramais e bocas de lobo) em diversas localidades do Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 30/11/2000, fica prorrogado até 28/02/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 62 (sessenta e dois) dias corridos, contados a partir de 31/10/2000, vencendo-se portanto em 31/01/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : 030-006.734/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, grama e sarjeta na 3ª. Avenida Sul QS 501 – Samambaia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Brasília – DF, 5 de dezembro de 2000
NELSON TADEU FILIPPELLI
Secretário

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 061 / 2000 – ASCAL / PRES., do tipo MENOR PREÇO, para execução de pavimentação asfáltica, no Setor Oeste, Via Contorno e duplicação do trecho da entrada do Cemitério à junção da Quadra 30/Quadra 06 do Gama – DF.
Data e horário da Licitação: 22.12.2000 – às 09:00h.
Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.
Comunicamos que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no mesmo local.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2000
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Card/Ceb n.º 084/2000-P.PJU, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília-Ceb e Maria Moraes Ribeiro; Objeto: Aquisição de redes de distribuição de energia elétrica, situada no Núcleo Rural Taguatinga, DF 280, Km 08, chácara n.º 02; Processo: 000.723.730/78; Data da Assinatura: 03/11/2000; Resolução de Diretoria n.º 143, de 20/10/95, que foi aditada pela Resolução de Diretoria n.º 155 de 09/11/95, e em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, e em especial a que se refere a inexigibilidade de licitação, estabelecida no seu Artigo 25, Inciso i; Valor da Aquisição: R\$ 85,04, a ser lançado a crédito de capital da Companhia a favor do vendedor; Despesa de Publicação: Ceb; Signatários: Pela Ceb: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente e Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição; e, pela vendedora, Maria Moraes Ribeiro.

Contrato Card/Ceb n.º 085/2000-P.PJU, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília-Ceb e Sebastião Assis Ribeiro; Objeto: Aquisição de redes de distribuição de energia elétrica, situada no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, chácara n.º 3/329; Processo: 000.575.009/79; Data da Assinatura: 03/11/2000; Resolução de Diretoria n.º 143, de 20/10/95, que foi aditada pela Resolução de Diretoria n.º 155 de 09/11/95, e em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, e em especial a que se refere a inexigibilidade de licitação, estabelecida no seu Artigo 25, Inciso i; Valor da Aquisição: R\$ 139,83, a ser lançado a crédito de capital da Companhia a favor do vendedor; Despesa de Publicação: Ceb; Signatários: Pela Ceb: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente e Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição; e, pelo vendedor, Sebastião Assis Ribeiro.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO CONTRATO

Processo 097.000461/2000. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRO-DF. CONTRATADA: empresa Olivetti do Brasil S/A. ESPÉCIE: Contrato n.º 015/2000 - METRO-DF. OBJETO: aquisição de 2 (duas) máquinas fotocopadoras VALOR: R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 26204, Programa de Trabalho 26.122010023590001, Natureza da Despesa 459052, Fonte de Recursos 220000000. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2000 PARTES: PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ GERALDO MACIEL. PELA CONTRATADA: EMANUEL SILVANO DA ROCHA PORTES.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e CARDÁPIO S/C LTDA - Proc.: 055.03714/1997 -ADITAMENTO N.º50/2000 AO CONTRATO N.º04/98- Obj: Prorrogar por mais 12 meses o Contr.04/98, que trata de serv. de fornecimento de Tiquete- Refeição ...- UG:220201-Vigência: 12 meses, a contar de 24.01.2000-Data assinatura: 04.12.2000-Assinam:Almir Maia Ribeiro e Antonio Cirrioncine.
Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPR.-ESCOLA-CIEE- Proc.: 055.011433/98-ADITAMENTO N.º51/2000 AO CONVÊNIO N.º01/99-obj: Prorrogar por mais 12 meses o Conv. 01/99, que trata de cooperação recíproca para realização de estágio para estudantes...- UG: 220201-Vigência: 12 meses, a contar de 01/01/2001-Data Assinatura: 04.12.2000-Assinam: Almir Maia Ribeiro e Moisés do Espírito Santo.
Partes: DETRAN-DF e STARTEC CIENTÍFICA LTDA-Proc.: 055-010967/96-ADITAMENTO N.º52/2000 AO CONTRATO N.º13/99-Obj: Acréscimo ao Contr.13/99, do equip. de lâmpadas de fenda, com mesa, suporte e tonometro de aplanção para biomicroscópio para aferição da pressão intra-ocular...- UG220201-Vigência: A contar de 04.12.2000-Data Assinatura :04.12.2000- Assinam: Almir Maia Ribeiro e José Vitor Dias Neto.
Partes DETRAN-DF e CORAL ADM. E SERV. LTDA-Proc.: 055.01730/98- ADITAMENTO N.º53/2000 AO CONTRATO N.º31/97- Obj.: Prorrogar por mais 12 meses o Contr. 31/97, que trata de serv. de limpeza, conservação e serv. de copa, ... - UG: 220201- Vigência:12 meses a contar de 11.12.2000- Data Assinatura: 04.12.2000- Assinam Almir Maia Ribeiro e Lênio Vieira Carneiro.
Partes: DETRAN e MAQFRIGOR REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA-Proc.:055-010409/2000 - CONTRATO N.º 34/2000- Obj.: Serviço de manutenção preventiva e corretiva aos bebedouros elétricos de pressão e de garrafão...-UG:220201-Valor:R\$13.500,00-PT:61220100024380001-FR220-ND:349039-Evento:400091-Mod:Etima- tivo-NE: 2000NE01295- Vigência: 24 meses, a contar de 05.12.2000 - Data Assinatura: 05.12.2000-Assinam:Almir Maia Ribeiro e José Joaquim do Nascimento Filho.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FÍCIO Nº 16/2000

SERVIÇO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS
LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 016/2000
O Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê 65.430, resolve :
Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa ROBERTO CABRAL DE LIMA-ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 24.886.582/0001-13 E 07.301.285/001-89, respectivamente, localizada na Avenida Central, comércio, Lotes 790/796, Loja 01, Núcleo Bandeirante-DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos-SAME: 100.000 unidades de classe A; 20.000 unidades de classe B; 10.000 unidades de classe C e 5.000 unidades de classe D.
Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

Brasília, 4 de dezembro de 2000
JUAREZ MARTINS GONÇALVES
Delegado de Polícia

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 188/2000-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa PROJECT CULTURAL LTDA.-ME; PROCESSO: 150.001462/2000; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "FRANCISCO DE ASSIS", programado para os dias 09/12/2000 às 21:00 horas e 10/12/2000 às 20:00 horas, ficando designado o dia 08/12/2000, a partir das 13:00 horas para montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.066,64 (ONZE MIL E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: LUÍS FERNANDO RIBEIRO TOLEDO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 516, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIP. LTDA, processo n.º 160.000.047/2000, indicada para o Conjunto 03, Lote 14 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF, através do Edital n.º 149, de 13 de abril de 2000, publicado no DODF n.º 75 de 18 de abril de 2000.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 517, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, processo n.º 160.004.083/1999, indicada para o Trecho 05, Conjunto 06, Lote 07 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF, através do Edital n.º 49, de 11 de fevereiro de 2000, publicado no DODF n.º 39 de 24 de fevereiro de 2000.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa MAXWELL ELETROTÉCNICA LTDA, processo n.º 160.003.774/1999, indicada para o Conjunto 05, Lote 12 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF, através do Edital n.º 213, de 03 de dezembro de 1999, publicado no DODF n.º 231 de 06 de dezembro de 1999.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 519, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação de área das empresas abaixo relacionadas, indicadas para o Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF, através do Edital n.º 185, de 29 de outubro de 1999, publicado no DODF n.º 211 de 04 de novembro de 1999.

| PROCESSO | EMPRESA | ENDEREÇO |
|------------------|---|---------------|
| 160.002.972/1999 | MARCA D'ÁGUA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA | CJ. 05 LT. 24 |
| 160.003.829/2000 | SCANTEK MEDICAL DO BRASIL LTDA | CJ. 04 LT. 02 |

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 520, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, processo n.º 160.003.010/1999, indicada para o Conjunto 11, Lote 17 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF, através do Edital n.º 144, de 26 de agosto de 1999, publicado no DODF n.º 167 de 30 de agosto de 1999.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 521, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital n.º 144, de 11 de abril de 2000, publicado no DODF n.º 71, de 12 de abril de 2000, foi alterado na forma a seguir:

| EMPRESA | ONDE SE LÊ | LÊIA-SE |
|----------------------------|---|---|
| RECOPEÇAS INDUSTRIAL LT-DA | CJ. 22 LTS 30, 31 e 32 da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras | CJ. 22 LTS 20, 29, 30, 31 e 32 da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras |

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CVM-106/2.000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento Convite, processo nº 00092.0004.909/2.000 para aquisição de araldite, base proteção DZ 35A, contador tripolar, disjuntor tripolar e outros materiais elétricos, da forma que se segue: firma ELETROREAL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., vencedora dos itens 03, 04, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 28, 38, 40, 43, 56 e 60, com o valor total de R\$ 2.329,02 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e dois centavos); firma LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora dos itens 05, 16, 20, 21, 22, 39, 52, 58 e 67, com o valor total de R\$ 3.364,00 (três mil e trezentos e sessenta e quatro reais); firma OLIVEL MATERIAIS ELÉTRICOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vencedora dos itens 26, 37 e 51, com o valor total de R\$ 358,50 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); e firma UNIVERSO ELÉTRICO LTDA., vencedora dos itens 17, 18, 19, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 45, 46, 48, 49, 55, 57, 59, 61, 62, 66, 68 e 69, com o valor total de R\$ 4.280,25 (quatro mil e duzentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 052/2000-CAESB, tipo de licitação: menor preço, processo nº 00092.003.103/2.000 para aquisição de materiais em Ferro Fundido Dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, tampão, hidrantes completos, colares de tomada, acessórios, etc), materiais em PVC-Polietileno-Polipropileno (tubos, conexões, colares de tomada, kit cavalete, acessórios, etc), hidrômetro (taquímetro multijato de 1,50m³/h), materiais em Ferro Galvanizado (tubos, conexões, acessórios, etc), por item cotado, da forma que se segue:

Lote I: empresa COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ vencedora dos itens 54, 62, 63, 64, 65, 66, 71, 78 e 79 com valor total de R\$ 213.992,01 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e dois reais e um centavo); empresa FUNDAÇÃO ALDEBARÁ LTDA vencedora dos itens 04, 05, 14, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 57 e 59 com valor total de R\$ 3.701,46 (três mil, setecentos e um reais e quarenta e seis centavos); empresa MERCANTIL SAN JOSÉ LTDA vencedora dos itens 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 21, 33, 36, 42, 46, 48, 50, 51, 55, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76 e 77 com valor total de R\$ 12.599,40 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); e empresa PROHISA COMÉRCIO LTDA vencedora dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 15, 17, 20, 24, 25, 26, 27, 32, 34, 44, 47, 49, 52, 53, 58, 60, 61 e 75 com valor total de R\$ 14.196,29 (quatorze mil, cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

Lote II: empresa INDÚSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA vencedora dos itens 03, 10, 11, 12 e 23 com valor total de R\$ 13.499,92 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); empresa TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES vencedora dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 34, 35, 37 e 38 com valor total de R\$ 28.662,76 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos); e empresa UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA vencedora dos itens 36 e 39 com o valor total de R\$ 46.684,98 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Lote IV: empresa LAO INDÚSTRIA LTDA vencedora do item 01 (único) com o valor total de R\$ 33.845,80 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Os itens 10, 21, 23, 45, 57, 67 e 73 cotados pela empresa COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ; os itens 10 e 21 cotados pela empresa FUNDAÇÃO ALDEBARÁ LTDA e os itens 06, 07, 08 e 09 cotados pela empresa MERCANTIL SAN JOSÉ LTDA, do Lote I; os itens 03 e 23 cotados pela empresa TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES, do Lote II, foram desclassificados por não atenderem às especificações do Edital. Não foram cotados: os itens 56 e 67 do Lote I; os itens 01, 02, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 40 do Lote II; e todos os itens do Lote III.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.484/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1139/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e SR Comércio de Artigos de Vestuário Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 28, Conjunto 3, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Rubens José Amaral de Lima. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.004.182/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1140/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Metalúrgica dos Anjos Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 13, Quadra 3, Setor Industrial I da Ceilândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Marcio Leandro dos Anjos de Sá. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.515/94 ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1141/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Raimundo Reinaldo de Souza - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 06, Conjunto 7, Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Raimundo Reinaldo de Souza. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e João Leite Lucena.

Nº DO PROCESSO: 160.003.875/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1142/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e MC Engenharia Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Conjunto 5, Quadra 14, SCIA - Guarã-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.343,00 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Amir Miguel de Souza. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.893/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1143/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Joanita Cardoso Silva - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11-E, Conjunto B, Quadra 2, Setor de Indústria Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Joanita Cardoso Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e João Leite Lucena.

Nº DO PROCESSO: 160.003.144/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1144/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Terezinha Aparecida de Almeida - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 05, Conjunto 23, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Terezinha Aparecida de Almeida. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e João Leite Lucena.

Nº DO PROCESSO: 160.000.127/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1145/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Granedo Distribuidora de Mármore e Granitos Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 29, Quadra 08, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Rogério Lemos Bernardes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.004.091/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1146/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Comercial e Industrial Araruna Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 25, Quadra 14 - Setor de Expansão Econômica de Sobradinho-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Aloísio Araruna de Almeida. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.001.689/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1147/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Laticínios Noroeste Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 16, Conjunto 01, Quadra 402, Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada

pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: João Batista do Couto. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.932/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1148/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Estácio Batista dos Santos ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 4, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras – Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Estácio Batista dos Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.551/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1136/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e RE Revendedora de Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Conjunto 02, Quadra 15 – SCIA – Guarã-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Juarez Antônio Vieira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.003.494/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1137/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Investicar Veículos Ltda. EPP. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 08, Conjunto 02, Quadra 15 – SCIA – Guarã-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Lancaster Seixas Araújo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

AVISO Nº 96/2000

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

ADE DE ÁGUAS CLARAS/DF:

FRANCISCO DE FREITAS TELES - ME, CGC 38.044.517/0001-55, Lote 45, Conjunto 20, Processo nº 160.000.187/1995, Decisão nº 1666/2000.
 RENAULT LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME, CGC 07.410.863/0001-74, Lote 16, Conjunto 24, Processo nº 160.003.311/1999, Decisão nº 1656/2000.
 ZILDETH LIMA DE JESUS - ME, CGC 72.613.409/0001-94, Lote 24, Conjunto 23, Processo nº 160.003.292/1999, Decisão nº 1672/2000.
 AGÊNCIA BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, CGC 01.991.029/0001-45, Lote 24, Conjunto 2, Processo nº 160.003.076/1999, Decisão nº 1663/2000.
 ATACADO OLIVEIRA LTDA, CGC 00.728.075/0001-93, Lote 4, Conjunto 8, Processo nº 160.000.297/1999, Decisão nº 1659/2000.
 ALUSERV - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CGC 02.789.244/0001-20, Lote 7, Conjunto 21, Processo nº 160.000.544/1999, Decisão nº 1660/2000.
 GASPARE DE OLIVEIRA MENDONÇA - ME, CGC 02.776.343/0001-78, Lote 2, Conjunto 11, Processo nº 160.000.360/1999, Decisão nº 1662/2000.
 7M COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CGC 00.515.267/0001-11, Lote 5, Conjunto 27, Processo nº 160.003.208/1999, Decisão nº 1644/2000.
 APOIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA, CGC 02.403.223/0001-25, Lote 7, Conjunto 29, Processo nº 160.000.144/1999, Decisão nº 1661/2000.
 NEWTON CASTRO FILHO - ME, CGC 03.336.619/0001-60, Lote 18, Conjunto 23, Processo nº 160.003.121/1999, Decisão nº 1668/2000.
 CARLOS JOSÉ MOREIRA DA SILVA - ME, CGC 03.033.538/0001-90, Lotes 17 e 18, Conjunto 21, Processo nº 160.002.927/1999, Decisão nº 1667/2000.
 CENTRALMAQ COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVISÓRIAS LTDA, CGC 37.135.423/0001-29, Lote 33, Conjunto 16, Processo nº 160.003.364/1999, Decisão nº 1645/2000.
 JOÃO JUNIOR BEZERRA ME, CGC 02.729.237/0001-33, Lote 31, Conjunto 3, Processo nº 160.000.486/1999, Decisão nº 1646/2000.
 BRASVITA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA, CGC 02.539.675/0001-39, Lote 3, Conjunto 13, Processo nº 160.000.114/1999, Decisão nº 1664/2000.
 CP EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC 25.594.425/0001-05, Lotes 12 e 13, Conjunto 9, Processo nº 160.003.286/1999, Decisão nº 1665/2000.

CONSTRUTORA KOLUNA LTDA, CGC 03.267.099/0001-80, Lotes 10 e 11, Conjunto 10, Processo nº 160.000.506/1999, Decisão nº 1690/2000.
 VÂNIA MÓVEIS ARTES E DECORAÇÕES LTDA – ME, Lotes 22 e 23, Conjunto 2, Processo nº 160.000.247/1998, Decisão nº 1686/2000.
 SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO/DF:
 MIL FLORES & DECORAÇÕES LTDA, CGC 02.183.298/0001-48, Lote 23, Quadra 2, Processo nº 160.000.331/2000, Decisão nº 1670/2000.
 VEM KI TEM AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CGC 02.970.871/0001-63, Lote 12, Quadra 8, Processo nº 160.000.070/2000, Decisão nº 1648/2000.
 SILVA E RODRIGUES LTDA ME, CGC 01.467.860/0001-00, Lote 22, Quadra 13, Processo nº 160.000.443/2000, Decisão nº 1649/2000.
 ELETROPLAN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CGC 02.646.617/0001-04, Lote 4, Quadra 6, Processo nº 160.000.319/2000, Decisão nº 1650/2000.
 MC SORVETERIA LTDA ME, CGC 70.597.224/0001-08, Lote 19, Quadra 3, Processo nº 160.000.286/2000, Decisão nº 1651/2000.
 FOFURA COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA, CGC 36.771.749/0001-80, Lote 20, Quadra 1, Processo nº 160.000.321/2000, Decisão nº 1652/2000.
 SCIA DO GUARÁ/DF:
 BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, CGC 72.614.977/0001-00, Lote 11, Conjunto 6, Quadra 14, Processo nº 160.003.172/1999, Decisão nº 1657/2000.
 TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA, CGC 00.319.384/0001-00, Lote 8, Conjunto 4, Quadra 14, Processo nº 160.003.838/1999, Decisão nº 1658/2000.
 ADE DO RECANTO DAS EMAS/DF:
 ANTONIA EDILEUSA FERREIRA BARBOSA ME, CGC 02.305.006/0001-00, Lote 7, Conjunto 3, Quadra 600, Processo nº 160.001.639/1999, Decisão nº 1674/2000.

Brasília, 5 de dezembro de 2000
 HERMAN BARBOSA
 Presidente

AVISO Nº 97/2000

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

PÓLO JK DE SANTA MARIA-DF:

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RODIAL LTDA, CGC 90.023.490/0001-34, Lote 8, Conjunto 10, Processo nº 160.003.763/1999, Decisão nº 1654/2000.
 DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA, CGC 00.641.662/0001-40, Lote 6, Conjunto 10, Processo nº 160.004.070/1999, Decisão nº 1655/2000.
 SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA/DF:
 A MASSA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CGC 72.577.281/0001-50, Lote 30, Quadra 1, Processo nº 160.000.752/1998, Decisão nº 1671/2000.
 BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, CGC 00.636.704/0001-55, Lotes 54, 56, 58, 60 e 62, Quadra 1, Processo nº 160.003.760/1999, Decisão nº 1673/2000.
 SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA/DF:
 MECÂNICA E LANTERNAGEM NOEL LTDA ME, CGC 03.425.323/0001-80, Lote 15, Quadra 3, Processo nº 160.004.183/1999, Decisão nº 1647/2000.
 ADE DE CEILÂNDIA/DF:
 EVANIA MARIA DOS SANTOS ME, CGC 03.277.677/0001-60, Lote 15, Conjunto A, Quadra 2, Processo nº 160.002.336/1999, Decisão nº 1653/2000.
 PÓLO DE MODAS DO GUARÁ/DF:
 PORTOMAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC 37.176.476/0001-98, Lote 5, Rua 7, Processo nº 160.000.812/1999, Decisão nº 1684/2000.

Brasília, 5 de dezembro de 2000
 HERMAN BARBOSA
 Presidente

AVISO Nº 98/2000

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

SAMAMBAIA/DF:

FORMATUS MÓVEIS LTDA, CGC 00.502.963/0001-93, Lote 05, Conjunto 2, QI 416 Processo nº 160.004.195/1999, Decisão nº 1682/2000.
 RITA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CGC 01.832.699/0001-19, Lote 3, Conjunto B, QI 616, Processo nº 160.001.969/1999, Decisão nº 1681/2000.
 SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO/DF:
 ART GRÁFICA E EDITORA MODELO LTDA, CGC 37.154.200/0001-09, Lote 19, Quadra 11, Processo nº 160.000.317/2000, Decisão nº 1689/2000.
 CBA COMERCIAL BRASILIENSE DE PEÇAS LTDA, CGC 72.601.271/0001-03, Lote 10, Quadra 11, Processo nº 160.004.078/2000, Decisão nº 1683/2000.
 NEODIR SANTA CATARINA - ME, CGC 03.398.836/0001-84, Lote 4, Quadra 14, Processo nº 160.000.271/2000, Decisão nº 1691/2000.
 SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF:
 JOANA DIAS RODRIGUES, CGC 01.997.088/0001-20, Lote 1-D, Conj. B, Processo nº 160.002.904/1999, Decisão nº 1687/2000.
 KOPYMAK SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC 26.476.796/0001-47, Lote 07, Conj. D, Quadra 1, Processo nº 160.003.818/1999, Decisão nº 1688/2000.
 ADE DO RECANTO DAS EMAS/DF:
 VER-O-PESO RESTAURANTE E LANCHE LTDA, CGC 72.583.362/0001-63, Lote 15, Conjunto 1, Quadra 600, Processo nº 160.001.595/1999, Decisão nº 1692/2000.
 SETOR PLACA DA MERCEDES DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF:
 NILTON FREITAS BARBOSA – ME, CGC 38.013.561/0001-06, Lote 1, Conjunto 7, Processo nº 160.000.541/1994, Decisão nº 1685/2000.

Brasília, 5 de dezembro de 2000
 HERMAN BARBOSA
 Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Núcleo de Execução Orçamentaria da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de outubro de 2000.

| NE | FR | Bens e/ou Serviços | Preço Unitário | Preço Total | Fornecedor |
|----|----|--------------------|----------------|-------------|------------|
|----|----|--------------------|----------------|-------------|------------|

CONCORRÊNCIA

| | | | | | |
|-----|-----|---------------------------------|------|----------|--|
| 669 | 100 | Aquisição de material elétrico | | 1.418,59 | Alternativa Ferragens e Ferramentas Ltda |
| 670 | 100 | Aquisição de material elétrico | | 2.105,42 | LM Comércio e Serviços Ltda |
| 695 | 100 | Aquisição de água mineral | 3,49 | 1.396,00 | Supermercado Coelho |
| 737 | 100 | Aquisição de gênero alimentício | 5,80 | 1.160,00 | Café do Cheff Indústria e Comércio Ltda |
| 738 | 100 | Aquisição de águas mineral | 2,96 | 962,00 | Supermercado Coelho Ltda |

TOMADA DE PREÇOS

| | | | | | |
|-----|-----|----------------------------------|--|-----------|------------------------------------|
| 678 | 100 | Serviço de limpeza e conservação | | 40.000,00 | VEG- Administração e Serviços Ltda |
| 735 | 100 | Material de expediente | | 12.542,30 | BR Shopping Informática Ltda - ME |

CONVITE

| | | | | | |
|-----|-----|---|--|----------|---|
| 708 | 100 | Serv. de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores | | 6.075,00 | Hard Tecnologia Com. de Comp. e Periféricos Ltda-ME |
| 717 | 100 | Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado | | 6.506,00 | CENTROTEC - Com. Construção e Refrig. Ltda |

DISPENSA

| | | | | | |
|-----|-----|---|-------|------------|---|
| 667 | 132 | Curso Profissionalizante | | 319.600,00 | SEBRAE DF |
| 676 | 132 | Curso Profissionalizante | | 306.000,00 | Associação Educacional Crista Fonte da Vida |
| 680 | 100 | Serviço de administração de leite | | 113.143,99 | Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB |
| 684 | 132 | Curso Profissionalizante | | 612.000,00 | Sociedade de Educação e Cultura Monte Carlo |
| 686 | 100 | Prestação de serviço ICS | | 350.365,56 | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |
| 687 | 132 | Serviço de reforma elétrica APEC | | 6.250,00 | J.A. Castro & CIA Ltda |
| 688 | 132 | Serviço de reforma geral APEC | | 6.500,00 | Barbosa Comércio, Represent. E Serviços Ltda |
| 689 | 100 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de fax | | 648,00 | TECLAMAQ - Assistência Tec. Especializada Ltda |
| 690 | 100 | Serviço de buffet | | 1.800,00 | Morais Festas Ltda - ME |
| 691 | 132 | Curso Profissionalizante | | 445.960,00 | Fundação Universidade de Brasília |
| 694 | 132 | Curso profissionalizante | | 204.000,00 | Inst. De Integ. Do Distrito Federal - IIDFE |
| 696 | 100 | Serviços gráficos | 75,60 | 7.560,00 | Viva Luz Gráfica e Papéis Ltda - ME |
| 697 | 132 | Curso Profissionalizante | | 102.000,00 | SINDPD - Sind. Trab. Em[pr. E Org. Pub. Pr. Da/DF |
| 698 | 132 | Curso Profissionalizante | | 543.150,00 | Instituto Euvaldo Lodi - Nuc. DF |
| 699 | 132 | Curso Profissionalizante | | 543.150,00 | Legião da Boa Vontade |
| 700 | 132 | Curso Profissionalizante | | 612.000,00 | SESI |
| 701 | 132 | Curso Profissionalizante | | 132.600,00 | CEPLAC - Centro Educ. Unif. Planalto Central |
| 704 | 132 | Aquisição de softwaers | | 100.470,00 | Companhia do Desenvol. Do Planalto Central |
| 705 | 132 | Aquisição de softwaers | | 13.895,20 | Companhia do Desenvol. Do Planalto Central |
| 707 | 100 | Serv. de manut. de ar cond. | | 7.200,00 | Sico Engenharia Ltda |
| 708 | 132 | Curso Profissionalizante | | 204.000,00 | CGT - Central Geral dos Trabalhadores |
| 711 | 132 | Curso Profissionalizante | | 274.000,00 | UNEB - União Educacional de Brasília |
| 714 | 132 | Curso Profissionalizante | | 102.000,00 | Sindicato dos Trab. Farmácias Perf. E Similares do DF |
| 715 | 100 | Taxa de condomínios e fundos de reserva | | 2.538,04 | Condomínio do Edifício Palácio da Imprensa |
| 716 | 132 | Curso Profissionalizante | | 510.000,00 | Instituto Brasileiro de Administração Pública |
| 722 | 132 | Curso Profissionalizante | | 16.320,00 | FML - Fundação Moema Leão |
| 723 | 132 | Curso Profissionalizante | | 350.000,00 | Fund. Franco Brasileira de Pesq. e Desenvolvimento |
| 724 | 132 | Curso Profissionalizante | | 459.000,00 | PROBAT - Prog. Bras. De Apoio ao Trabalhador |
| 734 | 132 | Curso Profissionalizante | | 20.400,00 | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| 736 | 132 | Curso Profissionalizante | | 51.000,00 | Ação Social do Planalto |

INEXIGÍVEL

| | | | | | |
|-----|-----|-----------------------------|--|-----------|--|
| 668 | 100 | Tarifas de energia elétrica | | 5.000,00 | CEB |
| 679 | 100 | Vale -transporte | | 8.405,60 | Banco de Brasília S/A |
| 680 | 100 | Vale -transporte | | 968,52 | Viação Anapolina Ltda |
| 681 | 100 | Vale -transporte | | 203,60 | Taguatur - Taguatinga Transp. e Turismo Ltda |
| 682 | 100 | Vale -transporte | | 79,80 | Rápido Planaltina Ltda |
| 710 | 100 | Tarifas de energia elétrica | | 10.004,31 | CEB |

LUIS ALAN OLIVATO
Diretor

Ineditoriais

AJAB - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CONDOMÍNIOS DA REGIÃO DO JARDIM BOTÂNICO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, e de conformidade com o estabelecido pelo estatuto desta associação "AJAB", ficam os senhores associados e representantes dos condomínios, CONVOCADOS a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de dezembro de 00 (14/12/2000) às dez horas (10:00) em primeira convocação, com no mínimo de 2/3 de associados, ou às dez horas e trinta minutos (10:30) em segunda e última convocação, quando se iniciarão os trabalhos com qualquer número de associados presentes, no Restaurante Chalé do Sol na Rodovia do Sol para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Eleição para Vice-presidente do Conselho De-

liberativo e Diretor Adjunto para o período complementar de dezembro/00 a abril/00. Obs. 1. Terão direito a voto, somente os condomínios associados até a data de publicação do presente edital; 2. Considera-se, também, como associados os condomínios que contribuíram financeiramente com a AJAB até a presente data de publicação deste edital. Brasília, 05 de outubro de 2000. Eduardo Garcia Bomtempo, Presidente do Conselho Deliberativo.

DAR 6202/00
(Of. El. nº DAR6202/00)

RESIDENCIAL MONTE VERDE

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requereu à Secretaria de meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a licença Prévia para o empreendimento Residencial Monte Verde, (Processo nº 030017.655/92-SAFDF), com de atividade de Parcelamento do Solo, no local Gleba 04, lote 494, na Região IX, Ceilândia - DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Dari dos Santos Rocha, proprietário.

DAR 6201/00
(Of. El. nº

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

| | |
|-------------------------------------|----------|
| Base do DF - HBDF | 325-5050 |
| Forças Armadas - HFA | 362-4000 |
| Universitário de Brasília - HUB | 307-3223 |
| Regional da Asa Norte - HRAN | 325-4300 |
| Materno Infantil de Brasília - HMIB | 443-2322 |
| Rede Sara de Hospitais | 319-1111 |

Cidades-satélites

| | |
|-------------------------------|----------|
| Regional de Brazlândia - HRBZ | 391-2510 |
| Regional de Ceilândia - HRC | 371-2233 |
| Regional do Gama - HRG | 556-1422 |
| Regional do Guará - HRGU | 567-2455 |
| Regional de Planaltina - HRP | 389-2412 |
| Regional de Sobradinho - HRS | 591-1030 |
| Regional de Taguatinga - HRT | 351-2200 |
| Hospital São Vicente de Paula | 561-3700 |

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

| | |
|-------------------------------------|----------|
| Base do DF - HBDF | 325-5050 |
| Forças Armadas - HFA | 362-4000 |
| Universitário de Brasília - HUB | 307-3223 |
| Regional da Asa Norte - HRAN | 325-4300 |
| Materno Infantil de Brasília - HMIB | 443-2322 |
| Rede Sara de Hospitais | 319-1111 |

Cidades-satélites

| | |
|-------------------------------|----------|
| Regional de Brazlândia - HRBZ | 391-2510 |
| Regional de Ceilândia - HRC | 371-2233 |
| Regional do Gama - HRG | 556-1422 |
| Regional do Guará - HRGU | 567-2455 |
| Regional de Planaltina - HRP | 389-2412 |
| Regional de Sobradinho - HRS | 591-1030 |
| Regional de Taguatinga - HRT | 351-2200 |
| Hospital São Vicente de Paula | 561-3700 |